



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 167/2005

TRANSFORMA IMÓVEIS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO EM ZONA INDUSTRIAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Of- 053/2006 DA ADITIVA DO EXECUTIVO

Of. 355/06 - 02/03/06

REGIME DE URGÊNCIA.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: FAV

FINANÇAS E ORÇAMENTO: FAV - COMENDAS

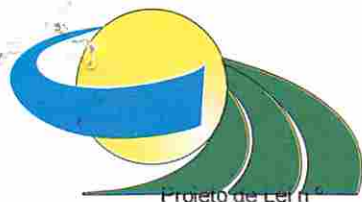
MÉRITOS TEMÁTICOS: FAV -

Incluído na Ordem do Dia	Em	6	1	3	12005
Pedido de Vistas	Em	—	1	—	—
1ª Discussão e Votação	Em	6	1	3	12006
2ª Discussão e Votação	Em	7	1	3	12006
Aprovado em Redação Final	Em	8	1	3	12006
Promulgada	Em	—	1	—	—
LEI Nº 2017	Sancionada	Em	9	1	3 12006
Publicada no O. Oficial	Nº 980	10/03/	2006		

Of. 14-06-02-06

TRAMITAÇÃO

[illegible]



AO DAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 167/2005

*As comissões p/ em
conjunto analisaram e emi-
firam parecer tendo em
vista a urgência da ma-
téria -*

20, 29/11/05

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Transforma imóveis dominicais do Município de Campo Mourão em Zona Industrial Especial e dá outras providências.

Considerando as diretrizes Urbanísticas, territoriais e ambientais.

Considerando a periódica caracterização de potencialidades, sócio econômicas e a indicação de diretrizes para o desenvolvimento do Município;

Considerando a Promoção e a modernização dos meios de produção e a evolução tecnológica, integrando o Município ao Desenvolvimento Regional, Nacional e Internacional.

Considerando a Promoção do desenvolvimento do Município, nos termos do art. 8º da Lei Orgânica, incorporando ao planejamento municipal, as metas contidas nos programas do governo estadual e federal, na realização daquilo que for do interesse do Município e da região.

Considerando que a Lei de Zoneamento de Uso do Solo, especifica os requisitos urbanísticos de acordo com as características específicas locais, em termos de uso e ocupação de solo para cada zona.

Considerando o atendimento À Função Social da propriedade urbana quanto a sua ocupação industrial, desde que atendidas as normas e exigências da Lei de Uso do Solo e Código de Postura e Obras na áreas de interesse do Município no seu desenvolvimento social e econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, se possível, em sessão extraordinária, solicitação esta de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 29 de novembro de 2005

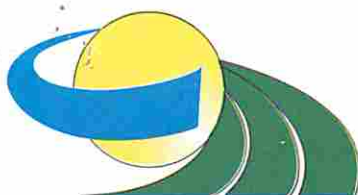

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2968 / 2005

Campo Mourão, 29 / 11 / 2005 Horas: 17:50


PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI N.º 167/2005
De 29 de novembro de 2005

Transforma imóveis dominicais do Município de Campo Mourão em Zona Industrial Especial e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam transformadas em Zona Industrial Especial, as áreas dos lotes de terras "A" e "B", destacados da área de terras denominada Núcleo Rio 23, com limitações de usos e intensidade de ocupação constantes dos projetos aprovados pelo Poder Executivo Municipal e Órgãos Estaduais de acordo com o Licenciamento Ambiental emitido pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, para a implantação de um abatedouro de aves e fábrica de rações, aprovados pelo Conselho do Plano Diretor, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, e pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Art. 2º A urbanização específica dos Lotes "A" e "B", nessa Zona Industrial Especial, passa a integrar o perímetro urbano municipal.

Art. 3º As áreas referenciadas no "caput" do artigo primeiro estão assim delimitadas:

Lote "A", destinado ao **Abatedouro de Aves**, com a área de 1.148.403,23 m², subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.529.428,30 m², parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Limites e Confrontações

A NOROESTE: Segue pela margem direita do rio denominado km 123.

A NORDESTE: Por duas linhas, faz divisa pela margem esquerda da Estrada Municipal, denominado lote "H", respectivamente numa extensão de 59,87 e 419,10 metros.

A SUDESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 2.217,45 metros.

A SUDOESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 388,10 metros, faz divisa com a faixa de domínio da PRT487, denominado lote "F".

A LESTE: Por três linhas, em confrontação com o lote "B", numa extensão de 545,09 e 13,77 metro e em confrontação com a estrada municipal, denominado lote "G", numa extensão de 203,58 metros.

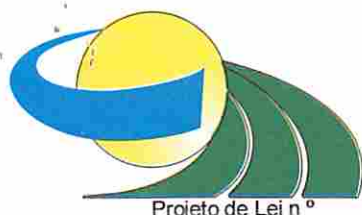
A SUDOESTE: Por duas linhas, em confrontação com lote "G" numa extensão de 10,04 metros e em confrontação com o lote "C", numa extensão de 315,31 metros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



Projeto de Lei n°

Campo Mourão

Cidade Escola

fl. nº 2

Lote "B", destinado à **Fábrica de Rações**, com a área de 59.861,00 m², subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.529.428,30 m², parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Limites e Confrontações

A NOROESTE: Segue pela margem direita da estrada municipal, lote denominado "G" numa extensão de 579,48 metros.

A NORDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com o lote "A", numa extensão de 13,77 metros.

A SUDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com lote "A" numa extensão de 545,09 metros.

A SUDOESTE: Por uma linha seca, em confrontação com a faixa de domínio da PRT487, denominado lote "F" numa extensão de 160,00 metros.

Art. 4º A Zona de Uso Industrial Especial (ZIE), referida acima, é caracterizada pela regulamentação urbanística diferenciada, em relação as suas áreas adjacentes, em função dos usos que lhe deram origem.

§ 1º Considerando que as atividades, por sua natureza, possa apresentar incômodos à vizinhança, preventivamente fica proibido a implantação de loteamentos residenciais no entorno da ZIE num raio de até 2km.

§ 2º O Plano de Controle Ambiental deverá ser aprovado de acordo com os critérios do órgão ambiental estadual, não impedindo futuras exigências para qualquer modificação das condições ambientais.

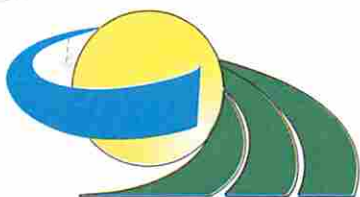
§ 3º O polo gerador de tráfego deverá ser equacionado pela Indústria dentro dos limites de seu perímetro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 29 de novembro de 2005

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 167/2005

AO DAL

As comissões em geral,
p/ em conjunto examinaram
a matéria e examinaram
seus pareceres dentro da
forma legal e em vigência,
devido o assunto que ve-
re -

01/12/05

Senhor Presidente;

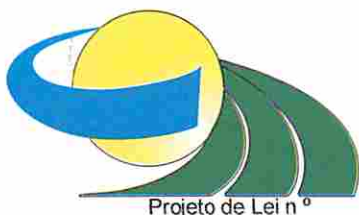
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências alterações em dispositivos do Projeto de Lei nº 167/2005 que "Transforma imóveis dominicais do Município de Campo Mourão em Zona Industrial Especial e dá outras providências.", conforme discriminamos abaixo:

"Art. 1º Ficam transformadas em Zona Industrial Especial, as áreas dos lotes de terras "A" e "B", destacados da área de terras denominada Núcleo Rio 23, com limitações de usos e intensidade de ocupação constantes dos projetos aprovados pelo Poder Executivo Municipal e Órgãos Estaduais de acordo com o Licenciamento Ambiental, para a implantação do complexo industrial de produção de carnes de frango e derivados, aviários e fábrica de rações, aprovados pelo Conselho do Plano Diretor."

"Art. 3º

Lote "A", destinado ao **Abatedouro de Aves**, com a área de 1.148.403,23 m², subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.529.428,30 m², conforme matrícula 32.834, parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.



Projeto de Lei nº

Campo Mourão

Cidade Escola

fl. nº 2

Lote "B", destinado à Fábrica de Rações, com a área de 59.861,00 m², subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.529.428,30 m², conforme matrícula 32.880, parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

"Art. 4º

§ 1º

§ 2º O polo gerador de tráfego deverá ser equacionado pela Indústria dentro dos limites de seu perímetro."

Seguem os seguintes documentos para serem anexados ao Projeto de Lei nº 167/2005:

- cópia da matrícula da área;
- memorial descritivo;
- Ata da reunião do Conselho Municipal do Plano Diretor;
- cópia do licenciamento ambiental.

Campo Mourão, 1º de dezembro de 2005

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2949 / 2005

Campo Mourão, 01 / 12 / 2005 - Horas: 11:30

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



**CERTIDÃO DA ATA DA SEXTA REUNIÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

CERTIFICO que aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas e trinta minutos, na sede da Secretaria do Planejamento, situada à Rua Brasil, 1407 – CENTRO, reuniu-se o Conselho Municipal do Plano Diretor, para apreciação da Minuta do Projeto de Lei que cria a ZIE 01 – ZONA INDUSTRIAL ESPECIAL, no Imóvel denominado Lote “A”, com área de 1.148.403,23m², localizado na área rural denominada NÚCLEO RIO-23, conforme matrícula nº 32.884 e Lote “B”, medindo 59.861,00m², parte da área rural, denominada NÚCLEO RIO-23, conforme matrícula nº 32.880, para implantação do Complexo Industrial de Produção de Carnes de Frango e Derivados, Fábrica de Ração e Aviários, estando presentes os seguintes membros: Antonio Marcelo da Silva e Silveira – Secretário do Planejamento, Ney Aparecido de Camargo – Chefe do Departamento de Controle Urbano, Gilmar Kwitschal – Secretário de Obras e Serviços Públicos, Neuri José Dal Molin – Secretário do Meio Ambiente, José Alberto Salvadori – Secretário da Fazenda e Administração, Cezar Augusto Massaretto Bronzel – Secretário do Desenvolvimento Econômico, Gisele Cristina Salonski Martins Mendonça – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão, Francisco Viudes – Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão, Frederico Stellato Farias – Associação dos Engenheiros Agrônomos de Campo Mourão, José Antônio da Rocha – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Corpo Docente do Curso de Geografia. Após apresentado o conteúdo da referida Minuta, os membros presentes concordaram com os termos propostos atendendo a promoção do desenvolvimento do Município nos termos da Lei Orgânica, incorporando ao planejamento municipal a inclusão do zoneamento proposto. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião, e para constar segue assinada por todos, eu Eliane Leila Lasta Vilczak, Secretária designada, lavrei a presente. Anexo a Minuta apresentada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão.

Campo Mourão, 30 de novembro de 2005.

Antonio Marcelo da Silva e Silveira
Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 85363948, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

FRANGOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

Endereço

NUCLEO RIO 23

Bairro

ZONA RURAL

Município

Campo Mourão

UF

PR

Cep

87300000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

FRANGOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

Tipo de empreendimento/atividade

Matadouro de aves

Endereço

NUCLEO RIO 23

Bairro

ZONA RURAL

Município

Campo Mourão

Cep

87300000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Claro

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Local de Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- A Licença Prévia deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- A Licença Prévia deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- A LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Qualquer alteração ou expansão nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverá ser licenciadas pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Para a implantação da referida indústria não poderá ocorrer nenhum tipo de desmatamento de floresta nativas e o empreendimento necessita de (LICENÇA DE OPERAÇÃO), para entrar em funcionamento.

O início das obras de instalação requer a anuência do IAP (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), para referida licença é necessário:

- a) Cadastramento junto ao SISLEG;
- b) PCA (Plano de Controle Ambiental);
- c) Matrícula atualizada da propriedade;
- d) E outra documentação exigida pelo IAP, conforme resolução nº 031/98 SEMA.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

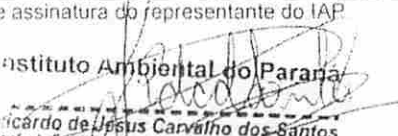
- a) pH entre 5 a 9;
- b) temperatura inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
- c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- e) óleos e graxas:
 - óleos minerais até 20 mg/l;
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- f) ausência de materiais flutuantes;

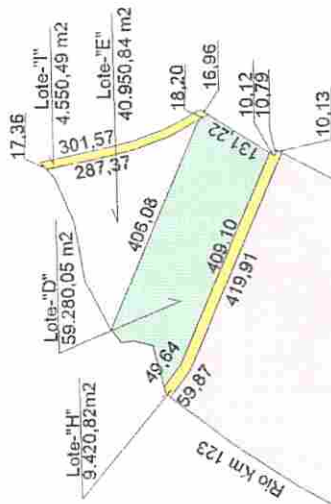
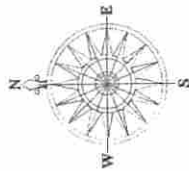
Local e data

Campo Mourão, 12 de maio de 2005

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Instituto Ambiental do Paraná

Ricardo de Jesus Carvalho dos Santos
Chefe do Escritório Regional - RG 2.249.349-J SSP-PR
Campo Mourão - PR



MEMORIAL DESCRITIVO

Do Lote "A", com a área de 1.148.403,23 m2, subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.528.428,30 m2, parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.
Área do Lote "A" 1.148.403,23 m2.

Limites e Confrontações

A NOROESTE: Segue pela margem direita do rio denominado km 123.

A NORDESTE: Por duas linhas, faz divisa pela margem esquerda da Estrada Municipal, denominado lote "H", respectivamente numa extensão de 59,87 e 419,10 metros.

A SUDESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 2.217,45 metros.

A SUDOESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 388,10 metros, faz divisa com a faixa de domínio da PRT 487, denominado lote "F".

A LESTE: Por três linhas, em confrontação com o lote "E", numa extensão de 545,09 e 13,77 metro e em confrontação com a estrada municipal, denominado lote "G", numa extensão de 203,59 metros.

A SUDOESTE: Por duas linhas, em confrontação com lote "G", numa extensão de 10,04 metros e em confrontação com o lote "C", numa extensão de 315,31 metros.

Orientação dos Rumos: Norte Magnético.

Campo Mourão, 22 de Junho de 2005.

ZIE - Zona Industrial Especial

RUBENS GONÇALVES PAULA
ARQ. CREA Nº 19596-D

Lote "A"
1.148.403,23 m2

Rio km 123

2.217,45

Lote "C"
170.636,75 m2

Lote "B"
59.861,00 m2

Lote "G"
7.808,80 m2

Lote "F"
28.516,33 m2

Lote "E"
40.950,84 m2

Lote "D"
59.280,05 m2

Lote "H"
9.420,82 m2

Lote "I"
4.550,49 m2

Lote "J"
17.36

Lote "K"
301,57

Lote "L"
287,37

Lote "M"
18,20

Lote "N"
16,96

Lote "O"
19,12

Lote "P"
10,13

Lote "Q"
10,13

Lote "R"
10,13

Lote "S"
10,13

Lote "T"
10,13

Lote "U"
10,13

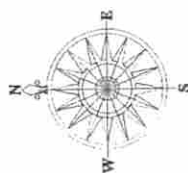
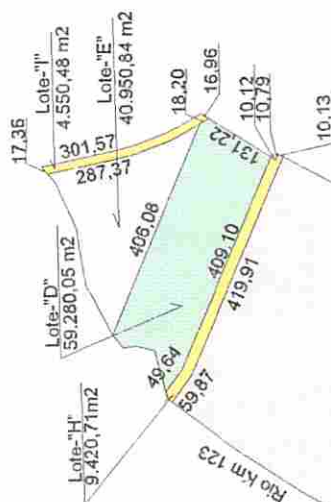
Lote "V"
10,13

Lote "W"
10,13

Lote "X"
10,13

Lote "Y"
10,13

Lote "Z"
10,13



MEMORIAL DESCRITIVO

Do Lote "B" com a área de 59.861,00 m2, subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.529.426,30 m2, parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Limites e Confrontações

A NOROESTE: Segue pela margem direita da estrada municipal, lote denominado "G" numa extensão de 579,46 metros.

A NORDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com o lote "A", numa extensão de 13,77 metros.

A SUDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com lote "A" numa extensão de 545,09 metros.

A SUDOESTE: Por uma linha seca, em confrontação com a faixa de domínio da PRT 487, denominado lote "Z", numa extensão de 160,00 metros.

Orientação dos Rumos: Norte Magnético.

Campo Mourão, 22 de Junho de 2005.

ZIE - Zona Industrial Especial

Rubens Gonçalves Paula
RUBENS GONÇALVES PAULA
ARC. CREA Nº 19696-D

Lote "A" 1.148.403,23 m2



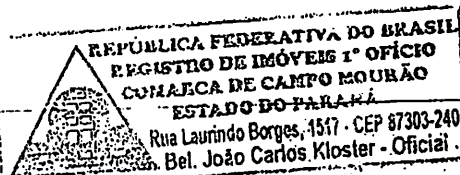


CARTÓRIO VALDEMAR - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua São Paulo, 1255
Fone / Fax (0xx44) 523-1213 - Campo Mourão - PR
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO EM SEU VERSO E ANVERSO DO QUE DOU FÉ.

Campo Mourão (PR)

01 NOV. 2005

☐ Valdemar Danielli - Tab. ☐ Mafalda Danielli dos Santos
☐ Lidia Gonçalves Danielli ☐ Hugo Alexandre Danielli
☐ Bruno Leonardo Danielli ☐ José Zelner
Aux. Juramentados



FICHA Nº 1-VERSO.-
MATRICULA Nº 32.880.-
(CONTINUAÇÃO Av-1/32.880.-) que autorizada pelo IAP.- O proprietário se compromete a restaurar 1,1972 hectares de Reserva Legal conforme cronograma: 0,4193 em data de 31.12.2005 e 0,7779 em 31.12.2006.- Emolumentos:- 630 VRC.- Dou fé.- 01.08.2005.- O Oficial:

Elizângela Cecílio Mota
Escrivente - Portaria nº 022/96

R-2/32.880.- Prot. nº.199.314.- 11.10.2005.- Procedo o presente registro do trâmite dos autos sob nº.564/2005, de Medida Cautelar Incidental de Atentado, nos termos do item 21, inciso I do artigo 167, da Lei de Registros Públicos.- 20.10.2005.- Dou fé.- O Oficial:

Elizângela Cecílio Mota
Escrivente - Portaria nº 022/96

Av-3/32.880.- Prot. nº.199.670.- 31.10.2005.- Procedi a presente averbação, por Instrumento Judicial expedido nos autos sob nº.484/2005 de Ação DESAPROPRIAÇÃO C/C IMISSÃO DE POSSE, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, datado de 27.10.2005, que fica arquivado, representado por JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de Direito, para constar o cancelamento do registro sob nº.2/32.880 na presente matrícula.- Emolumentos:630VRC.- 01.11.2005.- Dou fé.- O Oficial:

Elizângela Cecílio Mota
Escrivente - Portaria nº 022/96

R-4/32.880.- Prot. nº.199.679.- 31.10.2005.- **DOADOR:** MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº.75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil nº.1.487, centro, em Campo Mourão-PR, representado pelo Prefeito Municipla Sr. NELSON JOSE TURECK, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº.750.477-PR e do CPF nº.095.079.659-04, residente e domiciliado na Avenida Goioerê nº.1.980, Apto nº.401, centro, em Campo Mourão-PR, como consta do título.- **DONATARIO:** FRANGOBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, sociedade empresária estabelecida, inscrita no CNPJ nº.07.149.841/0001-04, com sede e foro na Rua Harrison José Borges nº.715, centro, Campo Mourão-PR, representada pelo Diretor, EDMAR DE SOUZA ARRUDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº.1.743.394-6-PR e do CPF nº.325.639.149-49, residente e domiciliado na Rua Aristides Lobo nº.36, Edifício Santa Marcia, Apto nº.1.402, em Maringa-PR; e, pelo Diretor
Continua fls. nº 2

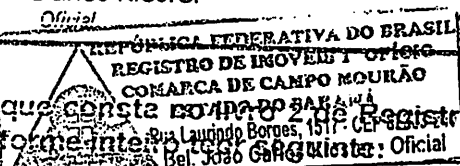


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão - PR
João Carlos Kloster

Oficial



Certifico a pedido de parte interessada, que consta do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matricula conforme interposto.

MATRÍCULA N.º

32.880

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná

2.005

ANO

1

FICHA

Elizângela Cecílio Mota

OFICIAL

Escravento - Portaria n.º 022/96

MATRÍCULA N.º 32.880.-

26 de julho de 2005.- Prot. n.º 198.107.-

IMÓVEL: Lote "B" medindo 59.861,00m², parte da área rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Segue pela margem direita da estrada municipal, lote denominado "G" numa extensão de 579,48 metros; A NORDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com o lote "A", numa extensão de 13,77 metros; A SUDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com lote "A" numa extensão de 545,09 metros; A SUDOESTE: Por uma linha seca, em confrontação com a faixa de domínio da PRT 487, denominado lote "F", numa extensão de 160,00 metros.- Orientação dos Rumos: Norte Magnético.- Imóvel cadastrado no INCRA sob n.º 719.056.025.615-8.- Lote este resultante da Subdivisão de uma Área de Terras Medindo 1.529.428,30m².-

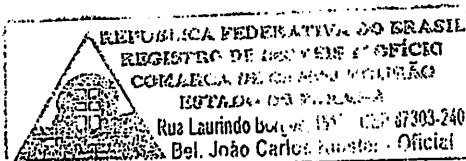
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, inscrita no CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil n.º 1.487, Campo Mourão - PR.-

Registro anterior n.º 31.631, do livro 2 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.- Emolumentos: Nihil.- 01.08.2005.- Dou fé.- O Oficial:

Elizângela Cecílio Mota
Escravento - Portaria n.º 022/96

Av-1/32.880.- Prot. n.º 198.125.- 27.07.2005.- Procedi a presente averbação, por Termo de Compromisso de Restauração e Conservação de Área de Preservação Permanente e Restauração e Conservação de Área de Reserva Legal, assinado nesta cidade em 22.07.2005, por Ricardo de Jesus Carvalho dos Santos, chefe do escritório regional do IAP., que fica arquivado, para constar que o proprietário do imóvel objeto da presente matrícula, declara que tendo em vista o que dispõe a legislação florestal e ambiental vigente, que a floresta ou forma de vegetação existente sobre o imóvel, uma área de 1,1972 hectare, considerada Reserva Legal, correspondendo a 20,00% da área total do imóvel, fica gravada como de utilização limitada, nos termos da legislação florestal, permitindo-se alguma utilização desde

Continua no verso



MATRÍCULA N.º

32.880

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná

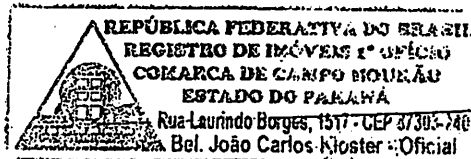
ANO 2.005

FICHA 2

OFICIAL

(CONTINUAÇÃO R-4/32.880.-) Administrativo, ERON MARCOS CIRILLO, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG n.º.4.411.963-3-PR e do CPF n.º.696.135.759-87, residente e domiciliado na Rua Oyapock n.º.144, Apto n.º.1.001, em Curitiba-PR, representado por seu procurador, PAULO ROBERTO ABRAO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º.2.188.597-5-PR e do CPF n.º.459.038.839-15, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingo Salgueiro n.º.252, em Maringa-PR, nos termos da Procuração lavrada às fls n.º.138, do Livro n.º.683-P, em 17.05.2005, no 7º Tabelião de Curitiba-PR, com a autorização da maioria de 2/3 do Conselho de Administração representada pelos sócios: ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG n.º.3.107.782-6-PR e do CPF n.º.527.231.009-87, residente e domiciliado na Avenida Londrina n.º.1.534, casa n.º.04, em Maringa-PR; REINALDO GOMES DE MORAIS, brasileiro, casado, zootecnista, portador da CI/RG n.º.5.006.694-0-PR e do CPF n.º.787.750.869-72, residente e domiciliado na Avenida Guedner n.º.948, casa n.º.19, Jardim Santa Rita, em Maringa-PR; e, THIAGO DE CARVALHO ABRAO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG n.º.8.337.258-3-PR e do CPF n.º.007.869.299-79, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingos n.º.252, Jardim Guaporé, em Maringa-PR, representados por, seu procurador, WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG n.º.3.426.399-0-PR e do CPF n.º.925.868.058-87, residente e domiciliado na Rua Pioneiro José Tell n.º.836, Jardim Guaporé, em Maringa-PR, nos termos da Procuração lavrada às fls n.º.86/87, do Livro n.º.324-P, em 28.10.2005, no 4º Ofício de Notas de Maringá-PR, como consta do título.- TITULO: Doação.- FORMA DO TITULO: Escritura Pública de Doação com Encargos lavrada em 28.10.2005, às fls n.º.145/149, do Livro n.º.0277-N, no 1º Serviço Notarial de Campo Mourão-PR.- VALOR: R\$.54.560,00.- ENCARGOS:- Os contantes da Lei mencionada na Escritura acima.-Consta do Título: emitida a DOI; isento da apresentação da CND/INSS.- A Outorgada Donatária dispensa a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.- A apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa n.º.045492005-14023010, emitida em 28.09.2005; Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições federais com

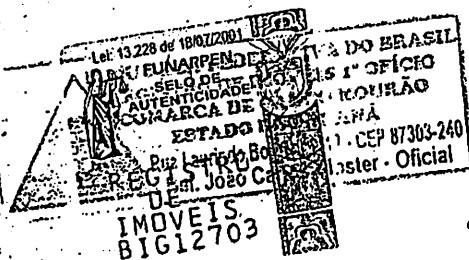
Continua no verso



FICHA Nº 2-VERSO.-
MATRICULA Nº 32.880.-
(CONTINUAÇÃO R-4/32.880.-) Efeitos de Negativa nº.7.412.796,
emitida em 09.06.2005; Certidão Negativa de Débitos
Ambientais nº.327982, emitida em 27.10.2005; CCIR
2000/2001/2002, Código do Imóvel nº.719056025615-8; a
Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural
nº.D69E.2E55.COD3.BFAE, emitida em 27.10.2005.- Foram
apresentados: GR-PR guia nº.314/2005, recolhida em
28.10.2005; FUNREJUS guia sob
nº.34191.98092.90027.000323.97203.434804.3, recolhida em
31.10.2005. Emolumentos:4310VRC.- 01.11.2005.- Dou fé.- O
Oficial: *[Signature]* Lucílio Mota
L. 125/96 - Portaria nº 022/96

A presente certidão é inteiro teor da Matrícula, do Imóvel
a que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário.
Campo Mourão, 11 de 05

João Carlos Kloster - Oficial



CARTÓRIO VALDEMAR - 1º OFÍCIO DE
Rua São Paulo, 1255
Fone / Fax (0xx44) 523-1213 - Campo Mourão - PR
Certifico que a presente fotocópia confere
COM O DOCUMENTO APRESENTADO EM SEU
VERSO E ANVERSO do que dou fé.

Campo Mourão 01-NOV. 2005
(PR) *[Signature]*

☐ Valdemar Danielli - Tab.	☐ Mafalda Danielli dos Santos
☐ Lídia Gonçalves Danielli	☐ Hugo Alexandre Danielli
☐ Bruno Leonardo Danielli	☐ José Zelner
Aux. Juramentados	

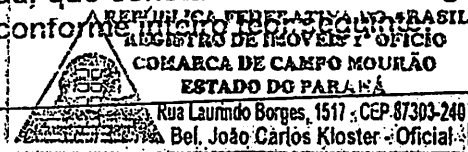
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão - PR

João Carlos Kloster
Oficial

Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matricula conforme abaixo:



MATRÍCULA N.º

32.884

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná

2.005

ANO

1

FICHA

Elizângela Cecilio Mota
Escritor - Portaria nº 022/95

MATRÍCULA N.º 32.884.-

26 de julho de 2005.- Prot. n.º 198.107.-

IMÓVEL: Lote "A" medindo 1.148.403,23m², parte da área rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Segue pela margem direita do Rio denominado Km 123; A NORDESTE: Por duas linhas, faz divisa pela margem esquerda da Estrada Municipal, denominado lote "H", respectivamente numa extensão de 59,87 e 419,10 metros; A SUDESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 2.217,45 metros; A SUDOESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 388,10 metros, faz divisa com a faixa de domínio da PRT 487, denominado lote "F"; A LESTE: Por três linhas, em confrontação com o lote "B", numa extensão de 545,09 e 13,77 metros e em confrontação com a estrada municipal, denominado lote "G", numa extensão de 203,58 metros; A SUDOESTE: Por duas linhas, em confrontação com o lote "G" numa extensão de 10,04 metros e em confrontação com o lote "C", numa extensão de 315,31 metros.- Orientação dos Rumos: Norte Magnético.- Imóvel cadastrado no INCRA sob n.º 719.056.025.615-8.- Lote este resultante da Subdivisão de uma Área de Terras Medindo 1.529.428,30m².-

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, inscrita no CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil n.º 1.487, Campo Mourão - PR.-

Registro anterior n.º 31.631, do livro 2 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.- Emolumentos: Nihil.- 01.08.2005.- Dou fé.- O Oficial:

Elizângela Cecilio Mota
Escritor - Portaria nº 022/95

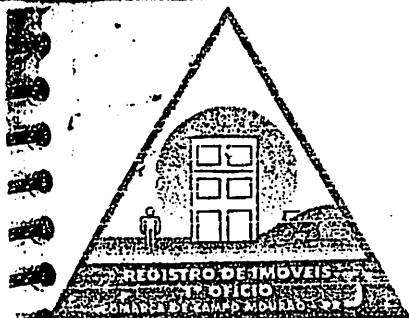
Av-1/32.884.- Prot. n.º 198.182.- 01.08.2005.- Procedi a presente averbação, por Termo de Compromisso de Restauração e Conservação de Área de Preservação Permanente e Restauração e Conservação de Área de Reserva Legal, assinado nesta cidade em 22.07.2005, por Ricardo de Jesus Carvalho dos Santos, chefe do escritorio regional do IAP., que fica arquivado, para constar que o proprietário do imóvel objeto Continua no verso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

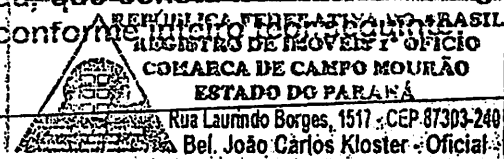
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão - PR

João Carlos Kloster
Oficial



Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matricula conforme abaixo:



MATRÍCULA N.º

32.884

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná

2.005

ANO

1

FICHA

Elizângela Cecilio Mota

Escriturante - Portaria nº 022/96

OFICIAL

MATRÍCULA N.º 32.884.-

26 de julho de 2005.- Prot. n.º 198.107.-

IMÓVEL: Lote "A" medindo 1.148.403,23m², parte da área rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Segue pela margem direita do Rio denominado Km 123; A NORDESTE: Por duas linhas, faz divisa pela margem esquerda da Estrada Municipal, denominado lote "H", respectivamente numa extensão de 59,87 e 419,10 metros; A SUDESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 2.217,45 metros; A SUDOESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 388,10 metros, faz divisa com a faixa de domínio da PRT 487, denominado lote "F"; A LESTE: Por três linhas, em confrontação com o lote "B", numa extensão de 545,09 e 13,77 metros e em confrontação com a estrada municipal, denominado lote "G", numa extensão de 203,58 metros; A SUDOESTE: Por duas linhas, em confrontação com o lote "G" numa extensão de 10,04 metros e em confrontação com o lote "C", numa extensão de 315,31 metros.- Orientação dos Rumos: Norte Magnético.- Imóvel cadastrado no INCRA sob n.º 719.056.025.615-8.- Lote este resultante da Subdivisão de uma Área de Terras Medindo 1.529.428,30m².-

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, inscrita no CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil n.º 1.487, Campo Mourão - PR.-

Registro anterior n.º 31.631, do livro 2 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.- Emolumentos: Nihil.- 01.08.2005.- Dou fé.- O Oficial:

Elizângela Cecilio Mota
Escriturante - Portaria nº 022/96

Av-1/32.884.- Prot. n.º 198.182.- 01.08.2005.- Procedi a presente averbação, por Termo de Compromisso de Restauração e Conservação de Área de Preservação Permanente e Restauração e Conservação de Área de Reserva Legal, assinado nesta cidade em 22.07.2005, por Ricardo de Jesus Carvalho dos Santos, chefe do escritorio regional do IAP., que fica arquivado, para constar que o proprietário do imóvel objeto



CARTÓRIO VALDEMAR - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua São Paulo, 1255
Fone / Fax (0xx44) 523-1213 - Campo Mourão - PR
Certifico que a presente fotocópia confere
com o documento apresentado em seu
verso e anverso do que dou fé.

Campo Mourão (PR) 01 NOV. 2005

☐ Valdemar Danielli - Tab. ☐ Mafalda Danielli dos Santos
☐ Lídia Gonçalves Danielli ☐ Hugo Alexandre Danielli
☐ Bruno Leonardo Danielli ☐ José Zehner
Aux. Juramentados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Laurindo Borges, 1517 - CEP 87303-240
Bel. João Carlos Kloster - Oficial

MATRICULA Nº 32.884.-

FICHA Nº 1-VERSO.-

(CONTINUAÇÃO Av-1/32.884.-) da presente matrícula, declara que tendo em vista o que dispõe a legislação florestal e ambiental vigente, que a floresta ou forma de vegetação existente sobre o imóvel, uma área de 22,9681 hectare, considerada Reserva Legal, correspondendo a 20,00% da área total do imóvel, fica gravada como de utilização limitada, nos termos da legislação florestal, permitindo-se alguma utilização desde que autorizada pelo IAP.- O proprietário se compromete a restaurar 1,3174 hectares de Áreas de Preservação Permanente até data de 31.12.2005 com plantio de essências nativas, e para compor a área mínima exigível de Reserva Legal, de restaurar 11,5844 hectare de Reserva Legal conforme cronograma: 4,0544 em data de 31.12.2005; 0,7530 em data de 31.12.2006; 0,7530 em data de 31.12.2007; 0,7530 em data de 31.12.2008; 0,7530 em data de 31.12.2009; 0,7530 em data de 31.12.2010; 0,7530 em data de 31.12.2011; 0,7530 em data de 31.12.2012; 0,7530 em data de 31.12.2013; 0,7530 em data de 31.12.2014 e 0,7530 em data de 31.12.2015.-

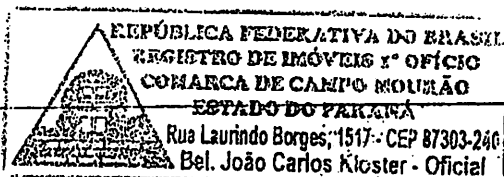
Emolumentos:- 630 VRC.- Dou fé.- 01.08.2005.- O Oficial:

Elizângela Cecílio Mota
Escritório - Portaria nº 022/96

R-2/32.884.- Prot. nº.199.314.- 11.10.2005.- Procedo o presente registro do trâmite dos autos sob nº.564/2005, de Medida Cautelar Incidental de Atentado, nos termos do item 21, inciso I do artigo 167, da Lei de Registros Públicos.- 20.10.2005.- Dou fé.- O Oficial:

Av-3/32.884.- Prot. nº.199.670.- 31.10.2005.- Procedi a presente averbação, por Instrumento Judicial expedido nos autos sob nº.484/2005 de Ação DESAPROPRIAÇÃO C/C IMISSÃO DE POSSE, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, datado de 27.10.2005, que fica arquivado, representado por JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de Direito, para constar o cancelamento do registro sob nº.2/32.884 na presente matrícula.- Emolumentos:630VRC.- 01.11.2005.- Dou fé.- O Oficial:

R-4/32.884.- Prot. nº.199.679.- 31.10.2005.- DOADOR: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº.75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil nº.1.487, centro, em Campo
Continua fls. n.º 2



MATRÍCULA N.º

32.884

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná

ANO 2.005

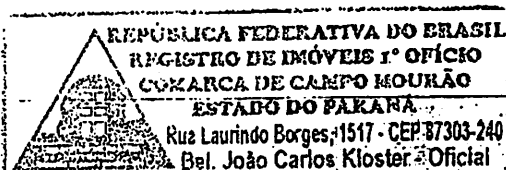
FICHA 2

Eliângela Cecílio Moit.
Escritor - Portaria n.º 022/9

OFICIAL

(CONTINUAÇÃO R-4/32.884.-) Mourão-PR, representado pelo Prefeito Municipal Sr. NELSON JOSE TURECK, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG n.º.750.477-PR e do CPF n.º.095.079.659-04, residente e domiciliado na Avenida Goioerê n.º.1.980, Apto n.º.401, centro, em Campo Mourão-PR, como consta do título.- DONATARIO: FRANGOBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, sociedade empresária estabelecida, inscrita no CNPJ n.º.07.149.841/0001-04, com sede e foro na Rua Harrison José Borges n.º.715, centro, Campo Mourão-PR, representada pelo Diretor, EDMAR DE SOUZA ARRUDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º.1.743.394-6-PR e do CPF n.º.325.639.149-49, residente e domiciliado na Rua Aristides Lobo n.º.36, Edifício Santa Marcia, Apto n.º.1.402, em Maringa-PR; e, pelo Diretor Administrativo, ERON MARCOS CIRILLO, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG n.º.4.411.963-3-PR e do CPF n.º.696.135.759-87, residente e domiciliado na Rua Oyapock n.º.144, Apto n.º.1.001, em Curitiba-PR, representado por seu procurador, PAULO ROBERTO ABRAO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º.2.188.597-5-PR e do CPF n.º.459.038.839-15, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingo Salgueiro n.º.252, em Maringa-PR, nos termos da Procuração lavrada às fls n.º.138, do Livro n.º.683-P, em 17.05.2005, no 7º Tabelião de Curitiba-PR, com a autorização da maioria de 2/3 do Conselho de Administração representada pelos sócios: ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG n.º.3.107.782-6-PR e do CPF n.º.527.231.009-87, residente e domiciliado na Avenida Londrina n.º.1.534, casa n.º.04, em Maringa-PR; REINALDO GOMES DE MORAIS, brasileiro, casado, zootecnista, portador da CI/RG n.º.5.006.694-0-PR e do CPF n.º.787.750.869-72, residente e domiciliado na Avenida Guedner n.º.948, casa n.º.19, Jardim Santa Rita, em Maringa-PR; e, THIAGO DE CARVALHO ABRAO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG n.º.8.337.258-3-PR e do CPF n.º.007.869.299-79, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingos n.º.252, Jardim Guaporé, em Maringa-PR, representados por, seu procurador, WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG n.º.3.426.399-0-PR e do CPF n.º.925.868.058-87, residente e domiciliado na Rua Pioneiro José Tell n.º.836,

Continua no verso



MATRICULA N° 32.884.-

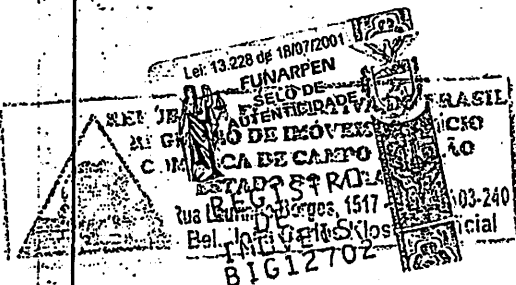
FICHA N° 2-VERSO.-

(CONTINUAÇÃO R-4/32.884.-) Jardim Guaporé, em Maringá-PR, nos termos da Procuração lavrada às fls n° 86/87, do Livro n° 324-P, em 28.10.2005, no 4º Ofício de Notas de Maringá-PR, como consta do título.- TÍTULO: Doação.- FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação com Encargos lavrada em 28.10.2005, às fls n° 145/149, do Livro n° 0277-N, no 1º Serviço Notarial de Campo Mourão-PR.- VALOR: R\$.1.044.120,00.- ENCARGOS:- Os contantes da Lei mencionada na Escritura acima.-Consta do Título: emitida a DOI; isento da apresentação da CND/INSS.- A Outorgada Donatária dispensa a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.- A apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa n° 045492005-14023010, emitida em 28.09.2005; Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições federais com Efeitos de Negativa n° 7.412.796, emitida em 09.06.2005; Certidão Negativa de Débitos Ambientais n° 327982, emitida em 27.10.2005; CCIR 2000/2001/2002, Código do Imóvel n° 719056025615-8; a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural n° D69E.2E55.COD3.BFAE, emitida em 27.10.2005.- Foram apresentados: GR-PR guia n° 313/2005, recolhida em 28.10.2005; FUNREJUS guia sob n° 34191.98092.90027.000323.97203.434804.3, recolhida em 31.10.2005.- Emolumentos: 4310VRC.- 01.11.2005.- Dou fé.- O Oficial:

Enzangela Cecilio Mota
Escrevente - Portaria n° 022/96

A presente certidão é inteiro teor da Matricula do Imóvel a que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário. Campo Mourão, 11 de 2005.

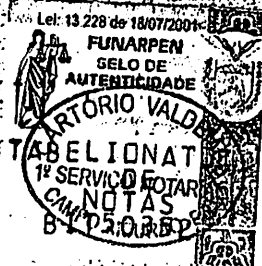
João Carlos Kloster - Oficial



CARTÓRIO VALDEMAR - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua São Paulo, 1255
Fone / Fax (0xx41) 523-1213 - Campo Mourão - PR
Certifico que a presente fotocópia confere com o documento apresentado em seu verso e anverso do que dou fé.

Campo Mourão (PR) 11 NOV. 2005

☐ Valdemar Danielli - Tab. ☐ Mafalda Danielli dos Santos
☐ Lidia Gonçalves Danielli ☐ Hugo Alexandre Danielli
☐ Bruno Leonardo Danielli ☐ Jose Zelner
Aux. Juramentados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão - PR
João Carlos Kloster

1º TABELIAO

Certifico a pedido de parte interessada, que consta no Livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matrícula conforme interposto, a seguir:

MATRÍCULA N.º
32.880

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná

2.005

ANO

1

FICHA

Elizângela Cecílio Mota

Escriventa - Portaria nº 022/96

OFICIAL

MATRÍCULA N.º 32.880.-

26 de julho de 2005.- Prot. n.º.198.107.-

IMÓVEL: Lote "B" medindo 59.861,00m², parte da área rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Segue pela margem direita da estrada municipal, lote denominado "G" numa extensão de 579,48 metros; A NORDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com o lote "A", numa extensão de 13,77 metros; A SUDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com lote "A" numa extensão de 545,09 metros; A SUDOESTE: Por uma linha seca, em confrontação com a faixa de domínio da PRT 487, denominado lote "F", numa extensão de 160,00 metros.- Orientação dos Rumos: Norte Magnético.- Imóvel cadastrado no INCRA sob n.º. 719.056.025.615-8.- Lote este resultante da Subdivisão de uma Área de Terras Medindo 1.529.428,30m².-

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, inscrita no CNPJ n.º. 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil n.º 1.487, Campo Mourão - PR.-

Registro anterior n.º.31.631, do livro 2 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.- Emolumentos: Nihil.- 01.08.2005.-
Dou fé.- O Oficial:

Elizângela Cecílio Mota
Escriventa - Portaria nº 022/96

Av-1/32.880.- Prot. n.º. 198.125.- 27.07.2005.- Procedi a presente averbação, por Termo de Compromisso de Restauração e Conservação de Área de Preservação Permanente e Restauração e Conservação de Área de Reserva Legal, assinado nesta cidade em 22.07.2005, por Ricardo de Jesus Carvalho dos Santos, chefe do escritório regional do IAP., que fica arquivado, para constar que o proprietário do imóvel objeto da presente matrícula, declara que tendo em vista o que dispõe a legislação florestal e ambiental vigente, que a floresta ou forma de vegetação existente sobre o imóvel, uma área de 1,1972 hectare, considerada Reserva Legal, correspondendo a 20,00% da área total do imóvel, fica gravada como de utilização limitada, nos termos da legislação florestal, permitindo-se alguma utilização desde

Continua no verso

 **CARTÓRIO VALDEMAR - 1º OFÍCIO DE NOTAS**
Rua São Paulo, 1255
Fone / Fax (0xx44) 523-1213 - Campo Mourão - PR
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO EM SEU VERSO E ANVERSO DO QUE DOU FÉ.

Campo Mourão
(PR)

01 NOV. 2005

☐ Valdemar Danielli - Tab.	☐ Mafalda Danielli dos Santos
☐ Lidia Gonçalves Danielli	☐ Hugo Alexandre Danielli
☐ Bruno Leonardo Danielli	☐ José Zelner

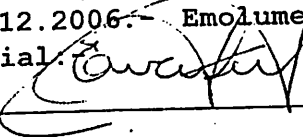
Aux. Juramentados

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Laurindo Borges, 4517 - CEP 87303-240
Bel. João Carlos Kloster - Oficial

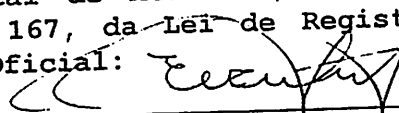
MATRICULA Nº 32.880.-

FICHA Nº 1-VERSO.-

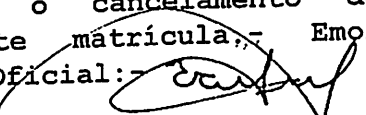
(CONTINUAÇÃO Av-1/32.880.-) que autorizada pelo IAP.- O proprietário se compromete a restaurar 1,1972 hectares de Reserva Legal conforme cronograma: 0,4193 em data de 31.12.2005 e 0,7779 em 31.12.2006.- Emolumentos:- 630 VRC.- Dou fé.- 01.08.2005.- O Oficial:


Elizângela Cecílio Mota
Escrvente - Portaria nº 022/96

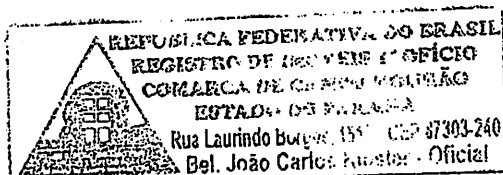
R-2/32.880.- Prot. nº.199.314.- 11.10.2005.- Procedo o presente registro do trâmite dos autos sob nº.564/2005, de Medida Cautelar Incidental de Atentado, nos termos do item 21, inciso I do artigo 167, da Lei de Registros Públicos.- 20.10.2005.- Dou fé.- O Oficial:


Elizângela Cecílio Mota
Escrvente - Portaria nº 022/96

Av-3/32.880.- Prot. nº.199.670.- 31.10.2005.- Procedi a presente averbação, por Instrumento Judicial expedido nos autos sob nº.484/2005 de Ação DESAPROPRIAÇÃO C/C IMISSÃO DE POSSE, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, datado de 27.10.2005, que fica arquivado, representado por JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de Direito, para constar o cancelamento do registro sob nº.2/32.880 na presente matrícula.- Emolumentos:630VRC.- 01.11.2005.- Dou fé.- O Oficial:


Elizângela Cecílio Mota
Escrvente - Portaria nº 022/96

R-4/32.880.- Prot. nº.199.679.- 31.10.2005.- **DOADOR:** MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº.75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil nº.1.487, centro, em Campo Mourão-PR, representado pelo Prefeito Municipla Sr. NELSON JOSE TURECK, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº.750.477-PR e do CPF nº.095.079.659-04, residente e domiciliado na Avenida Goioerê nº.1.980, Apto nº.401, centro, em Campo Mourão-PR, como consta do título.- **DONATARIO:** FRANGOBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, sociedade empresária estabelecida, inscrita no CNPJ nº.07.149.841/0001-04, com sede e foro na Rua Harrison José Borges nº.715, centro, Campo Mourão-PR, representada pelo Diretor, EDMAR DE SOUZA ARRUDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº.1.743.394-6-PR e do CPF nº.325.639.149-49, residente e domiciliado na Rua Aristides Lobo nº.36, Edifício Santa Marcia, Apto nº.1.402, em Maringa-PR; e, pelo Diretor
Continua fls. n.º 2



MATRÍCULA N.º

32.880

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná

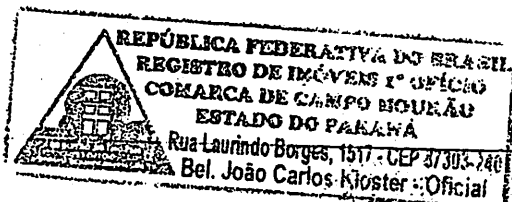
ANO 2.005

FICHA 2


OFICIAL

(CONTINUAÇÃO R-4/32.880.-) Administrativo, ERON MARCOS CIRILLO, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG n.º.4.411.963-3-PR e do CPF n.º.696.135.759-87, residente e domiciliado na Rua Oyapock n.º.144, Apto n.º.1.001, em Curitiba-PR, representado por seu procurador, PAULO ROBERTO ABRAO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º.2.188.597-5-PR e do CPF n.º.459.038.839-15, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingo Salgueiro n.º.252, em Maringa-PR, nos termos da Procuração lavrada às fls n.º.138, do Livro n.º.683-P, em 17.05.2005, no 7º Tabelião de Curitiba-PR, com a autorização da maioria de 2/3 do Conselho de Administração representada pelos sócios: ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG n.º.3.107.782-6-PR e do CPF n.º.527.231.009-87, residente e domiciliado na Avenida Londrina n.º.1.534, casa n.º.04, em Maringa-PR; REINALDO GOMES DE MORAIS, brasileiro, casado, zootecnista, portador da CI/RG n.º.5.006.694-0-PR e do CPF n.º.787.750.869-72, residente e domiciliado na Avenida Guedner n.º.948, casa n.º.19, Jardim Santa Rita, em Maringa-PR; e, THIAGO DE CARVALHO ABRAO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG n.º.8.337.258-3-PR e do CPF n.º.007.869.299-79, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingos n.º.252, Jardim Guaporé, em Maringa-PR, representados por, seu procurador, WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG n.º.3.426.399-0-PR e do CPF n.º.925.868.058-87, residente e domiciliado na Rua Pioneiro José Tell n.º.836, Jardim Guaporé, em Maringa-PR, nos termos da Procuração lavrada às fls n.º.86/87, do Livro n.º.324-P, em 28.10.2005, no 4º Ofício de Notas de Maringá-PR, como consta do título.- TITULO: Doação.- FORMA DO TITULO: Escritura Pública de Doação com Encargos lavrada em 28.10.2005, às fls n.º.145/149, do Livro n.º.0277-N, no 1º Serviço Notarial de Campo Mourão-PR.- VALOR: R\$54.560,00.- ENCARGOS:- Os contantes da Lei mencionada na Escritura acima.-Consta do Título: emitida a DOI; isento da apresentação da CND/INSS.- A Outorgada Donatária dispensa a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.- A apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa n.º.045492005-14023010, emitida em 28.09.2005; Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições federais com

Continua no verso



MATRICULA N° 32.880.-

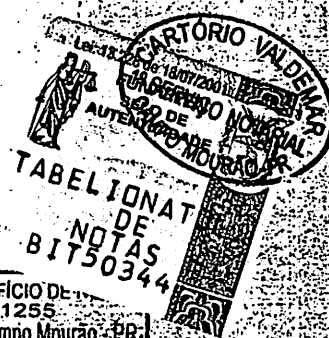
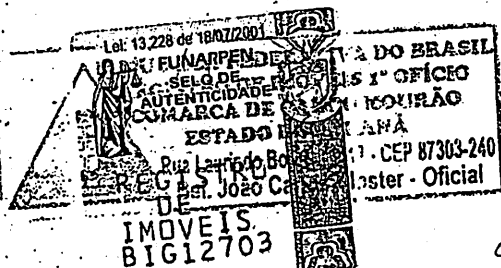
FICHA N° 2-VERSO.-

(CONTINUAÇÃO R-4/32.880.-) Efeitos de Negativa n° 7.412.796, emitida em 09.06.2005; Certidão Negativa de Débitos Ambientais n° 327982, emitida em 27.10.2005; CCIR 2000/2001/2002, Código do Imóvel n° 719056025615-8; a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural n° D69E.2E55.COD3.BFAE, emitida em 27.10.2005.- Foram apresentados: GR-PR guia n° 314/2005, recolhida em 28.10.2005; FUNREJUS guia sob n° 34191.98092.90027.000323.97203.434804.3, recolhida em 31.10.2005. Emolumentos: 4310VRC.- 01.11.2005.- Dou fé.- O

Bel. João Carlos Kloster - Oficial
L. 125/96 - Portaria n° 022/96

A presente certidão é inteiro teor da Matrícula, do Imóvel a que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário Campo Mourão, de 11 de 05

Bel. João Carlos Kloster - Oficial



CARTÓRIO VALDEMAR - 1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS
Rua São Paulo, 1255
Fone / Fax (0xx44) 523-1213 - Campo Mourão - PR

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO EM SEU VERSO E ANVERSO DO QUE DOU FÉ.

Campo Mourão (PR) 01 NOV. 2005

☐ Valdemar Danielli - Tab.	☐ Mafalda Danielli dos Santos
☐ Lidia Gonçalves Danielli	☐ Hugo Alexandre Danielli
☐ Bruno Leonardo Danielli	☐ José Zelner

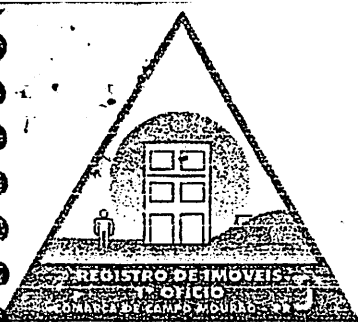
Aux. Juramentados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

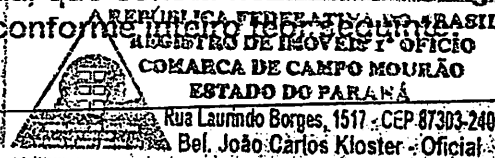
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão - PR

João Carlos Kloster
Oficial



Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matricula conforme abaixo:



MATRÍCULA N.º
32.884

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná

Elizângela Cecilio Mota
Escriturante - Portaria nº 022/96
OFICIAL

2.005
ANO
1
FICHA

MATRÍCULA N.º 32.884.-

26 de julho de 2005.- Prot. n.º 198.107.-

IMÓVEL: Lote "A" medindo 1.148.403,23m², parte da área rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Segue pela margem direita do Rio denominado Km 123; A NORDESTE: Por duas linhas, faz divisa pela margem esquerda da Estrada Municipal, denominado lote "H", respectivamente numa extensão de 59,87 e 419,10 metros; A SUDESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 2.217,45 metros; A SUDOESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 388,10 metros, faz divisa com a faixa de domínio da PRT 487, denominado lote "F"; A LESTE: Por três linhas, em confrontação com o lote "B", numa extensão de 545,09 e 13,77 metros e em confrontação com a estrada municipal, denominado lote "G", numa extensão de 203,58 metros; A SUDOESTE: Por duas linhas, em confrontação com o lote "G" numa extensão de 10,04 metros e em confrontação com o lote "C", numa extensão de 315,31 metros.- Orientação dos Rumos: Norte Magnético.- Imóvel cadastrado no INCRA sob n.º 719.056.025.615-8.- Lote este resultante da Subdivisão de uma Área de Terras Medindo 1.529.428,30m².-

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, inscrita no CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil n.º 1.487, Campo Mourão - PR.-

Registro anterior n.º 31.631, do livro 2 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.- Emolumentos: Nihil.- 01.08.2005.- Dou fé.- O Oficial:

Elizângela Cecilio Mota
Escriturante - Portaria nº 022/96

Av-1/32.884.- Prot. n.º 198.182.- 01.08.2005.- Procedi a presente averbação, por Termo de Compromisso de Restauração e Conservação de Área de Preservação Permanente e Restauração e Conservação de Área de Reserva Legal, assinado nesta cidade em 22.07.2005, por Ricardo de Jesus Carvalho dos Santos, chefe do escritório regional do IAP., que fica arquivado, para constar que o proprietário do imóvel objeto Continua no verso

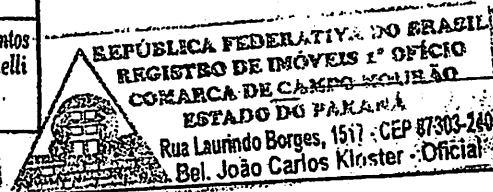


CARTÓRIO VALDEMAR - 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua São Paulo, 1255
 Fone / Fax (0xx44) 523-1213 - Campo Mourão - PR
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE
COM O DOCUMENTO APRESENTADO EM SEU
VERSO E ANVERSO DO QUE DOU FÉ.

Campo Mourão
 (PR)

01 NOV. 2005

☐ Valdemar Danielli - Tab. ☐ Mafalda Danielli dos Santos
☐ Lídia Gonçalves Danielli ☐ Hugo Alexandre Danielli
☐ Bruno Leonardo Danielli ☐ José Zelner
 Aux. Juramentados



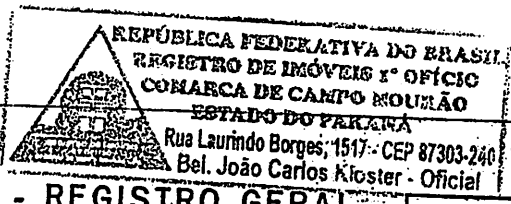
FICHA Nº 1-VERSO.-

MATRICULA Nº 32.884.-
(CONTINUAÇÃO Av-1/32.884.-) da presente matrícula, declara
 que tendo em vista o que dispõe a legislação florestal e
 ambiental vigente, que a floresta ou forma de vegetação
 existente sobre o imóvel, uma área de 22,9681 hectare,
 considerada Reserva Legal, correspondendo a 20,00% da área
 total do imóvel, fica gravada como de utilização limitada,
 nos termos da legislação florestal, permitindo-se alguma
 utilização desde que autorizada pelo IAP.- O proprietário se
 compromete a restaurar 1,3174 hectares de Áreas de
 Preservação Permanente até data de 31.12.2005 com plantio de
 essências nativas, e para compor a área mínima exigível de
 Reserva Legal, de restaurar 11,5844 hectare de Reserva Legal
 conforme cronograma: 4,0544 em data de 31.12.2005; 0,7530 em
 data de 31.12.2006; 0,7530 em data de 31.12.2007; 0,7530 em
 data de 31.12.2008; 0,7530 em data de 31.12.2009; 0,7530 em
 data de 31.12.2010; 0,7530 em data de 31.12.2011; 0,7530 em
 data de 31.12.2012; 0,7530 em data de 31.12.2013; 0,7530 em
 data de 31.12.2014 e 0,7530 em data de 31.12.2015.-
Emolumentos:- 630 VRC.- Dou fé.- 01.08.2005.- O Oficial: *Elizângela Cecílio Mota*
Escritório: Portaria nº 022/96

R-2/32.884.- Prot. nº.199.314.- 11.10.2005.- Procedo o
 presente registro do trâmite dos autos sob nº.564/2005, de
 Medida Cautelar Incidental de Atentado, nos termos do item
 21, inciso I do artigo 167, da Lei de Registros Públicos.-
20.10.2005.- Dou fé.- O Oficial.- *Elizângela Cecílio Mota*
Escritório: Portaria nº 022/96

Av-3/32.884.- Prot. nº.199.670.- 31.10.2005.- Procedi a
 presente averbação, por Instrumento Judicial expedido nos
 autos sob nº.484/2005 de Ação DESAPROPRIAÇÃO C/C IMISSÃO DE
 POSSE, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de
 Campo Mourão, datado de 27.10.2005, que fica arquivado,
 representado por JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de
 Direito, para constar o cancelamento do registro sob
 nº.2/32.884 na presente matrícula.- **Emolumentos: 630VRC.-**
01.11.2005.- Dou fé.- O Oficial.- *Elizângela Cecílio Mota*

R-4/32.884.- Prot. nº.199.679.- 31.10.2005.- **DOADOR:**
MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito
 público interno, inscrita no CNPJ nº.75.904.524/0001-06, com
 sede e foro na Rua Brasil nº.1.487, centro, em Campo
 Continua fls. nº 2



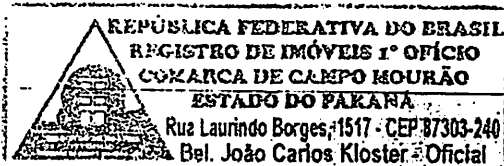
MATRÍCULA N.º
32.884

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná

ANO **2.005**
FICHA **2**

[Assinatura]
Elizângela Cecílio Mot
Escrivente - Portaria n.º 022/98
OFICIAL

(CONTINUAÇÃO R-4/32.884.-) Mourão-PR, representado pelo Prefeito Municipla Sr. NELSON JOSE TURECK, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG n.º.750.477-PR e do CPF n.º.095.079.659-04, residente e domiciliado na Avenida Goioerê n.º.1.980, Apto n.º.401, centro, em Campo Mourão-PR, como consta do título.- DONATARIO: FRANGOBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, sociedade empresária estabelecida, inscrita no CNPJ n.º.07.149.841/0001-04, com sede e foro na Rua Harrison José Borges n.º.715, centro, Campo Mourão-PR, representada pelo Diretor, EDMAR DE SOUZA ARRUDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º.1.743.394-6-PR e do CPF n.º.325.639.149-49, residente e domiciliado na Rua Aristides Lobo n.º.36, Edifício Santa Marcia, Apto n.º.1.402, em Maringa-PR; e, pelo Diretor Administrativo, ERON MARCOS CIRILLO, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG n.º.4.411.963-3-PR e do CPF n.º.696.135.759-87, residente e domiciliado na Rua Oyapock n.º.144, Apto n.º.1.001, em Curitiba-PR, representado por seu procurador, PAULO ROBERTO ABRAO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º.2.188.597-5-PR e do CPF n.º.459.038.839-15, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingo Salgueiro n.º.252, em Maringa-PR, nos termos da Procuração lavrada às fls n.º.138, do Livro n.º.683-P, em 17.05.2005, no 7º Tabelião de Curitiba-PR, com a autorização da maioria de 2/3 do Conselho de Administração representada pelos sócios: ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG n.º.3.107.782-6-PR e do CPF n.º.527.231.009-87, residente e domiciliado na Avenida Londrina n.º.1.534, casa n.º.04, em Maringa-PR; REINALDO GOMES DE MORAIS, brasileiro, casado, zootecnista, portador da CI/RG n.º.5.006.694-0-PR e do CPF n.º.787.750.869-72, residente e domiciliado na Avenida Guedner n.º.948, casa n.º.19, Jardim Santa Rita, em Maringa-PR; e, THIAGO DE CARVALHO ABRAO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG n.º.8.337.258-3-PR e do CPF n.º.007.869.299-79, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingos n.º.252, Jardim Guaporé, em Maringa-PR, representados por, seu procurador, WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG n.º.3.426.399-0-PR e do CPF n.º.925.868.058-87, residente e domiciliado na Rua Pioneiro José Tell n.º.836, Continua no verso



MATRICULA Nº 32.884.-

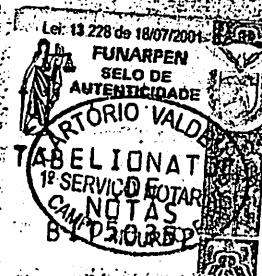
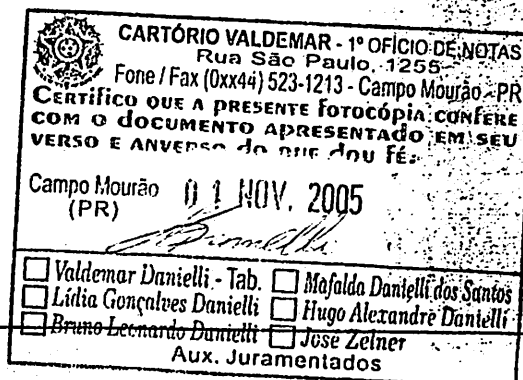
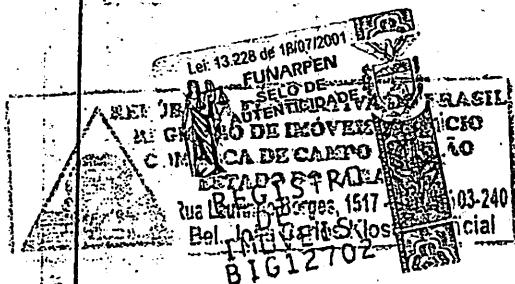
FICHA Nº 2-VERSO.-

(CONTINUAÇÃO R-4/32.884.-) Jardim Guaporé, em Maringá-PR, nos termos da Procuração lavrada às fls nº.86/87, do Livro nº.324-P, em 28.10.2005, no 4º Ofício de Notas de Maringá-PR, como consta do título.- TÍTULO: Doação.- FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação com Encargos lavrada em 28.10.2005, às fls nº.145/149, do Livro nº.0277-N, no 1º Serviço Notarial de Campo Mourão-PR.- VALOR: R\$1.044.120,00.- ENCARGOS:- Os contantes da Lei mencionada na Escritura acima.-Consta do Título: emitida a DOI; isento da apresentação da CND/INSS.- A Outorgada Donatária dispensa a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.- A apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº.045492005-14023010, emitida em 28.09.2005; Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições federais com Efeitos de Negativa nº.7.412.796, emitida em 09.06.2005; Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº.327982, emitida em 27.10.2005; CCIR 2000/2001/2002, Código do Imóvel nº.719056025615-8; a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº.D69E.2E55.C0D3.BFAE, emitida em 27.10.2005.- Foram apresentados: GR-PR guia nº.313/2005, recolhida em 28.10.2005; FUNREJUS guia sob nº.34191.98092.90027.000323.97203.434804.3, recolhida em 31.10.2005.- Emolumentos: 4310VRC.- 01.11.2005.- Dou fé.- O Oficial:

Elizângela Cecílio Mota
Escrevente - Portaria nº 022/96

A presente certidão é inteiro teor da Matricula do Imóvel a que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário Campo Mourão, de 2005

João Carlos Kloster - Oficial



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554

CGC/MF: 76.904.524/0001-00

VII - ÁREA AGROURBANA DE INTERESSE SOCIAL: abrangendo o bairro denominado Vila Guarujá na sua atual configuração de arruamento.

Art. 2º O Plano Diretor do Município levado em conta para fins da legislação urbanística, a compatibilização territorial fixada nesta Lei.

Art. 3º O Executivo enviará no prazo de 150 dias a contar da data de publicação desta Lei, nova Lei de Parcelamento do Solo Municipal, revogando-se a vigência definitiva da nova Lei os atuais instrumentos legais de parcelamento, os quais, transitóriamente, se submeterão ao Parcelamento Urbano anterior, fixado na Lei nº 031/84.

Art. 4º O Mapa do novo Parcelamento Urbano, fica fazendo parte integrante desta Lei, na forma de anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, desde que ressalva contida em seu art. 3º.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 23 de dezembro de 1993.


Rubens Bueno
Prefeito Municipal

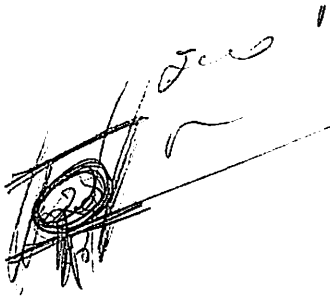
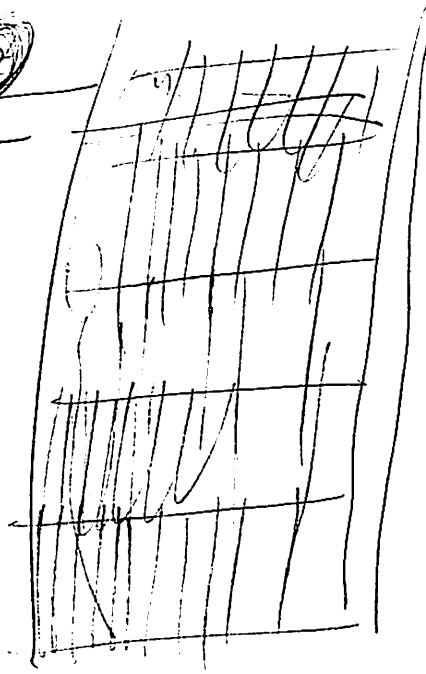
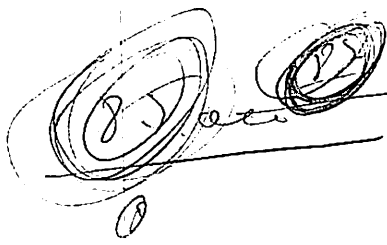

Cláudio José Menna Barreto Gomes
Secretário de Coordenação Geral


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Procurador Geral
Secretário de Administração

Celso Hironobu Tanaka
Secretário de Planejamento



ampo Mourão
A MUDANÇA COMEÇA AQUI



40%

20%

6

12.1

36 100

8000 1404

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC/MF: 75.904.524/0001-06

LEI Nº 844
de 23 de dezembro de 1993

SÚMULA: "Fixa o Perímetro Urbano da Cidade de Campo Mourão e outras disposições correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

1
2
3

Art. 1º O Perímetro Urbano do Município de Campo Mourão compreende as seguintes compartimentações territoriais:

- I - ÁREA PIONEIRA: abrangendo o território situado entre as Ruas do Campo e Km 119, desde o eixo da Rua Miguel Luiz Pereira, até uma linha reta imaginária na direção sudoeste-nordeste, passando pela Rua Edgardo Meyer;
- II - ASA LESTE DA CIDADE: abrangendo o território limitado a nordeste da Área Pioneira, entre as Ruas do Campo e Km 119, tendo por limite o extremo nordeste da cidade uma linha perpendicular à Rodovia PR-158, tendo seu ponto de partida as margens do Rio Km 119, seguindo pelo eixo de uma estrada vicinal até a eixo da Rua nº 54, deste segue pelo eixo da mesma até a Rua nº 55, deste segue pelo eixo da mesma até a margem do Rio do Campo;
- III - ASA OESTE DA CIDADE: abrangendo o território a sudeste do eixo da Rua Miguel Luiz Pereira, situado entre a Rua Km 119 e Rio do Campo, até uma linha perpendicular à Rodovia BR-272 sentido oeste para quem de Campo Mourão vai para o Município de Mariporã, tendo seu ponto de partida a margem do Rio do Campo, deste segue por uma linha reta até o eixo da Rua "Projetada F" do Distrito Industrial I, deste segue pelo eixo e o prolongamento da mesma até a margem do Rio Km 119;
- IV - PARQUES MUNICIPAIS: abrangendo duas faixas submetidas à proteção ambiental - de acordo com as legislações pertinentes do âmbito Federal, Estadual e Municipal - situadas ao longo dos Rios





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 167/2005.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ENVIADO À COMISSÃO DE: **LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Relator: **Vereador ADEMIR FRANCO DE LIMA.**

Relatório:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 167/2005, protocolado sob nº 2968/2005, em 29 de novembro de 2005 que "TRANSFORMA IMÓVEIS DOMINICAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EM ZONA INDUSTRIAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER:

Estando o presente Projeto de Lei, em conformidade com os princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa manifestamos nosso **VOTO FAVORAVEL** a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 7 de dezembro de 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES


SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Protocolo nº.2968/2005.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 167/2005, “TRANSFORMA IMÓVEIS DOMINICAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO EM ZONA INDUSTRIAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Poder Executivo.

Recebido através do Ofício 109/05 DAL/PRES nesta Casa o epigrafado Projeto de Lei para análise desta Comissão, com fulcro nas premissas do Regimento Interno nomeio RELATOR o Exmo. Sr. Vereador **CARLOS KOCH**.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator – na parte superior a direita-, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição.

Lembro o Senhor Relator à necessidade de se observar se as justificativas apresentadas encontram consonância com os ditames das legislações orçamentárias vigentes para este exercício de 2005.

Remeta-se o presente processo ao Gabinete do Relator, mediante protocolo próprio, para que o mesmo emita seu relatório e parecer no moldes regimentais; podendo, se pretender, solicitar diligências e explicações.

Campo Mourão, 07 de dezembro de 2005.

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da CPFO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA P.T.B.

Of. N. 206/2005 CPFO/PRES

Campo Mourão, 05 de dezembro de 2005.

AODAL
Procedência o ofício
wagner se.
05/12/05

Senhor Presidente:

Solicito que Vossa Excelência encaminhe ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe que responda, no menor prazo possível, as seguintes diligências que deverão instruir análise do Projeto de Lei n. 167/2005, em análise perante esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

- a) A transformação da área rural mencionada pelo art. 1º, do PL 167/2005, em Zona Industrial Especial e integrante do perímetro urbano, terão os custos de implantação de infra-estrutura – iluminação, sistema viário, logradouros, por exemplo – sob a responsabilidade do Poder Executivo ou da empresa Donatária ?

Exmo. Sr.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 3.004 / 2005

Campo Mourão, 05 / 12 / 2005 Horas: 14:50

PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA P.T.B.

- b) Há algum protocolo, ajuste ou instrumento similar de responsabilidade por parte do Poder Executivo relativo à implantação de infra-estrutura na referida área pactuado com a Donatária ? Em caso afirmativo, quais obras e/ou serviços e seu custo previsto?
- c) Qual é a situação possessória e dominial das áreas, em face das várias decisões judiciais em curso? Há previsão de quando será ainda suportado pelo tesouro municipal para que se alcançar o justo preço, assim como a posse mansa e pacífica?
- d) Qual dispositivo do Plano Diretor faz alusão a possível transformação daquela área rural em perímetro urbano?
- e) A futura indenização das áreas, hoje integrantes da zona rural, poderão ter seus preços no futuro havido como urbanas?
- f) Verifica-se pela anotação constante da Matrícula R-4/32.880 , que na escritura pública lavrada teria constato como encargos da doação tão somente os decorrentes da Lei Municipal e não os decorrentes do processo licitatório, que instruiu análise deliberativa da lei.

Requer seja encaminhada cópia da escritura pública lavrada para averiguação desse tópico.

Sendo que tínhamos para o momento, despedimo-nos, renovando préstimos de consideração.

Atenciosamente


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 3.078/2005-GAB-PRES.

Campo Mourão, 06 de dezembro de 2005.

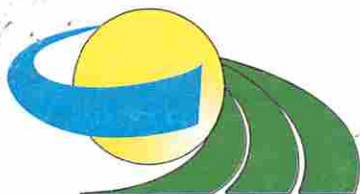
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência que responda as indagações contidas no ofício subscrito pelo Vereador **Luiz Alfredo da Cunha Bernardo**, cópia anexa.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/lp.



Ofício nº 1077/2005 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 7 de dezembro de 2005

*A Comissão de Finanças
e o Conselho Planejam
to, 09/12/05*

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício nº 3078/2005-GAB-PRES**, que solicita respostas às indagações contidas no Ofício nº 206/2005-CPFO/PRES, subscrito pelo Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

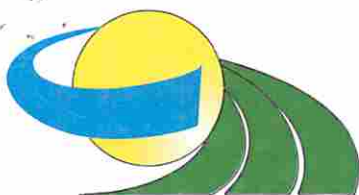
Com base nas informações prestadas pelo **Secretário do Planejamento**:

a) A inclusão da área na Lei de Zoneamento nº 409/86 e na Lei do Perímetro Urbano nº 844/93, visam regulamentar a ocupação da área quanto aos usos permitidos conforme o licenciamento ambiental e formalização da eleição da área para o complexo industrial de produção de carnes de frango e derivados, fábrica de ração e aviários. Como trata-se de área com finalidade específica para fins industriais os custos de implantação de condições mínimas de infra-estrutura serão atendidas pelo Município, tais como água e energia elétrica.

b) Existe protocolo junto ao Município solicitando auxílio na infra-estrutura, contudo o referido protocolo ainda deverá ser analisado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico.

c) As áreas são de domínio e posse mansa e pacífica do Município, com exceção da área ocupada por Delésia Slomp, sobre a qual pende recurso junto ao Tribunal de Justiça (agravo de instrumento) em relação à imissão de posse pelo Município naquela área, contudo no referido processo já está inserido parecer do Ministério Público favorável ao Município e desfavorável à agravante Delésia Slomp, onde por certo prevalecerá o interesse público.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

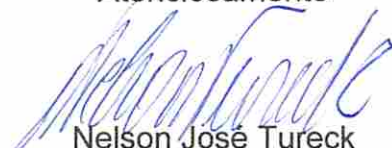


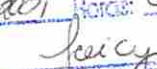
d) O Plano Diretor Municipal, Lei nº 003, aprovado pela Câmara Municipal em 1995, prevê em sua vigência de 15 anos a periódica caracterização de potencialidades sócio-econômicas, mas não faz alusão direta a qualquer modificação de suas diretrizes. A criação do conselho Municipal do Plano Diretor (Seção II, Art. 7º Item III) com a finalidade de auxiliar a administração em sua implantação e acompanhamento permanente é que subsidiou a análise deste projeto setorial e sua regulamentação com o intuito de promover o desenvolvimento econômico integrado do Município. A revisão proposta trata a área como urbanização específica alterando as Leis estruturantes do Município (Lei nº 490/86 – uso do solo e nº 844/93 – perímetro urbano) e foi submetida à análise do conselho seguindo os critérios de suas atribuições.

e) Obviamente não é crível que a Administração possa prever o futuro nos termos do questionamento do Nobre Vereador, ao mencionar: “A futura indenização das áreas, hoje integrante da zona rural, poderão ter seus preços no futuro havido como urbanas?”, contudo é de se observar, a resposta acima (item “d”), bem como levar-se em consideração que eventual indenização observará a situação da área hoje, que é rural, anotando-se ainda que, a criação de área industrial especial não gera a expectativa ora questionada.

f) Muito embora conste da anotação na matrícula sob nº R-4/32.880, somente os encargos da Lei Municipal, os compromissos assumidos pela donatária são única e tão somente todos os encargos do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública sob nº 003/2005, conforme consta na Escritura Pública de Doação com Encargos, lavrada em 28 de outubro de 2005, ato sob nº 00008353, livro nº 0277-N, fls. 145/149 do 1º Serviço Notarial desta Comarca.

Atenciosamente


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3048/2005
Campo Mourão, 08/12/2005 horas: 08:10

PROTOCOLISTA

Cartório

Valdemar

1.º SERVIÇO NOTARIAL

RUA SÃO PAULO, 1255 - FONE/FAX (44) 523-1213
CEP 87300-390 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ



República Federativa
do Brasil

Valdemar Danielli
1.º Tabelião

Lidia Gonçalves Danielli

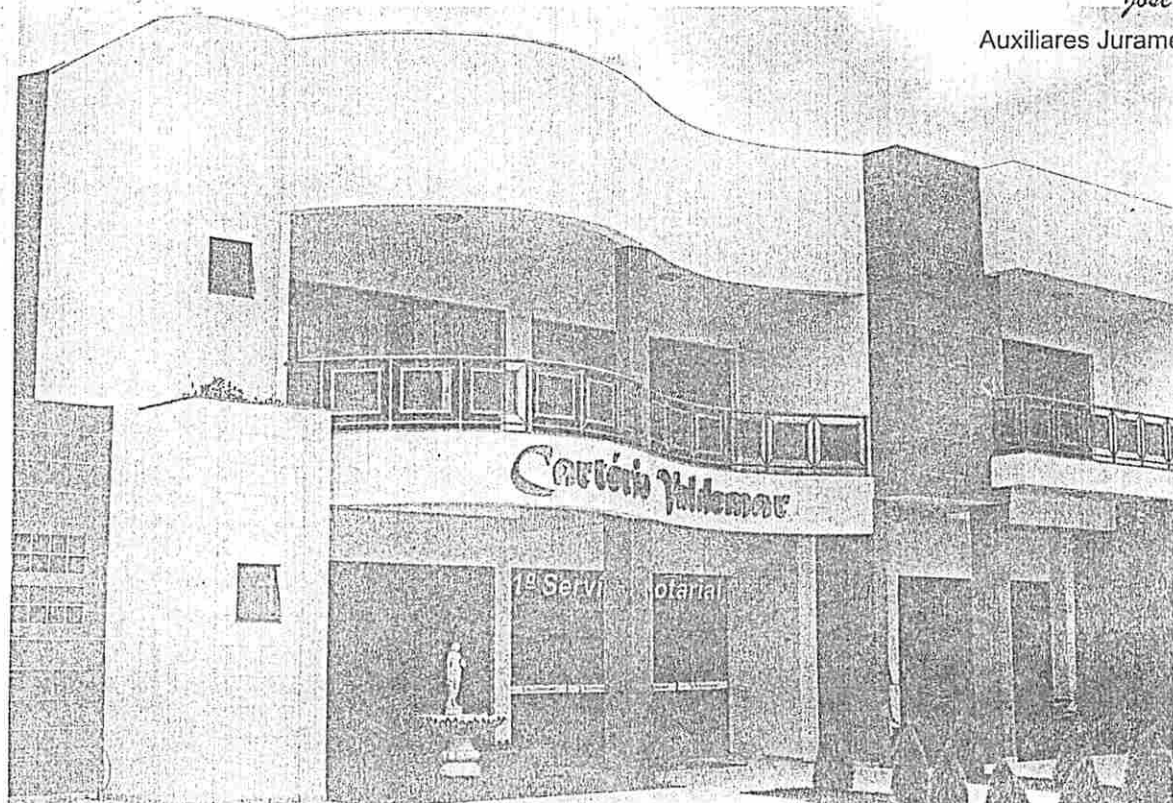
Hugo Alexandre Danielli

Mafalda Danielli dos Santos

Leda Regina F. Freitas

José Zelan

Auxiliares Juramentados



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS.

OUTORGANTE(S) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

OUTORGADO(S) FRANGOPRAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

LIVRO 277-1-

FLS. 145/149.

DATA 28/10/2005.

VLR. R\$ 1.098.680,00.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
 COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
 Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão - PR
 João Carlos Kloster

Valdemar Danielli
 1º TABELIAO

Certifico a pedido de parte interessada, que consta no Livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matricula conforme intenção do interessado.

MATRÍCULA N.º
 32.880

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
 1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
 Campo Mourão - Paraná

ANO 2.005

FICHA 1

Elizângela Cecílio Mota
 Escrivã - Portaria nº 022/96

MATRÍCULA N.º 32.880.-

26 de julho de 2005.- Prot. n.º 198.107.-

IMÓVEL: Lote "B" medindo 59.861,00m², parte da área rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Segue pela margem direita da estrada municipal, lote denominado "G" numa extensão de 579,48 metros; A NORDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com o lote "A", numa extensão de 13,77 metros; A SUDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com lote "A" numa extensão de 545,09 metros; A SUDOESTE: Por uma linha seca, em confrontação com a faixa de domínio da PRT 487, denominado lote "F", numa extensão de 160,00 metros.- Orientação dos Rumos: Norte Magnético.- Imóvel cadastrado no INCRA sob n.º 719.056.025.615-8.- Lote este resultante da Subdivisão de uma Área de Terras Medindo 1.529.428,30m².-

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, inscrita no CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil n.º 1.487, Campo Mourão - PR.-

Registro anterior n.º 31.631, do livro 2 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.- Emolumentos: Nihil.- 01.08.2005.- Dou fé.- O Oficial:

Elizângela Cecílio Mota
 Escrivã - Portaria nº 022/96

Av-1/32.880.- Prot. n.º 198.125.- 27.07.2005.- Procedi a presente averbação, por Termo de Compromisso de Restauração e Conservação de Área de Preservação Permanente e Restauração e Conservação de Área de Reserva Legal, assinado nesta cidade em 22.07.2005, por Ricardo de Jesus Carvalho dos Santos, chefe do escritório regional do IAP., que fica arquivado, para constar que o proprietário do imóvel objeto da presente matrícula, declara que tendo em vista o que dispõe a legislação florestal e ambiental vigente, que a floresta ou forma de vegetação existente sobre o imóvel, uma área de 1,1972 hectare, considerada Reserva Legal, correspondendo a 20,00% da área total do imóvel, fica gravada como de utilização limitada, nos termos da legislação florestal, permitindo-se alguma utilização desde

Continua no verso

CARTÓRIO VALDEMAR - 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua São Paulo, 1255
 Fone/Fax (0xx44) 523-1213 - Campo Mourão - PR
Certifico que a presente fotocópia confere com o documento apresentado em seu verso e anverso do que dou fé.
 Campo Mourão (PR) **01 NOV. 2005**
☐ Valdemar Danielli - Tab. ☐ Mafalda Danielli dos Santos
☐ Lidia Gonçalves Danielli ☐ Hugo Alexandre Danielli
☐ Bruno Leonardo Danielli ☐ José Zelnher
 Aux. Juramentados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
 Rua Laurindo Borges, 1517 - CEP 87303-240
 Bel. João Carlos Kloster - Oficial

MATRICULA N° 32.880.- **FICHA N° 1-VERSO.-**
 (CONTINUAÇÃO Av-1/32.880.-) que autorizada pelo IAP.- O
 proprietário se compromete a restaurar 1,1972 hectares de
 Reserva Legal conforme cronograma: 0,4193 em data de
 31.12.2005 e 0,7779 em 31.12.2006.- Emolumentos:- 630 VRC.-
 Dou fé.- 01.08.2005.- O Oficial: *[Assinatura]*

Elizângela Cecílio Mota
 Escrevente - Portaria n° 022/96

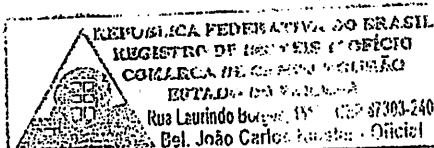
R-2/32.880.- Prot. n° 199.314.- 11.10.2005.- Procedo o
 presente registro do trâmite dos autos sob n° 564/2005, de
 Medida Cautelar Incidental de Atentado, nos termos do item
 21, inciso I do artigo 167, da Lei de Registros Públicos.-
 20.10.2005.- Dou fé.- O Oficial: *[Assinatura]*

Elizângela Cecílio Mota
 Escrevente - Portaria n° 022/96

Av-3/32.880.- Prot. n° 199.670.- 31.10.2005.- Procedi a
 presente averbação, por Instrumento Judicial expedido nos
 autos sob n° 484/2005 de Ação DESAPROPRIAÇÃO C/C IMISSÃO DE
 POSSE, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de
 Campo Mourão, datado de 27.10.2005, que fica arquivado,
 representado por JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de
 Direito, para constar o cancelamento do registro sob
 n° 2/32.880 na presente matrícula.- Emolumentos: 630VRC.-
 01.11.2005.- Dou fé.- O Oficial: *[Assinatura]*

Elizângela Cecílio Mota
 Escrevente - Portaria n° 022/96

R-4/32.880.- Prot. n° 199.679.- 31.10.2005.- **DOADOR:**
MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito
 público interno, inscrita no CNPJ n° 75.904.524/0001-06, com
 sede e foro na Rua Brasil n° 1.487, centro, em Campo
 Mourão-PR, representado pelo Prefeito Municipla Sr. NELSON
 JOSE TURECK, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG
 n° 750.477-PR e do CPF n° 095.079.659-04, residente e
 domiciliado na Avenida Goioerê n° 1.980, Apto n° 401,
 centro, em Campo Mourão-PR, como consta do título.-
DONATARIO: FRANGOBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E
 DERIVADOS LTDA, sociedade empresária estabelecida, inscrita
 no CNPJ n° 07.149.841/0001-04, com sede e foro na Rua
 Harrison José Borges n° 715, centro, Campo Mourão-PR,
 representada pelo Diretor, EDMAR DE SOUZA ARRUDA,
 brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG
 n° 1.743.394-6-PR e do CPF n° 325.639.149-49, residente e
 domiciliado na Rua Aristides Lobo n° 36, Edifício Santa
 Marcia, Apto n° 1.402, em Maringa-PR; e, pelo Diretor
 Continua fls. n° 2



Haldemar Danielli
1º TABELÃO

MATRÍCULA N.º

32.880

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

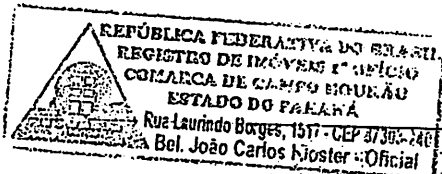
1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná

ANO 2.005

FICHA 2

(CONTINUAÇÃO R-4/32.880.-) Administrativo, ERON MARCOS CIRILLO, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG n.º.4.411.963-3-PR e do CPF n.º.696.135.759-87, residente e domiciliado na Rua Oyapock n.º.144, Apto n.º.1.001, em Curitiba-PR, representado por seu procurador, PAULO ROBERTO ABRAO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º.2.188.597-5-PR e do CPF n.º.459.038.839-15, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingo Salgueiro n.º.252, em Maringa-PR, nos termos da Procuração lavrada às fls n.º.138, do Livro n.º.683-P, em 17.05.2005, no 7º Tabelião de Curitiba-PR, com a autorização da maioria de 2/3 do Conselho de Administração representada pelos sócios: ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG n.º.3.107.782-6-PR e do CPF n.º.527.231.009-87, residente e domiciliado na Avenida Londrina n.º.1.534, casa n.º.04, em Maringa-PR; REINALDO GOMES DE MORAIS, brasileiro, casado, zootecnista, portador da CI/RG n.º.5.006.694-0-PR e do CPF n.º.787.750.869-72, residente e domiciliado na Avenida Guedner n.º.948, casa n.º.19, Jardim Santa Rita, em Maringa-PR; e, THIAGO DE CARVALHO ABRAO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG n.º.8.337.258-3-PR e do CPF n.º.007.869.299-79, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingos n.º.252, Jardim Guaporé, em Maringa-PR, representados por, seu procurador, WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG n.º.3.426.399-0-PR e do CPF n.º.925.868.058-87, residente e domiciliado na Rua Pioneiro José Tell n.º.836, Jardim Guaporé, em Maringa-PR, nos termos da Procuração lavrada às fls n.º.86/87, do Livro n.º.324-P, em 28.10.2005, no 4º Ofício de Notas de Maringá-PR, como consta do título.- TÍTULO: Doação.- FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação com Encargos lavrada em 28.10.2005, às fls n.º.145/149, do Livro n.º.0277-N, no 1º Serviço Notarial de Campo Mourão-PR.- VALOR: R\$.54.560,00.- ENCARGOS:- Os contantes da Lei mencionada na Escritura acima.-Consta do Título: emitida a DOI; isento da apresentação da CND/INSS.- A Outorgada Donatária dispensa a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.- A apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa n.º.045492005-14022010, emitida em 28.09.2005; Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições federais com

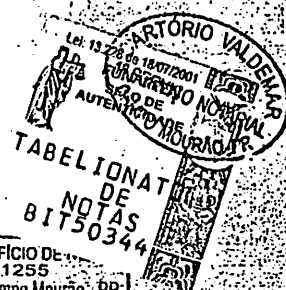
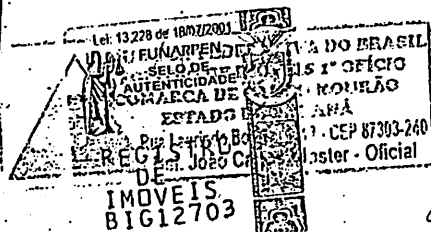
Continua no verso



MATRICULA Nº 32.880.- FICHA Nº 2-VERSO.-
(CONTINUAÇÃO R-4/32.880.-) Efeitos de Negativa nº.7.412.796,
emitida em 09.06.2005; Certidão Negativa de Débitos
Ambientais nº.327982, emitida em 27.10.2005; CCIR
2000/2001/2002, Código do Imóvel nº.719056025615-8; a
Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural
nº.D69E.2E55.COD3.BFAE, emitida em 27.10.2005.- Foram
apresentados: GR-PR guia nº.314/2005, recolhida em
28.10.2005; FUNREJUS guia sob
nº.34191.98092.90027.000323.97203.434804.3, recolhida em
31.10.2005 Emolumentos:4310VRC.- 01.11.2005.- Dou fé.- O
Oficial: *[Assinatura]* **João Carlos Kloster**
L. 12.728 de 19/07/2001 - Portaria nº 022/96

A presente certidão é inteiro teor da Matrícula, do Imóvel
a que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário.
Campo Mourão, 11 de 05

[Assinatura]
João Carlos Kloster - Oficial



CARTÓRIO VALDEMAR - 1º OFÍCIO DE
Rua São Paulo, 1255
Fone / Fax (0xx41) 523-1213 - Campo Mourão - PR
Certifico que a presente fotocópia confere
com o documento apresentado em seu
verso e anverso do que dou fé.

Campo Mourão 01 NOV. 2005
(PR) *[Assinatura]*

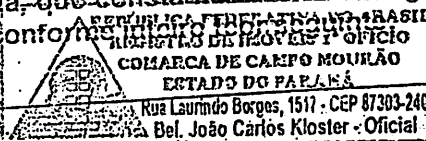
☐ Valdemar Danielli - Tab.	☐ Mafalda Danielli dos Santos
☐ Lidia Gonçalves Danielli	☐ Hugo Alexandre Danielli
☐ Bruno Leonardo Danielli	☐ José Zelner

Aux. Juramentados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
 COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
 Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão - PR
 João Carlos Kloster
 Oficial

Valdemir Danielli
 1º TABELÃO

Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matricula conforme segue:



MATRICULA N.º

32.884

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná

2.005

ANO

1

FICHA

Elizângela Cecílio Mota

Escriturante - Portaria nº 022/95

OFICIAL

MATRÍCULA N.º 32.884.-

26 de julho de 2005.- Prot. n.º 198.107.-

IMÓVEL: Lote "A" medindo 1.148.403,23m², parte da área rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: Segue pela margem direita do Rio denominado Km 123; A NORDESTE: Por duas linhas, faz divisa pela margem esquerda da Estrada Municipal, denominado lote "H", respectivamente numa extensão de 59,87 e 419,10 metros; A SUDESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 2.217,45 metros; A SUDOESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 388,10 metros, faz divisa com a faixa de domínio da PRT 487, denominado lote "F"; A LESTE: Por três linhas, em confrontação com o lote "B", numa extensão de 545,09 e 13,77 metros e em confrontação com a estrada municipal, denominado lote "G", numa extensão de 203,58 metros; A SUDOESTE: Por duas linhas, em confrontação com o lote "G" numa extensão de 10,04 metros e em confrontação com o lote "C", numa extensão de 315,31 metros.- Orientação dos Rumos: Norte Magnético.- Imóvel cadastrado no INCRA sob n.º 719.056.025.615-8.- Lote este resultante da Subdivisão de uma Área de Terras Medindo 1.529.428,30m².-

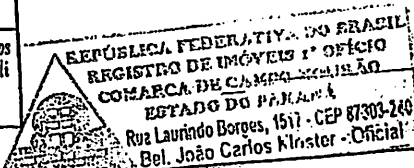
PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, inscrita no CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil n.º 1.487, Campo Mourão - PR.-

Registro anterior n.º 31.631, do livro 2 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.- Emolumentos: Nihil.- 01.08.2005.-
 Dou fé.- O Oficial: *Elizângela Cecílio Mota*
 Escriturante - Portaria nº 022/95

Av-1/32.884.- Prot. n.º 198.182.- 01.08.2005.- Procedi a presente averbação, por Termo de Compromisso de Restauração e Conservação de Área de Preservação Permanente e Restauração e Conservação de Área de Reserva Legal, assinado nesta cidade em 22.07.2005, por Ricardo de Jesus Carvalho dos Santos, chefe do escritório regional do IAP., que fica arquivado, para constar que o proprietário do imóvel objeto Continua no verso

Campo Mourão: 01 NOV. 2005
(PR)

☐ Valdemur Danielli - Tab. ☐ Mafalda Danielli dos Santos
☐ Lídia Gonçalves Danielli ☐ Hugo Alexandre Danielli
☐ Bruno Leonardo Danielli ☐ José Zebner
Aux. Juramentados



FICHA Nº 1-VERSO.-

MATRICULA Nº 32.884.-
(CONTINUAÇÃO Av-1/32.884.-) da presente matrícula, declara
que tendo em vista o que dispõe a legislação florestal e
ambiental vigente, que a floresta ou forma de vegetação
existente sobre o imóvel, uma área de 22,9681 hectare,
considerada Reserva Legal, correspondendo a 20,00% da área
total do imóvel, fica gravada como de utilização limitada,
nos termos da legislação florestal, permitindo-se alguma
utilização desde que autorizada pelo IAP.- O proprietário se
compromete a restaurar 1,3174 hectares de Áreas de
Preservação Permanente até data de 31.12.2005 com plantio de
essências nativas, e para compor a área mínima exigível de
Reserva Legal, de restaurar 11,5844 hectare de Reserva Legal
conforme cronograma: 4,0544 em data de 31.12.2005; 0,7530 em
data de 31.12.2006; 0,7530 em data de 31.12.2007; 0,7530 em
data de 31.12.2008; 0,7530 em data de 31.12.2009; 0,7530 em
data de 31.12.2010; 0,7530 em data de 31.12.2011; 0,7530 em
data de 31.12.2012; 0,7530 em data de 31.12.2013; 0,7530 em
data de 31.12.2014 e 0,7530 em data de 31.12.2015.-
Emolumentos:- 630 VRC.- Dou fé.- 01.08.2005.- O Oficial: *Elizângela Cecílio Mota*
Pretoriente - Portaria nº 022/06

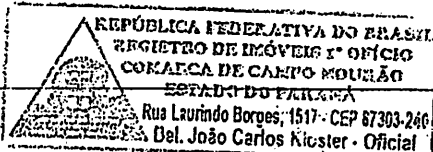
R-2/32.884.- Prot. nº.199.314.- 11.10.2005.- Procedo o
presente registro do trâmite dos autos sob nº.564/2005, de
Medida Cautelar Incidental de Atentado, nos termos do item
21, inciso I do artigo 167, da Lei de Registros Públicos.-
20.10.2005.- Dou fé.- O Oficial: *Elizângela Cecílio Mota*

Av-3/32.884.- Prot. nº.199.670.- 31.10.2005.- Procedi a
presente averbação, por Instrumento Judicial expedido nos
autos sob nº.484/2005 de Ação DESAPROPRIAÇÃO C/C IMISSÃO DE
POSSE, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de
Campo Mourão, datado de 27.10.2005, que fica arquivado,
representado por JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de
Direito, para constar o cancelamento do registro sob
nº.2/32.884 na presente matrícula.- Emolumentos: 630VRC.-
01.11.2005.- Dou fé.- O Oficial: *Elizângela Cecílio Mota*

R-4/32.884.- Prot. nº.199.679.- 31.10.2005.- DOADOR:
MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrita no CNPJ nº.75.904.524/0001-06, com
sede e foro na Rua Brasil nº.1.487, centro, em Campo
Continua fls. nº 2



Valdemar Danielli
1º TABELIAO



MATRÍCULA N.º

32.884

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

Campo Mourão - Paraná

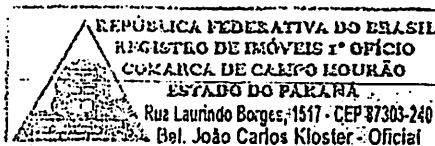
ANO 2.005

FICHA 2

Elzângela Cecílio Mot
Escritor - Portaria n.º 022/98

OFICIAL

(CONTINUAÇÃO R-4/32.884.-) Mourão-PR, representado pelo Prefeito Municipla Sr. NELSON JOSE TURECK, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG n.º.750.477-PR e do CPF n.º.095.079.659-04, residente e domiciliado na Avenida Goioerê n.º.1.980, Apto n.º.401, centro, em Campo Mourão-PR, como consta do título.- DONATARIO: FRANGOBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, sociedade empresária estabelecida, inscrita no CNPJ n.º.07.149.841/0001-04, com sede e foro na Rua Harrison José Borges n.º.715, centro, Campo Mourão-PR, representada pelo Diretor, EDMAR DE SOUZA ARRUDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º.1.743.394-6-PR e do CPF n.º.325.639.149-49, residente e domiciliado na Rua Aristides Lobo n.º.36, Edifício Santa Marcia, Apto n.º.1.402, em Maringa-PR; e, pelo Diretor Administrativo, ERON MARCOS CIRILLO, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG n.º.4.411.963-3-PR e do CPF n.º.696.135.759-87, residente e domiciliado na Rua Oyapock n.º.144, Apto n.º.1.001, em Curitiba-PR, representado por seu procurador, PAULO ROBERTO ABRAO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º.2.188.597-5-PR e do CPF n.º.459.038.839-15, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingo Salgueiro n.º.252, em Maringa-PR, nos termos da Procuração lavrada às fls n.º.138, do Livro n.º.683-P, em 17.05.2005, no 7º Tabelião de Curitiba-PR, com a autorização da maioria de 2/3 do Conselho de Administração representada pelos sócios: ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG n.º.3.107.782-6-PR e do CPF n.º.527.231.009-87, residente e domiciliado na Avenida Londrina n.º.1.534, casa n.º.04, em Maringa-PR; REINALDO GOMES DE MORAIS, brasileiro, casado, zootecnista, portador da CI/RG n.º.5.006.694-0-PR e do CPF n.º.787.750.869-72, residente e domiciliado na Avenida Guedner n.º.948, casa n.º.19, Jardim Santa Rita, em Maringa-PR; e, THIAGO DE CARVALHO ABRAO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG n.º.8.337.258-3-PR e do CPF n.º.007.869.299-79, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingos n.º.252, Jardim Guaporé, em Maringa-PR, representados por, seu procurador, WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG n.º.3.426.399-0-PR e do CPF n.º.925.868.058-87, residente e domiciliado na Rua Pioneiro José Tell n.º.936, Continua no verso



MATRICULA N° 32.884.-

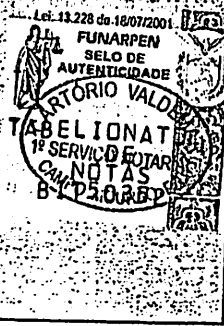
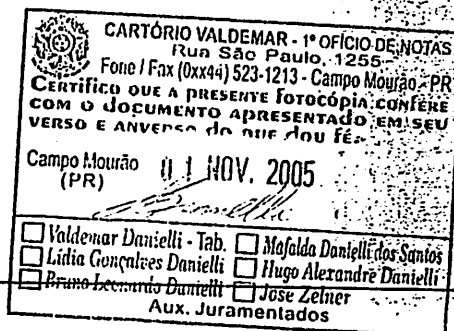
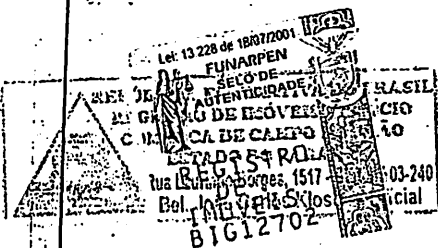
FICHA N° 2-VERSO.-

(CONTINUAÇÃO R-4/32.884.-) Jardim Guaporé, em Maringá-PR, nos termos da Procuração lavrada às fls n° 86/87, do Livro n° 324-P, em 28.10.2005, no 4º Ofício de Notas de Maringá-PR, como consta do título.- **TÍTULO:** Doação.- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Doação com Encargos lavrada em 28.10.2005, às fls n° 145/149, do Livro n° 0277-N, no 1º Serviço Notarial de Campo Mourão-PR.- **VALOR:** R\$ 1.044.120,00.- **ENCARGOS:-** Os contantes da Lei mencionada na Escritura acima.- Consta do Título: emitida a DOI; isento da apresentação da CND/INSS.- A Outorgada Donatária dispensa a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.- A apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa n° 045492005-14023010, emitida em 28.09.2005; Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições federais com Efeitos de Negativa n° 7.412.796, emitida em 09.06.2005; Certidão Negativa de Débitos Ambientais n° 327982, emitida em 27.10.2005; CCIR 2000/2001/2002, Código do Imóvel n° 719056025615-8; a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural n° D69E.2E55.COD3.BFAE, emitida em 27.10.2005.- Foram apresentados: GR-PR guia n° 313/2005, recolhida em 28.10.2005; FUNREJUS guia sob n° 34191.98092.90027.000323.97203.434804.3, recolhida em 31.10.2005.- Emolumentos: 4310VRC.- 01.11.2005.- Dou fé.- O Oficial:

Emília Cecília Mota
Escritor - Portaria n° 022/96

A presente certidão é inteiro teor da Matricula, do Imóvel a que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário Campo Mourão, de 11 de 2005.

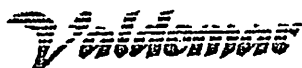
João Carlos Kloster - Oficial





Valdemar Danielli
1º Tabelião

Cartório



1º SERVIÇO NOTARIAL



República Federativa do Brasil

ATO 00008353

Livro nº 0277-N

Fls. nº 145

RUA SÃO PAULO, 1255, FONE/FAX (0XX44) 523-1213, CEP 87.300.390, CAMPO MOURÃO-PR, e-mail: cartoriovaldemar@bol.com.br

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM ENGARGOS.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (28/10/2005) nesta cidade de Campo Mourão-PR, em Cartório, perante mim Auxiliar Juramentado e o 1º Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doador: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido com sede e foro na Rua Brasil nº 1.487, centro, Campo Mourão-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.904.524/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NELSON JOSÉ TURECK, brasileiro, capaz, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 750.477-PR, inscrito no CPF sob nº 095079659-04, residente e domiciliado na Avenida Goioerê nº 1.980, Aptº nº 401, centro, Campo Mourão-PR. E, de outro lado, como outorgada donatária: FRANGOBRAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, sociedade empresária estabelecida com sede e foro na Rua Harrison José Borges nº 715, centro, Campo Mourão-PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.149.841/0001-04, registrada sob nº 41205380917, em 28/12/2004, na JC/PR, neste ato representada pelo Diretor Presidente: Sr. EDMAR DE SOUZA ARRUDA, brasileiro, capaz, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.743.394-6-PR, inscrito no CPF sob nº 325639149-49, residente e domiciliado na Rua Aristides Lobo nº 36, Edifício Santa Márcia, Aptº nº 1.402, Maringá-PR, em trânsito nesta cidade, nos termos da cláusula 12ª da Consolidação do Contrato Social inserta na cláusula 12ª da 3ª Alteração Contratual registrada sob nº 20053784740, em 14/10/2005, na JC/PR, arquivada sob nº 15, ACS nº 15, nesta 1ª Serventia Notarial e pelo Diretor Administrativo Financeiro: ERON MARCOS CIRILLO, brasileiro, capaz, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.411.963-3-PR, inscrito no CPF sob nº 696135759-87, residente e domiciliado na Rua Oyapock nº 144, Aptº nº 1.001, Curitiba-PR, neste ato representado pelo bastante procurador: PAULO ROBERTO ABRÃO, brasileiro, capaz, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.188.597-5-PR, inscrito no CPF sob nº 459038839-15, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingo Salgueiro nº 252, Maringá-PR, nos termos da procuração lavrada à fl. 138, livro nº 683-P, em 17/05/2005, no 7º Tabelião de Curitiba-PR, com sinal público e arquivada sob nº 10, livro nº 49-AP, nesta 1ª Serventia Notarial, com autorização da maioria de 2/3 do Conselho de Administração representada pelos sócios: ALEXANDRE GUIMARÃES NICOLAU, brasileiro, capaz, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.107.782-6-PR, inscrito no CPF sob nº 527231009-87, residente e domiciliado na Avenida Londrina nº 1.534, casa nº 4, Maringá-PR, REINALDO GOMES DE MORAIS, brasileiro, capaz, casado, zootecnista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.006.694-0-PR, inscrito no CPF sob nº 787750869-72, residente e domiciliado na Avenida Guedner nº 948, casa nº 19, Jardim Santa Rita, Maringá-PR e THIAGO DE CARVALHO ABRÃO, brasileiro, maior e capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.337.258-3-PR, inscrito no CPF sob nº 007869299-79, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingos nº 252, Jardim Guaporé, Maringá-PR, neste ato representados pelo bastante procurador: WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO

Valdemar Danielli
1º Tabelião

Valdemar Danielli
1º TABELIÃOValdemar Danielli
1º TABELIÃO

VALLE, brasileiro, capaz, casado, advogado, OAB-12.212-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.426.399-0-PR, inscrito no CPF sob nº 925868058-87, residente e domiciliado na Rua Pioneiro José Tell nº 836, Jardim Guaporé, Maringá-PR, em trânsito nesta cidade, nos termos da procuração lavrada às fls. 86/87, livro nº 324-P, em 28/10/2005, no 4º Ofício de Notas de Maringá-PR, com sinal público e arquivada sob nºs. 11/12, livro nº 49-AP, nesta 1ª Serventia Notarial, em cumprimento ao § único da cláusula 11ª da Consolidação do Contrato Social acima citada. Os presentes, identificados pelos respectivos documentos, do que dou fé. E, pelo outorgante doador, como está representado, me foi dito que, a justos títulos é senhor e legítimo possuidor: 1) - nos termos da MATRÍCULA ATUAL Nº 32.884, LIVRO 2-RG - (REGISTRO ANTERIOR Nº 31.631, LIVRO 2-RG) - DO 1º CRI DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO-PR, do seguinte imóvel rural: LOTE "A", MEDINDO 1.148.403,23 M², PARTE DA ÁREA RURAL DENOMINADA "NÚCLEO RIO-23", DESTE MUNICÍPIO E COMARCA, com os seguintes limites e confrontações: "a Noroeste, segue pela margem direita do Rio denominado Km 123; a Nordeste, por duas linhas, faz divisa pela margem esquerda da Estrada Municipal, denominado lote "H", respectivamente numa extensão de 59,87 e 419,10 metros; a Sudeste, por uma linha seca, numa extensão de 2.217,45 metros; a Sudoeste, por uma linha seca, numa extensão de 388,10 metros, faz divisa com a Faixa de Domínio da PRT 487, denominado lote "F"; a Leste, por três linhas, em confrontação com o lote "B", numa extensão de 545,09 e 13,77 metros e em confrontação com a Estrada Municipal, denominado lote "G", numa extensão de 203,58 metros; a Sudoeste, por duas linhas, em confrontação com o lote "G", numa extensão de 10,04 metros e em confrontação com o lote "C", numa extensão de 315,31 metros". Orientação dos rumos: norte magnético. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 719056025615-8. Lote este, resultante da subdivisão de uma área de terras medindo 1.529.428,30 m². (Conforme consta na citada Matrícula). Atribuído para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.044.120,00 (UM MILHÃO E QUARENTA E QUATRO MIL E CENTO E VINTE REAIS); e, 2) - nos termos da MATRÍCULA ATUAL Nº 32.880, LIVRO 2-RG - (REGISTRO ANTERIOR Nº 31.631, LIVRO 2-RG) - DO 1º CRI DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO-PR, do seguinte imóvel rural: LOTE "B", MEDINDO 59.861,00 M², PARTE DA ÁREA RURAL DENOMINADA "NÚCLEO RIO-23", NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, com os seguintes limites e confrontações: "a Noroeste, segue pela margem direita da Estrada Municipal, lote denominado "G", numa extensão de 579,48 metros; a Nordeste, por uma linha seca, em confrontação com o lote "A", numa extensão de 13,77 metros; a Sudeste, por uma linha seca, em confrontação com o lote "A", numa extensão de 545,09 metros; a Sudoeste, por uma linha seca, em confrontação com a Faixa de Domínio da PRT 487, denominado lote "F", numa extensão de 160,00 metros". Orientação dos rumos: norte magnético. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 719056025615-8. Lote este, resultante da subdivisão de uma área de terras medindo 1.529.428,30 m². (Conforme consta na citada Matrícula). Atribuído para efeitos fiscais o valor de R\$ 54.560,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS). Que, possuindo os imóveis acima descritos, absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas ou ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais



Valdemar Danielli
1º Tabelião

Cartório

Valdemar Danielli
1º SERVIÇO NOTARIAL



República Federativa do Brasil

ATO 00008353

Livro nº 0277-N

Fls. nº 147

RUA SÃO PAULO, 1255, FONE/FAX (0XX44) 523-1213, CEP 87.300.350, CAMPO MOURÃO-PR, e-mail: cartoriovaldemar@bol.com.br

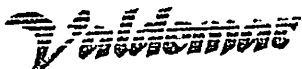
ou convencionais, foro ou pensão e quites de impostos e taxas, dentre outros bens, valores e rendimentos que constituem seu patrimônio, bastantes e necessários à sua subsistência e manutenção, de conformidade com o artigo 548 do Código Civil, pela presente escritura e na melhor forma de direito, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 1.979 DE 19/10/2005, PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 948 DE 21/10/2005 E EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 899 DE 09/02/1995, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.052 DE 16/09/1997 E LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 08/04/2004, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO MOURÃO-PR, vem outorgada donatária: FRANGOBRAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, transferindo-lhe desde já toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exercia sobre os referidos imóveis, para que deles a mesma empresa outorgada donatária use, goze e disponha livremente, como seus que efetivamente de ora em diante ficam sendo, COM OS ENCARGOS E RESTRIÇÕES CONSTANTES NAS MENCIONADAS LEIS MUNICIPAIS, ESPECIALMENTE OS SEGUINTE: 1) - GERAR, NO MÍNIMO, 400 (QUATROCENTOS) EMPREGOS DIRETOS NA 1ª FASE, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DE OPERAÇÃO E DE 800 (OITOCENTOS) EMPREGOS NA 2ª FASE, NO PRAZO DE 4 (QUATRO) ANOS DE OPERAÇÃO; 2) - CONCLUIR O EMPREENDIMENTO PROPOSTO NO PRAZO DE 4 (QUATRO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA OUTORGA DESTA ESCRITURA; 3) - ASSUMIR INTEGRALMENTE OS TERMOS DO COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL, CONFORME CONSTA NAS CITADAS MATRÍCULAS; 4) - OBSERVAR INTEGRALMENTE AS LEGISLAÇÕES FEDERAL E ESTADUAL NO QUE SE REFERE AO LICENCIAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO; 5) - NA HIPÓTESE DO PROPONENTE TER QUE UTILIZAR OS IMÓVEIS COMO GARANTIA HIPOTECÁRIA JUNTO À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTOS COM O ÚNICO PROPÓSITO DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL, A EMPRESA DONATÁRIA PODERÁ OFERECER OS IMÓVEIS EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO, SENDO QUE O DOADOR ANUIRÁ EXPRESSAMENTE SE ASSIM FOR EXIGIDO, HIPÓTESE EM QUE A CLÁUSULA DE REVERSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES SERÃO GARANTIDAS POR HIPOTECA EM 2º OU 3º GRAUS EM FAVOR DO DOADOR, SE COM ISSO CONCORDAR EXPRESSAMENTE O AGENTE FINANCEIRO, UMA VEZ QUE O FINANCIAMENTO PROPORCIONARÁ TODAS AS CONDIÇÕES SUFICIENTES E NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, obrigando-se ele outorgante doador, por si, seus herdeiros e legais sucessores, fazer a presente doação e esta escritura para sempre boa, firme e valiosa, atribuindo aos imóveis ora doados, para efeitos fiscais o valor total de R\$ 1.098.680,00 (UM MILHÃO E NOVENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS). Pela empresa outorgada donatária, como está representada, me foi dito que agradece e aceita a presente doação e esta escritura, em todos os seus expressos termos, comprometendo-se em cumprir integralmente todos os encargos, exigências e condições acima mencionados, bem como os expressos na Concorrência Pública 003/2005 do Município de Campo Mourão. Exibiram-me: Matrículas nºs. 32.884 e 32.880, ambas do livro 2-RG, fornecidas pelo 1º CRI da comarca de Campo Mourão-PR, em 27/10/2005. Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nº 045492005 - 14023010, emitida em 28/09/2005 pelo MF/INSS/RFB, válida até 27/03/2006. Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições

Valdemar Danielli
1º TABELIÃO



Valdemar Danielli
1º Tabelião

Cartório



1º SERVIÇO NOTARIAL



República Federativa do Brasil

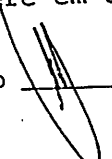
ATO 00008353

Livro nº 0277-N

Fls. nº 148

RUA SÃO PAULO, 1255, FONE/FAX (0XX44) 523-1213, CEP 87.300.390, CAMPO MOURÃO-PR, e-mail: cartoriovaldemar@bol.com.br

Federais com Efeitos de Negativa nº 7.412.796, emitida em 09/06/2005 pelo MF/SRF, válida até 09/12/2005. Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 327982, fornecida para o CNPJ nº 75.904.524/0001-06, emitida em 27/10/2005 pela SEMARH/IAP, válida até 26/11/2005. GR-PR - Guia nº 313/2005, no valor de R\$ 41.764,80, referente a 4% sobre o valor base de cálculo de R\$ 1.044.120,00 e GR-PR - Guia nº 314/2005, no valor de R\$ 2.182,40, referente a 4% sobre o valor base de cálculo de R\$ 54.560,00; vistas pela SEF/CRE, 11ª DRR/AR em Campo Mourão-PR, 28/10/2005. CCIR 2000/2001/2002 nº 04680015020, código do imóvel rural nº 719056025615-8, lote de terras núcleo Rio 23, Rodovia PR 558, Km 5, município de Campo Mourão-PR, com área total de 152,0 ha, módulo fiscal 18,0 ha, número de módulos fiscais 8,50 ha, FMP 2,0 ha, em nome do município de Campo Mourão-PR, brasileiro, com Taxa de Serviços Cadastrais no valor de R\$ 24,80, quitada na ECT de Campo Mourão-PR, em 09/12/2003. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, código de controle nº D69E.2E55.COD3.BFAE, relativa à área total de 152,0 ha, lote de terras Núcleo Rio 23, município de Campo Mourão-PR, NIRF 6.570.128-3, emitida em 27/10/2005 pelo MF/SRF, válida até 27/04/2005. O outorgante doador, como está representado, declara sob responsabilidade civil e penal, que não existem ações reais e/ou pessoais reipersecutórias ou outros ônus reais incidentes sobre os imóveis objetos desta escritura - (conforme CN-11.2.15, inciso V). O outorgante doador, como está representado, declara sob as penas da lei, que não industrializa seus produtos, não vende a consumidor no varejo, nem a adquirente domiciliado no exterior e não é responsável pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social Rural - (conforme letra "b", item 6, parte II, OS/INSS/DAF nº 207 de 08/04/1999). A empresa outorgada donatária, como está representada, dispensa neste ato a apresentação das Certidões Tributárias Fiscais previstas no Decreto nº 93.240/86, artigo 1º, § 2º, a Certidão de Feitos Ajuizados prevista na Lei nº 7.433 de 18/12/1985 e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, assumindo a responsabilidade pela quitação de quaisquer débitos fiscais eventualmente existentes - (conforme CN-11.2.15.10, CN-16.2.8 e CN-16.2.8.1). Por solicitação e responsabilidade da empresa outorgada donatária, como está representada, as demais certidões porventura exigíveis à complementação deste ato, serão apresentadas por ocasião do registro respectivo. EMITIDA A "DOI". RECOLHIDO O "FUNREJUS". Assim disseram e dou fé. Dispensadas as testemunhas conforme CN-11.2.18 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PROTOCOLO Nº 700, DE 28/10/2005. Eu, JOSE ZELNER, Auxiliar Juramentado, lavrei, e eu, VALDEMAR DANIELLI, 1º Tabelião de Notas, conferi e assino em público e raso. (a.a) NELSON JOSÉ TURECK; EDMAR DE SOUZA ARRUDA; (p.p.) PAULO ROBERTO ABRÃO; (p.p.) WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE; (p.p.) WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE; (p.p.) WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE; . Traslada em seguida. Confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testemunho  da verdade.

Valdemar Danielli
1º TABELIÃO

Valdemar Danielli
1º TABELIÃO



Valdemar Danielli
1º Tabelião

Cartório

Valdemar Danielli
1º SERVIÇO NOTARIAL



República Federativa do Brasil

ATO 00008353

Livro nº 0277-N

Fls. nº 149

RUA SÃO PAULO, 1255, FONE/FAX (0XX41) 523-1213, CEP 87.300.390, CAMPO MOURÃO-PR, e-mail: cartorio.valdemar@bol.com.br

Valdemar Danielli
1º TABELIÃO

1º Tabelião

Valdemar Danielli
1º TABELIÃO



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº /1993

DE //

LEI Nº 844
De 23 de dezembro de 1993

“Fixa o Perímetro Urbano da Cidade de Campo Mourão e outros dispositivos correlatos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Perímetro Urbano do Município de Campo Mourão compreende os seguintes compartimentos territoriais:

I - ÁREA PIONEIRA: abrangendo o território situado entre os Rios do Campo e Km 119, desde o eixo da Rua Miguel Luiz Pereira, até uma linha reta imaginária na direção sudeste-noroeste, passando pela Rua Engenheiro Mercer;

II - ASA LESTE DA CIDADE: abrangendo o território limítrofe e a noroeste da Área Pioneira, entre os Rios do Campo e Km 119, tendo por limite a extremo nordeste da cidade uma linha perpendicular à Rodovia BR-158, tendo seu ponto de partida às margens do Rio Km 119, seguindo pelo eixo de uma estrada vicinal até o eixo da Rua nº 04, deste segue pelo eixo da mesma até a Rua nº 08, deste segue pelo eixo da mesma até a margem do Rio do Campo;

III - ASA OESTE DA CIDADE: abrangendo o Território a sudeste do eixo da Rua Miguel Luiz Pereira, situado entre o Rio Km 119 e Rio do Campo, até uma linha perpendicular à Rodovia BR-272 sentido oeste para quem de Campo Mourão sai para o Município de Goioerê, tendo seu ponto de partida a margem do Rio do Campo, deste segue por uma linha reta até o eixo da Rua Projetada “F” do Distrito Industrial I, deste segue pelo eixo e o prolongamento da mesma até a margem do Rio Km 119;

IV - PARQUES MUNICIPAIS: abrangendo duas faixas submetidas a proteção ambiental – de acordo com as legislações pertinentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal – situadas ao longo dos Rios Km 119 e do Campo, possuindo um mínimo de 50 metros para cada margem desses rios e englobando parques de interesse turístico e/ou ambiental fixados por iniciativa dos órgãos competentes nos bolsões ambientais situados ao longo de tais faixas.

V - ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA:

a) a primeira delas designada como Área Norte, abrangendo o território a noroeste da área Pioneira e englobando a parte de área urbanizada do bairro denominado Cidade Nova, estendendo-se até o eixo da PR-558, tendo como polígono, os limites conforme segue: situado no cruzamento da Rua Engenheiro Mercer com a Avenida João Batista Salvadori, deste partindo pelo prolongamento da mesma por uma estrada vicinal até o eixo da PR- 558, deste seguindo pelo eixo da mesma até a margem do Rio Km 119;

b) A segunda delas designada como Área Sul, abrangendo a área já urbanizada do Bairro denominado Jardim Araucária, Ginásio de Esportes Belin Carolo, e sua expansão sudeste até as imediações do Bosque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira: tendo como ponto de partida a margem do Rio do Campo em anexo a Asa Oeste, deste segue por linha reta na divisa dos lotes nº 370 e 371 até o eixo da BR-369 deste segue pelo eixo da mesma no sentido Cascavel, uma extensão de 200 metros, deste segue por linha reta, divisa com os lotes nº 369-A, 369-B e 368, uma extensão de 500 metros, deste segue pela divisa dos lotes nº 367 e 368 até a Água dos Papagaios, deste segue por linha reta até o eixo da BR-487, deste segue por linha reta divisando com o Jardim Araucária e o lote nº 82-A até a Água do Custódio, deste segue pela mesma até a margem do Rio do Campo, deste segue pela mesma até a divisa com os lotes nº 91-A-R-3 e 90, deste segue por linha reta numa extensão de 780 metros até o eixo da BR-272, saída para Barbosa Ferraz.

VI - ÁREA AGROURBANA DE INTERESSE TURÍSTICO E AMBIENTAL: abrangendo os assentamentos já existentes em torno do reservatório da Usina Mourão I até um limite de 150 metros da cota 612 do lago, conforme determinação da COPEL.

VII - ÁREA AGROURBANA DE INTERESSE SOCIAL: abrangendo o bairro denominado Vila Guarujá na sua atual configuração de arruamento.

VIII – Vila Rural Pedro Kloster Júnior, localizada no lote de terras nº 50, com área de 348.000,00m², situado no perímetro sub-urbano desta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: A Noroeste: Por uma linha reta em confrontação com os lotes nºs 48-B e 48-A, com rumo SO 44° 20'45"NE, numa extensão de 1.474,18 metros; a Nordeste, pela margem direita do Rio KM. 123 até a divisa com o lote nº 100-A-Rem. Com rumo NE 44°20'45" SO numa extensão de 1.499,18 metros; a Sudoeste: pela margem da Rodovia PR-558 que liga Campo Mourão/Araruna, segue por quatro linhas retas a 1ª com rumo SE 33°23'53"NO, numa extensão de 88,45 metros, a 2ª com rumo SE 30°50'15"NO numa extensão de 63,80 metros, a 3ª com rumo SE 24°25'37"NO, numa extensão de 54,16 metros, a 4ª com rumo SE 19°18'20"

NO numa extensão de 40,46 metros. - Lote este cadastrado no INCRA sob nº 719.056.039.730."

Art. 2º A aprovação de empreendimentos na área objeto da presente Lei, fica condicionada a sua destinação para exploração agrícola, devendo obter análise prévia dos órgãos administrativos competentes.

Art. 3º Os imóveis da Vila Rural Pedro Kloster Júnior, são isentos de impostos municipais." (Texto acrescentado pela Lei 1921, de 09 de maio de 2005, renumerando-se os demais artigos)

Art. 4º O Plano Diretor do Município levará em conta, para fins da legislação urbanística, a compartimentação territorial fixada nesta Lei.

Art. 5º O Executivo enviará no prazo de 150 dias a contas da data de publicação desta Lei, nova Lei de Parcelamento do Solo Municipal, vigorando até a vigência definitiva da nova Lei os atuais instrumentos legais de parcelamento, os quais transitoriamente, se submeterão ao Perímetro Urbano anterior, fixado pela Lei 633/86.

Art. 6º O Mapa do novo Perímetro Urbano, fica fazendo parte integrante desta Lei, na forma de anexo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, exceto ressalva contida em seu artigo 3º.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 23 de dezembro de 1993

**Rubens Bueno
Prefeito Municipal**

**Cláudio José Menna Barreto
Secretário de Coordenação Geral**

**Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Procurador Geral
Secretário de Administração**

**Celso Hironobu Tanaka
Secretário do Planejamento**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Ofício n. 207/2005 CPFO

Campo Mourão, 13 de dezembro de 2005.

AO DAA

*Providencie-se urgentemente
como repva.
20, 14/12/05*

q. 3.194/05 14/12/05

Senhor Presidente,

O Senhor Prefeito Municipal em atendimento a diligências desta Comissão, encaminhou Ofício n. 1077/2005, no qual prestou parte das informações solicitadas. Acerca do Projeto de Lei nº 167/2005.

Não foi respondido naquela oportunidade:

- Qual o custo, em moeda corrente, do que o mesmo denomina como "implantação de condições mínimas de infra-estrutura, tais como água e energia elétrica".

- Se existe protocolo junto ao Município solicitando auxílio na infra-estrutura, qual o seu conteúdo e data de solicitação.

Observa-se que as cláusulas de encargos e pactuação contidas na escritura pública lavrada em 28.10.2005, não possibilitam que haja tal contribuição, em face dos termos da licitação levada a efeito pelo Poder Executivo.

Exmo. Sr.

Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3082/2005

Campo Mourão, 14/12/2005 Horas: 08:45

[Assinatura]
PROFECOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

- O § 1º, do art. 4º, do Projeto de Lei n. 167/2005, prevê a proibição [porquê poderá apresentar incômodos à vizinhança] de implantação de loteamentos residenciais no entorno da ZIE num **raio de até 2 Km.**

Ocorre que a Lei Municipal n. 1921, de 09 de maio de 2005, passou a Vila Rural Pedro Kloster Junior, como área sub-urbana.

A destinação dessa área sub-urbana á destinação para exploração agrícola, não retirou sua condição de conter residências, como lá está encravada, decorrente de programa estadual.

A distância entre a ZIE que se pretende criar pelo Projeto de Lei n. 167/2005 e a Vila Rural é de, aproximadamente, 600 m. (seiscentos metros), ou 0,6 Km.

A aprovação desse projeto tornará as residências já edificadas na Vila Rural encravada em área de risco.

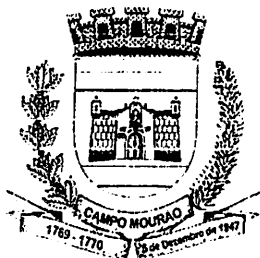
Assim, há uma inconsistência entre a afirmação de que o Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal permite a criação dessa ZIE, e o seu próprio conteúdo que enuncia ser essa zona nociva aos conjuntos residenciais.

- Remeter cópias dos documentos comprobatórios (petições, escrituras, despachos, etc) de que o Município, no momento que subscreveu a escritura pública de doação com encargos, detinha domínio e **posse mansa e pacífica** das áreas referenciadas no Projeto de Lei, a exceção da ocupada por Delésia Slomp.

Por não terem sido respondidas satisfatoriamente às diligencias, requer a Vossa Excelência seja renovado a solicitação ao Senhor Prefeito Municipal, para que sane a pendências com a maior brevidade possível.

Atenciosamente

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da CPFO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

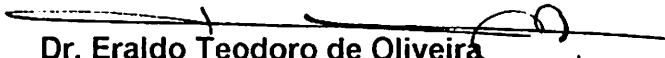
Ofício 3.194/2005-GAB-PRES.

Campo Mourão, 14 de dezembro de 2005.

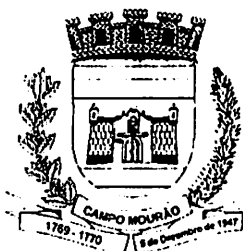
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 207/2005, do Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, para que sejam respondidas as indagações da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que não foram respondidas no Ofício nº 1.077/2005 – DEADM/SEFAD, de 07/12/2005.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – Pr
/lp



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Ofício n. 207/2005-CPFO

Campo Mourão, 13 de dezembro de 2005.

AO DAA
Providencie-se urgentemente
como repa-
to, 14/12/05

Senhor Presidente,

O Senhor Prefeito Municipal em atendimento a diligências desta Comissão, encaminhou Ofício n. 1077/2005, no qual prestou parte das informações solicitadas. Acerca do Projeto de Lei nº 167/2005.

Não foi respondido naquela oportunidade:

- Qual o custo, em moeda corrente, do que o mesmo denomina como "implantação de condições mínimas de infra-estrutura, tais como água e energia elétrica".

- Se existe protocolo junto ao Município solicitando auxílio na infra-estrutura, qual o seu conteúdo e data de solicitação.

Observa-se que as cláusulas de encargos e pactuação contidas na escritura pública lavrada em 28.10.2005, não possibilitam que haja tal contribuição, em face dos termos da licitação levada a efeito pelo Poder Executivo.

Exmo. Sr.

Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

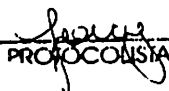
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3082/2005

Campo Mourão, 14/12/2005 Hora: 08:45


PROF. CONSTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

- O § 1º, do art. 4º, do Projeto de Lei n. 167/2005, prevê a proibição [porque poderá apresentar incômodos à vizinhança] de implantação de loteamentos residenciais no entorno da ZIE num **raio de até 2 Km.**

Ocorre que a Lei Municipal n. 1921, de 09 de maio de 2005, passou a Vila Rural Pedro Kloster Junior, como área sub-urbana.

A destinação dessa área sub-urbana à destinação para exploração agrícola, não retirou sua condição de conter residências, como lá está encravada, decorrente de programa estadual.

A distância entre a ZIE que se pretende criar pelo Projeto de Lei n. 167/2005 e a Vila Rural é de, aproximadamente, 600 m. (seiscentos metros), ou 0,6 Km.

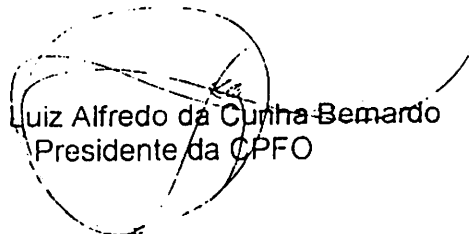
A aprovação desse projeto tornará as residências já edificadas na Vila Rural encravada em área de risco.

Assim, há uma inconsistência entre a afirmação de que o Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal permite a criação dessa ZIE, e o seu próprio conteúdo que enuncia ser essa zona nociva aos conjuntos residenciais.

- Remeter cópias dos documentos comprobatórios (petições, escrituras, despachos, etc) de que o Município, no momento que subscreveu a escritura pública de doação com encargos, detinha domínio e **posse mansa e pacífica** das áreas referenciadas no Projeto de Lei, a exceção da ocupada por Delésia Slomp.

Por não terem sido respondidas satisfatoriamente às diligências, requer a Vossa Excelência seja renovado a solicitação ao Senhor Prefeito Municipal, para que sane a pendências com a maior brevidade possível.

Atenciosamente


Luiz Alfredo da Cunha-Bernardo
Presidente da CPFO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

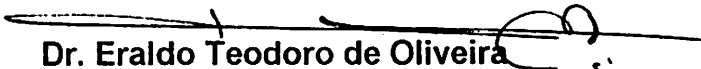
Ofício 3.194/2005-GAB-PRES.

Campo Mourão, 14 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

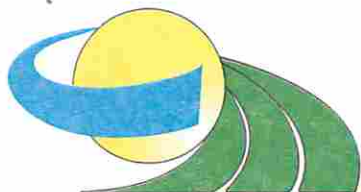
Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 207/2005, do Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, para que sejam respondidas as indagações da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que não foram respondidas no Ofício nº 1.077/2005 – DEADM/SEFAD, de 07/12/2005.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – Pr
/lp



Ofício nº 1161/2005 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 22 de dezembro de 2005

AO DAL

À Câmara de Representativa.

20.12.12/05

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício nº 3194/2005-GAB-PRES**, que solicita respostas às indagações contidas no Ofício nº 207/2005-CPFO/PRES, subscrito pelo Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

Com referência à primeira questão, no que tange às condições mínimas de "infra-estrutura", referente à água e energia elétrica, salientamos que a rede de energia elétrica já passa às margens das duas rodovias que circundam a ZIE portanto, não haverá custo considerável neste quesito; Em relação à água, está sendo captada na própria localidade, sendo que, foi perfurado um poço artesiano por intermédio da SUDERHSA.

O protocolo feito pela empresa é datado de 09/05/2005, referido protocolo está em análise pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, e, em que pese as considerações trazidas pelo nobre vereador, não há óbice à contribuição pretendida, em face da pactuação contida na escritura pública.

A vila rural Pedro Kloster Junior foi incluída no Perímetro Urbano como área agro-urbana de interesse social destinada à exploração agrícola conforme declaração da lei 127/02. A referida Vila está implantada e consolidada há muito tempo. A intenção maior da lei é a proibição da implantação de novos loteamentos ou conjuntos habitacionais, conglomerados residenciais e/ou condomínios no entorno da nova Zona Industrial Especial, sem prejudicar eventuais direitos adquiridos.

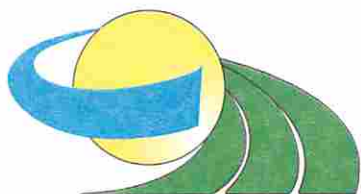
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3149/2005

Campo Mourão, 22/12/2005 Horas: 15:55

PROTOCOLISTA



Para a resposta do ultimo quesito, em relação às cópias de documentos, que comprovem a posse “mansa e pacífica” das áreas referenciadas, informamos que, o fato de existir uma Ação Judicial de Desapropriação cumulada com Imissão de Posse, com a citação já realizada na pessoa dos antigos ocupantes da área, sem qualquer oposição jurídica, demonstra inequivocamente a situação de posse mansa e pacífica, mormente quando se observa que as obras já foram iniciadas pela empresa donatária.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

COMISSÃO REPRESENTATIVA

PROJETO DE LEI N. 167/2005

O Senhor Prefeito Municipal por três vezes consecutivas **não apresentou** as informações solicitadas em diligência.

Não se pode deliberar a matéria sem que seja respondido:

- quanto serão os gastos, em moeda corrente, com a implantação de complexo industrial na área que se que transformar em Zona Industrial Especial ? E o que compreendem esses gatos ?

- qual será o destino da Vila Rural já que está implantada a menos de dois mil metros da Zona Industrial Especial?

Em face da impossibilidade de analisar a matéria por conter inconsistências de conteúdo, outra solução não há senão converter em diligencia, novamente, para que o Prefeito Municipal no prazo que entender necessário explicite ou clarifique melhor a proposta.

Campo Mourão, 13 de fevereiro de 2006.

Relator Ver. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo: _____

Presidente Vereador Edson Silva de Lima: _____

Membros: _____



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Oliveira: Vereador Eraldo Teodoro de

Vereador Isidoro da Silva Moraes :

Vereadora Marla Aparecida T. Diniz:

Vereador Salvador Martins Turíbio :

Vereador Sidnei de Souza Jardim :



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 61-2006-GAB-PRES.

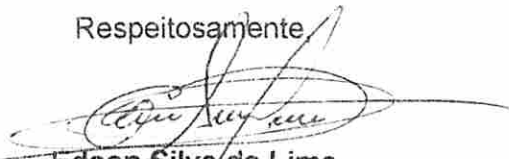
Campo Mourão, 14 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

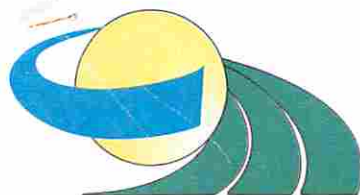
Encaminhamos a Vossa Excelência cópias dos expedientes anexos, subscritos pela Comissão Representativa em reunião realizada em 13/02/06, através dos quais solicitam maiores esclarecimentos sobre os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, a seguir:

- 167/05 - "Transforma imóveis dominicais do Município de Campo Mourão em zona industrial especial e dá outras providências".
- 004/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2006".
- 005/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2006".
- 009/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 694.500,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) no vigente orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2006".
- 10/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 496.200,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos reais) no vigente orçamento do Município de Campo Mourão para exercício de 2006".

Respeitosamente


Edson Silva de Lima
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - Pr.
VBN.



AO DAL

a causas financeiras e orçamentárias
Campo Mourão
Cidade Escola

20/02/06

Ofício nº 0053/2006 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 20 de fevereiro de 2006

Senhor Presidente,

Em resposta aos questionamentos da Comissão Representativa referente ao Projeto de Lei nº 167/2005,

"Quanto serão os gastos, em moeda corrente, com a implantação e complexo Industrial na área que se quer transformar em Zona Industrial Especial? E o que compreendem esses gastos?"

temos a informar que:

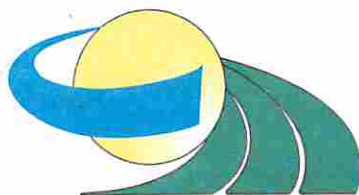
Os gastos em moeda corrente, com valor estimado, para implantação do Complexo Industrial no Núcleo 23, para geração de 800 empregos diretos e 4.000 empregos indiretos são de:

1. Galeria de Águas Pluviais 1964 ml	Custo estimado: R\$ 56.000,00
2. Asfalto do pátio interno / Acesso à Indústria: 456.000 m ²	Custo Estimado: R\$ 1.100.000,00
3. Movimentação de Terra 220.000 m ³ – Corte/Aterro	Custo Estimado: R\$ 319.000,00
4. Lagoa de Tratamento: 48.000 m ³ - Corte	Custo Estimado: R\$ 69.000,00
5. Poços Artesianos: 03 poços	Custo Estimado: R\$ 62.000,00
6. Entrada de Energia/Transformação	Custo Estimado: R\$ 30.000,00
7. Doação de pedras: 3.000 m ³	Custo Estimado: R\$ 60.000,00
TOTAL DOS CUSTOS	R\$ 1.966.600,00

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Edson Silva de Lima**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br

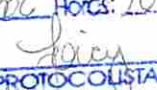


“Qual será o destino da Vila Rural já que está implantada a menos de dois mil metros da Zona Industrial Especial?”

A destinação da Vila Rural Pedro Kloster Junior não será prejudicada quanto ao seu uso para exploração agrícola (lei de urbanização específica nº 127/2002 e lei de inclusão no perímetro urbano nº 1901/2004), considerando que a proposta de lei apresentada, em cumprimento às exigências do Licenciamento Ambiental do IAP, visa inibir um processo de ocupação urbana para fins residenciais em seu entorno. As atuais ocupações de residências no entorno da área que tenham estas características de usos rurais não serão afetadas, como por exemplo, as residências dos “pesque-pague” e demais propriedades rurais. Outros instrumentos de controle urbano quanto às aprovações de futuros loteamentos, como as leis de loteamentos nº 89/75 (municipal) e nº 6766/79 (federal) e as resoluções estaduais da Secretaria estadual do Meio Ambiente – SEMA para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos imobiliários e o INCRA, ampara o poder público quanto à inibição de novas áreas urbanas neste entorno da Zona Industrial Especial – ZIE. Portanto a Urbanização Específica da Vila Rural permanecerá de acordo com as exigências da proposta inicial.

Atenciosamente


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 198 / 1.2006
Campo Mourão, 20 / 02 / 2006 Hora: 10:33

PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 61-2006-GAB-PRES.

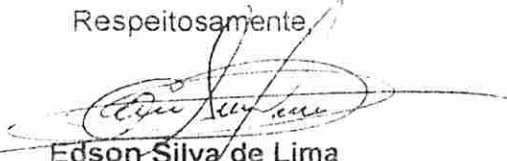
Campo Mourão, 14 de fevereiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópias dos expedientes anexos, subscritos pela Comissão Representativa em reunião realizada em 13/02/06, através dos quais solicitam maiores esclarecimentos sobre os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, a seguir:

- 167/05 - "Transforma imóveis dominicais do Município de Campo Mourão em zona industrial especial e dá outras providências".
- 004/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2006".
- 005/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2006".
- 009/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 694.500,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) no vigente orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2006".
- 10/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 496.200,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos reais) no vigente orçamento do Município de Campo Mourão para exercício de 2006".

Respeitosamente,


Edson Silva de Lima
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - Pr.
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Of. 355
02/03/06

PROJETO DE LEI N. 167/2005

Conforme comprovam os documentos em anexo a área inicialmente considerada como dominal do Município de Campo Mourão, por força de acordo judicial, não mais é, conforme decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento n. 325499-9 / TJ-Pr.

Assim pede-se ao Autor da matéria que informe se dará seguimento a mesma, diante da alteração das condições de posse.

Observamos ainda que os recursos utilizados para depósito judicial tem origem naqueles obtidos junto ao Banco Itaú S/A que teve sua vigência igualmente suspensão conforme decisão proferida nos autos de Ação Civil Pública n. 700/, em tramite na 1ª Vara Cível de Campo Mourão.

Campo Mourão, 20 de fevereiro de 2006.

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente

Carlos Koch

César Stanziola

Despacho

Vistos, etc.

1. Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), é de ser admitido o processamento do recurso manejado, reservando-me à apreciação atinente ao art. 526 do CPC "in opportuno tempore".

2. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que homologou acordo realizado entre os agravados em Ação de Desapropriação c/c Imissão de Posse. Relatam os cadernos processuais em mesa que Tauillo Tezelli e Getulio Ferrari Júnior, no apagar das luzes de seus mandatos na chefia do poder executivo do Município de Campo Mourão, por meio de Lei Municipal, alienaram para os agravados Antenor Huhryn, Pedro Alzemir Dal Pasquale e Pedrinho Riva, as áreas públicas referidas no acordo homologado. Este ato legislativo foi atacado pela via de Ação Civil Pública¹, a qual estaria em fase de juízo de admissibilidade.

Na gestão seguinte do poder executivo, o Município de Campo Mourão revogou a Lei Municipal citada e ajuizou a Ação de Desapropriação c/c Imissão de Posse destes autos, tendo por objeto a mesma área. Ocorre que em meio a todo esse quadro, surgiu uma "composição" entre as partes em que o Município passa a "reconhecer" a titularidade dos agravados em relação aos imóveis que lhe foram alienados por meio da lei revogada, desistindo inclusive de todas as medidas judiciais propostas contra a alienação realizada, inclusive a Ação Civil Pública já dita.

Contra a homologação dada a esse acordo, insurge-se o MP, sob a tese indisponibilidade do poder público em "reconhecer" direito concedido "contra legem" e desistir da Ação Civil Pública noticiada. Por óbvio, continuam pairar sombras de dúvidas acerca da legitimidade do reconhecimento do domínio das áreas afetadas à tal avença, bem como, da desistência de todas as medidas judiciais buscadas contra os fatos trazidos à baila (fls. 345/350 e 382/383).

Destarte, vislumbra-se no presente recurso a plausibilidade do direito da parte Agravante (fumus boni juris), pois observa-se nos autos em mesa a existência de inegáveis indícios de terem ocorrido alienações imobiliárias de bens públicos sem a observância à exigência de procedimento legal, podendo ter sido ofendidos também, naquela ocasião, princípios constitucionais que devem reger a administração pública tais com da moralidade e impessoalidade, o que a Ação Civil Pública proposta deverá investigar.

Além disso, é notória a possibilidade de resultar em lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora) se cumprida a determinação homologatória do douto juízo a quo, porquanto, o Município de Campo Mourão estaria dispondo de recursos para "legitimar a posse" a posseiros proprietários de outras terras (o que a lei vedaria), bem como, para indenizar a terceiros por um bem que já pertenceria ao Município ou até do Estado do Paraná. Qualquer que fosse a hipótese, o risco de prejuízo ao erário é manifesto.

Assim, apresentando-se neste momento relevante a fundamentação ofertada, bem como, considerando o dever de preservar o patrimônio público, em que pese não ter havido requerimento neste sentido por parte do douto órgão do Parquet, lanço mão do poder geral de cautela conferido pela lei ao juiz para imprimir, ex officio, efeito suspensivo ao cumprimento da decisão agravada, com o fito determinar que o

Município de Campo Mourão se abstenha de proceder pagamento de indenização em relação ao acordo celebrado, bem como, vedar, até decisão cameral, o levantamento de importância eventualmente já depositada.

3. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC.

4. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício.

5. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.

Curitiba, 18 de janeiro de 2006.

Juiz Conv. GAMALIEL SEME SCAFF,

Relator.

Despacho

"DECISÃO MONOCRÁTICA".

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PEÇA ESSENCIAL. NEGADO SEGUIMENTO.

Não constando do agravo de instrumento a certidão da intimação da decisão agravada não há como conhecer do agravo, por não ter sido formado com peça essencial para sua apreciação.

Agravo de Instrumento não conhecido".

"Município de Campo Mourão" demonstra irresignação contra a decisão (fl. 44/52 TJ), proferida na ação Civil Pública (autos n.º 700/2005), que deferiu a liminar de tutela antecipada para "suspender os efeitos do convênio de cooperação firmado entre os réus e determino ao Município de Campo Mourão que no prazo de 60 (sessenta) dias restabeleça a situação anterior a esse convênio no tocante às contas de movimento, disponibilidades de caixa e aplicações financeiras municipais, folha de pagamento dos servidores públicos efetivos e comissionados, e demais obrigações assumidas no citado convênio (fls. 65/76), retornando essas operações ao Banco do Brasil S/A, até final julgamento desta ação.

Determino ainda ao Município que se abstenha de utilizar a quantia de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), à exceção dos valores eventualmente já utilizados; bem como para que deposite a quantia não utilizada em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias." (fls. 51/52)

Em suas razões, afirmou, em síntese, que devem ser suspensos os efeitos da liminar pelos seguintes motivos: a) "O convênio celebrado não viola a regra do § 3º, do artigo 164 da Constituição Federal; b) A Medida Provisória nº 2192-70/2001, disciplina a matéria e autoriza a celebração do convênio nos termos em que foi editado e celebrado naquela ocasião; c) O Município de Campo Mourão não transferiu para o Banco Itaú toda a movimentação financeira e disponibilidade de caixa, mas tão somente a conta de folha de pagamento dos servidores, mantendo diversas outras aplicações e movimentações de contas do Município em Banco oficial; d) A contrapartida do Município no convênio, não é onerosa, em face da contrapartida do Banco, que fez aporte financeiro no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), que são utilizados no interesse da coletividade, implementação de projetos, saúde pública, interesse social, segurança etc...". Ao final, asseverou que "se trata de liminar que implica em sério risco de grave lesão à ordem e economia públicas, devendo ser deferido o pedido de suspensão da execução da medida liminar." (fl. 09).

É o relatório.

"Decido"

O Código de Processo Civil em seu artigo 557, "caput", autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito.

O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível.

A teor do disposto no artigo 522, do Código Processo Civil, é de 10 (dez) dias o prazo para interpor agravo de instrumento.

De forma genérica, começa a fluir tal prazo da data em que o patrono da parte recorrente for intimado da decisão contra o qual é manifestada a insurgência. Assim, faz-se necessária a comprovação da data em que houve referida intimação, e isto se faz com a juntada da certidão de intimação da decisão agravada, conforme dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, "verbis":

"Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, 'da certidão da respectiva intimação' e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...)"

Acentua, a respeito, Sérgio Bermudes:

"É o próprio agravante quem instruirá a petição de agravo, não havendo a indicação de peças para traslado, prevista no ab rogado art. 523, III: ... Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser ele admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações do agravante e do agravado."

Frise-se, por oportuno, que a utilidade da exigência contida no texto legal, outra não é que não a de firmar a tempestividade ou a intempestividade do recurso interposto. Daí que se tem como ausente documento essencial, a caracterizar instrução insuficiente.

A juntada de peça obrigatória, pelo agravante, é imprescindível para o recebimento do recurso e seu regular processamento.

Assim sendo, a falta de peça obrigatória autoriza o relator a obstar o andamento do agravo, negando-lhe seguimento, já que o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, é claro ao dispor acerca da necessidade da juntada da certidão da intimação agravada.

Nesse sentido, já decidiu esta Corte:

"AGRAVO INOMINADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA DOCUMENTO ESSENCIAL DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

Se o recurso de agravo de instrumento foi considerado inadmissível, por não apresentação da certidão de intimação do agravante, o agravo nominado igualmente não pode prosperar, pois tal certidão se constitui em documento essencial exigido pelo art. 525, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, 'não se prestando para tanto a certidão que indica a data em que o advogado retirou os autos com carga'.

Agravo nominado desprovido". (TJPR - 7ª Câmara Cível - Ac. 64 - Ai 121389-8/01 - Rel. Des. Denise Martins Arruda)

Desta forma, o recurso não preenche os requisitos de admissibilidade necessários para seu conhecimento, mais especificamente, por não ser possível aferir a sua tempestividade.

Por tais motivos e considerando o recurso manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento, o que faço com esteio no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2006.

Des. Luiz Mateus de Lima,

Relator

[Consultas](#) [Jurisprudência](#)Número do Acórdão: [Home](#) [Contato](#) [Localização](#) [I](#)[Notícias](#)[Serviços](#)[Consultas](#)[Departamentos](#)[Correg](#)

Consulta Processual - 2º Grau

Processo: 0329885-1 Agravo de Instrumento**Comarca:** Campo Mourão**Vara:** 1ª Vara Cível**Natureza:** Cível**Órgão Julg.:** 5ª Câmara Cível**Relator:** Desembargador Luiz Mateus de Lima**Volumes:** 1**Ação Orig.:** 200500000700**Nº Protocolo:** 2006.00020921[» Partes do Processo](#)[» Sub-processos do Processo](#)**Movimentação, em ordem decrescente de acontecimento:**

Data	Fase - Complemento
Feb 16 2006 10:25AM	Devolução (Conclusão)
Feb 14 2006 4:30PM	Conclusão - Relator
Feb 14 2006 3:28PM	Distribuição Automática
Feb 7 2006 3:29PM	Remessa Interna - Seção de Distribuição

Partes do Processo - leia as observações abaixo

Tipo da Parte	Nome da Parte
Agravante	Município de Campo Mourão
Advogado	César Augusto Ferreira
Agravado	Ministério Público do Estado do Paraná

Obs:

Para listar os processos da parte que estão em andamento clique no Tipo da Parte.

Para listar todos os processos autuados da parte clique no Nome da Parte.

[» Visualizar os dados básicos do Processo](#)[» Visualizar os movimentos do Processo](#)

Não vale como certidão ou intimação.

[« Visualização para impressão](#)[Home](#) [Mapa do Site](#) [Contato](#)[Notícias](#)[Serviços](#)[Consultas](#)[Departamentos](#)[Correg](#)

Consultas Jurisprudência

Número do Acórdão: _____

[Home](#)
[Contato](#)
[Localização](#)
 1
[Notícias](#)[Serviços](#)[Consultas](#)[Departamentos](#)[Correg](#)

Consulta Processual - 2º Grau

Processo: 0325499-9 Agravo de Instrumento**Comarca:** Campo Mourão**Vara:** 1ª Vara Cível**Natureza:** Cível**Órgão Julg.:** 2ª Câmara Cível Suplementar**Relator:** Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff**Volumes:** 3**Ação Orig.:** 200500000484**Nº Protocolo:** 2005.00214343» [Partes do Processo](#)» [Sub-processos do Processo](#)

Movimentação, em ordem decrescente de acontecimento:

Data	Fase - Complemento
Feb 15 2006 9:55AM	Juntada - Aviso de Recebimento - A.R.
Feb 8 2006 11:17AM	Juntada - Presta Informações
Jan 27 2006 2:58PM	Expediente - Ofício
Jan 20 2006 4:31PM	Devolução (Conclusão)
Dec 20 2005 10:10AM	Conclusão - Relator
Dec 20 2005 10:08AM	Distribuição Automática
Dec 16 2005 3:57PM	Remessa Interna - Seção de Distribuição

Partes do Processo - leia as observações abaixo

Tipo da Parte	Nome da Parte
Agravante	Ministério Público do Estado do Paraná
Agravado	Município de Campo Morão
Advogado	Gilmar Aparecido Cardoso
Advogado	César Augusto Ferreira
Advogado	Fabiano Viúdes
Agravado	Pedro Alzemir Dal Pasquale
Agravado	Pedrinho Riva
Advogado	Iran Roberto Brzezinski
Advogado	Josildo Vaz Santos

Obs:

Para listar os processos da parte que estão em andamento clique no Tipo da Parte.

Para listar todos os processos autuados da parte clique no Nome da Parte.

» Visualizar os dados básicos do Processo

» Visualizar os movimentos do Processo

Não vale como certidão ou intimação.

« **Visualização para impressão**

 [Home](#)  [Mapa do Site](#)  [Contato](#)

[Notícias](#) [Serviços](#) [Consultas](#) [Departamentos](#) [Correg](#)

Praça Nossa Senhora da Salete - Centro Cívico - 80.530-912 | Curitiba - PR | Fon

Consultas Jurisprudência

Número do Acórdão:
[Home](#)
[Contato](#)
[Localização](#)
[I](#)
[Notícias](#)[Serviços](#)[Consultas](#)[Departamentos](#)[Correg](#)

Consulta Processual - 2º Grau

Processo: 0328485-7 Agravo de Instrumento**Comarca:** Campo Mourão**Vara:** 2ª Vara Criminal**Natureza:** Cível**Órgão Julg.:** 2ª Câmara Cível**Relator:** Desembargador Lauro Laertes de Oliveira**Volumes:** 1**Ação Orig.:** 200500000700**Nº Protocolo:** 2006.00008759

» Partes do Processo

» Sub-processos do Processo

Movimentação, em ordem decrescente de acontecimento:

Data	Fase - Complemento
Feb 1 2006 10:49AM	Devolução (Conclusão)
Jan 31 2006 1:00PM	Conclusão - Relator
Jan 30 2006 4:22PM	Juntada - Petição
Jan 27 2006 4:00PM	Devolução (Conclusão)
Jan 26 2006 4:00PM	Conclusão - Relator
Jan 26 2006 3:36PM	Distribuição Automática
Jan 26 2006 2:38PM	Remessa Interna - Seção de Distribuição

Partes do Processo - leia as observações abaixo

Tipo da Parte	Nome da Parte
Agravante	Banco Itaú S/a
Advogado	Jair Felipes
Advogado	Jurandi Felipes
Agravado	Município de Campo Mourão
Interessado	Ministério Público do Estado do Paraná

Obs:

Para listar os processos da parte que estão em andamento clique no Tipo da Parte.

Para listar todos os processos autuados da parte clique no Nome da Parte.

» Visualizar os dados básicos do Processo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos nº 484/2005

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, de um lado na qualidade de expropriante, e de outro lado, **PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE e s/m e PEDRINHO RIVA e s/m**, na condição de expropriados, todos já identificados e qualificados nos autos em epígrafe, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO movida pelo primeiro peticionário em face dos demais, cada qual representado pelos seus respectivos procuradores judiciais infra-assinados, comparecem perante Vossa Excelência, para noticiar a ocorrência de composição entre as partes, na forma infra elencada:

1 – DAS CONDIÇÕES PRINCIPAIS

1.1) O Município expropriante reconhece - irrestritamente - o direito dos expropriados ora peticionários, sobre partes¹ do imóvel denominado Núcleo Rio 23 (Matrícula nº 31.631, e/ou, nºs. 32.884 e 32.880, do CRI 1º Ofício de Campo Mourão), incluindo-se o domínio, posse, benfeitorias etc., referentes aos imóveis retro citados (nota "1" abaixo), reafirmando a legitimidade de todos os atos que culminaram com a alienação/aquisição de tais bens, bem como, o integral direito indenizatório (inclusive, quanto ao domínio e posse) - em favor dos aludidos particulares/proprietários - decorrente da expropriação tratada neste feito.

¹ Sendo, 142.653,46m2 para PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE e 484.491,51m2 para PEDRINHO RIVA, consoante respectivas Escrituras Públicas firmadas em 31/12/2004, perante o Cartório Acir, deste Município e Comarca.



1.2) Tendo-se em vista as notórias pretensões (Decreto nº 3191 de 30/05/2005) do Município na desapropriação de tais imóveis para fins de instalação de Distrito Industrial, concordam as partes peticionárias, na expropriação da totalidade do imóvel pertencente à **PEDRINHO RIVA (484.591,51m² = 20,03 alqueires)** e de parte do imóvel pertencente à **PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE (79.752,20 m² = 3,30 alqueires)**, totalizando 23,33 alqueires.

1.3) Face a desapropriação da área retro citada (23,33 alqueires), o expropriante oferece, e, os expropriados aceitam, a oferta de indenização no valor de R\$ 670,737,50 (seiscentos e setenta mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), na seguinte forma:

1.3.1) à PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE, será pago a importância de R\$ 94.875,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), sendo:

1.3.1.1) R\$ 44.632,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois centavos), representado pelo *quantum* já depositado nos presentes autos (Cheque nº 709004), e;

1.3.1.2) o restante, ou seja, R\$ 50.243,00 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e três reais), a ser pago – numa única parcela – em moeda corrente legal do país, em data de 27/02/2006, independentemente de correção monetária e juros;

1.3.2) à PEDRINHO RIVA, será pago a importância de R\$ 575.862,50 (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo:

1.3.2.1) R\$ 271,320,00 (duzentos e setenta e um mil e trezentos e vinte reais), representado pelo *quantum* já depositado nos presentes autos (Cheque nº 709001);

1.3.2.2) R\$ 152.271,25 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), a ser pago – em moeda corrente legal do país – em data de 31/04/2006, independentemente de correção monetária e juros, com a compensação/dedução (na data do pagamento) do valor de R\$ 39.694,00 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais), prevista no item “1.4”, e;

1.3.2.3) R\$ 152.271,25 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), a ser pago – em moeda corrente legal do país – em data de 31/04/2007, corrigido pelo índice oficial do Município ou outro que o substituir satisfatoriamente, no ano de 2007, com a compensação/dedução (na data do pagamento) do valor de R\$ 39.694,00 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais), prevista no item “1.4”;

1.4) Para fins de viabilização da presente composição, convencionou-se que as 02 (duas) parcelas, devidas ao Município e previstas na Escritura Pública de Venda e Compra firmada em 31/12/2004 (Lv. 254-E, fls. 084/086, Cartório Acir) em favor de PEDRINHO RIVA, de R\$ 39.694,00 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais) cada uma, vencíveis no dia 31 de dezembro dos anos de 2005 e 2006, serão prorrogadas – respectivamente – para vencimento nos dias 31/04/2006 e 31/04/2007, a fim de que possam ser compensadas – cada qual – pelos valores mencionados nas alíneas “1.3.2.2” e “1.3.2.3”, sem qualquer acréscimo.

1.4.1) As Notas Promissórias elencadas na referida Escritura Pública, com a assinatura do presente instrumento, serão imediatamente anuladas e perderão seu valor jurídico, valendo o aqui pactuado.



1.5) Os valores constantes das alíneas “1.3.1.1” e “1.3.2.1”, ou seja, os valores já depositados em Juízo, serão liberados – integralmente – neste ato, podendo os respectivos beneficiários, levantá-los e utilizá-los da maneira que melhor lhes aprouver, sem retenção de qualquer espécie.

1.6) Com a assinatura deste petítório e a homologação judicial da composição aqui noticiada, a presente Ação de Desapropriação transcorrerá de forma “amigável” entre as partes subscritoras deste instrumento e estas dão por resolvidas todas as questões referentes à expropriação dos imóveis em comento, exceto pelo eventual inadimplemento de qualquer das pactuações elencadas abaixo.

1.7) Após a efetivação dos atos acima mencionados, nada mais poderá ser exigido por qualquer das partes, especialmente quanto aos valores convencionados e os direitos expressamente reconhecidos pelo Município em favor dos expropriados/peticionários.

2 – DAS PACTUAÇÕES ACESSÓRIAS

2.1) O Município reconhece, também, o mesmo direito (domínio, posse e benfeitorias etc.) tratado no sub-ítem “1.1”, quanto ao Sr. ANTENOR HUHRYN², o qual igualmente adquiriu parte do imóvel retro citado (63.911,77m²) 2,64 alqueires, oriundo da referida Matrícula nº 31.631), conforme Escritura Pública datada de 31/12/2004, sendo que ao mesmo será, após as devidas providências junto ao CRI, registrada a área em comento no Cartório competente, bem como, será excluído da Ação Civil Pública nº 328/2005 deste Juízo (e de qualquer outra ação/medida judicial que contra lhe tenha sido proposta), e, referido proprietário/particular, por sua vez, desistirá de todas as medidas judiciais que mantém contra o primeiro peticionário, dando-se por resolvidas as questões entre ambos, sendo dispensado qualquer pagamento complementar. Ainda, o Município compromete-se ao acerto e à promoção de todas as exigências do CRI respectivo ou órgãos pertinentes (salvo, naquilo que competir exclusivamente ao referido proprietário/particular), não permitindo eventual impedimento ou prorrogação da ausência de registro do imóvel tratado nesta cláusula.

2.2) O Município permitirá – irrestritamente - ao Sr. Pedro Alzemir Dal Pasquale:

2.2.1) O uso (para trânsito de veículos de passeio, transporte e maquinários agrícolas, inclusive, colheitadeiras de grande porte), perpétuo e irrevogável, obedecendo à topografia local, bem como a legislação ambiental, de via de acesso (estrada rural) que passa às margens do imóvel que lhe foi desapropriado (confrontante com o imóvel da Família Slomp), ligando a área remanescente (daquele imóvel adquirido do Município em 31/12/2004) à outro imóvel do mesmo proprietário que se situa mais acima, isto, independentemente do acesso à Estrada Boiadeira, que passa rente (e antes, cruzava) a propriedade da Família Slomp, no mesmo Núcleo Rio 23. Tal via, dá acesso à estrada rural que faz ligação entre as Rodovias Campo Mourão/Araruna e Estrada Boiadeira;

2.2.2) O encerramento da cultura de milho implantada na área expropriada antes da definição da imissão de posse, cuja colheita dar-se-á até o mês de janeiro/2006, sob pena de prévia (antes da destruição ou impedimento da continuação da lavoura) indenização pelo valor correspondente à 350 (trezentos) e cinquenta sacos do 60 Kg. (produção média) do referido produto por cada alqueire, convertido em numerário

² Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.393.617-SSP-Pr. e inscrito no CPF sob nº 011.622.849-00, casado com EMEM CORREIRA HUHRYN, e domiciliado em Campo Mourão-Pr., na Chácara III Irmãos, Km. 123, Zona Rural.



pela cotação (Lousa Coamo) do dia do pagamento, correspondendo atualmente, à R\$ 13.282,50 (treze mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

2.3) O Município desistirá de todas as ações ou medidas judiciais (que tenham vínculo ou ligação com os imóveis em comento ou direitos/deveres decorrentes destes) porventura propostas em face dos peticionários (especialmente, a Ação Civil Pública nº 328/2005 deste Juízo, e, Agravo nº 0182565-0 do TJPR/3ª Turma), de forma irrevogável e irrenunciável, com o que concordarão estes últimos. Idêntica providência (quanto ao Mandado de Segurança sob nº 339/05 e Medida Cautelar Incidental de Atentado sob nº 564/05 perante a 1ª Vara Cível, e outros feitos *concernentes* ao caso) será tomada pelos peticionários em face do Município, que igualmente concordará.

2.4) Os patronos de cada qual das partes, renunciam a eventuais direitos referentes à honorários advocatícios que acaso tenham direito, em razão das ações e medidas judiciais acima mencionadas, sendo que, em havendo dúvida ou insurgência, eventuais verbas a tal título serão arcadas e pagas pelos seus respectivos patrocinados, nada podendo se cogitar acerca de sucumbência ou fato similar.

2.5) Face a expressa exigência dos expropriados (por serem proprietários de outros imóveis confrontantes com os aqui em comento), convencionou-se que, na remota hipótese da não implantação do empreendimento pretendido, após a doação a ser efetuada pelo Município (conforme legislação específica), e, caso retornem os imóveis às mãos do Poder Público Municipal, pelo instituto da 'reversão', por ocasião de eventual não cumprimento dos encargos por parte dos donatários, os antigos proprietários (expropriados/peticionários) terão preferência na aquisição dos mesmos bens, pelas mesmas condições expostas neste instrumento, ressalvada a indenização de benfeitorias já executadas pelo eventual donatário.

2.6) Em razão da existência de interesse público (urgente instalação da empresa de grande porte) e por questão de economia processual, a bem do presente acordo, os peticionários autorizam a anulação ou rescisão das escrituras públicas outorgadas em 31/12/2004 em seu benefício, isto, sem prejuízo do reconhecimento – pelo Município – dos direitos (especialmente, domínio e posse) dos mesmos (os peticionários) sobre os respectivos imóveis ora expropriados, única e exclusivamente a fim de que possam ser aproveitados os atos que culminaram com os registros das matrículas nº 32.884 e 32.880 do CRI/1º Ofício, inclusive, quanto ao SISLEG e Licença Ambiental junto ao IAP, que se embasaram nestes últimos registros.

2.7). Convencionou-se que o Município lavrará imediatamente, em prazo hábil (prazo médio de 10 dias) a competente escritura pública para fins de registro da parte remanescente (área não desapropriada) do imóvel pertencente à PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE, correspondente à 62.901,26 m2 (2,60 alqueires), e, ainda, promoverá todas as providências necessárias, ao efetivo registro imobiliário no CRI competente. Tal ato origina-se da alienação realizada em 31/12/2004, cuja respectiva Escritura Pública será anulada ou rescindida, para que prevaleça as posteriores matrículas nº 32.884 e 32.880, sendo pois, mero ajustamento da situação ora posta à apreciação do Juízo.

2.7.1) O valor a ser consignado na nova Escritura Pública, será de R\$ 11.535,05 (onze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), correspondente à proporcionalidade (44,09% = 2.6 alq.) sobre o valor originalmente pago, constante da Escritura lavrada em 31/12/2004.

2.7.2) Tendo-se em vista que o valor citado no sub-item "2.8.1" já foi pago – integralmente – em 31/12/2004, nada mais se exigirá do aludido proprietário.



2.9) Após a homologação deste acordo, e, em caso de desídia ou inércia de qualquer das partes quanto à extinção ou desistência em qualquer feito/recurso referente às questões ora em comento (Núcleo Rio 23), permite-se à parte interessada a juntada deste instrumento e solicitação do ato processual cabível, sendo que eventuais custas/despesas e até honorários sucumbenciais, serão de responsabilidade exclusiva da parte inadimplente.

2.9.1) As respectivas petições de extinção dos feitos mencionados no item “2.3”, serão apresentados/protocolados em Juízo no mesmo ato de apresentação deste instrumento, exceto quanto ao Agravo ali mencionado, o qual será remetido ao TJPR por meio do Protocolo integrado, nesta data, com as custas por conta do Município.

2.10) Convenciona-se que eventuais custas e despesas “*remanescentes*” ficarão a cargo do Município, em qualquer dos feitos relacionados ao imóvel Núcleo Rio 23 e aos petionários/expropriados (inclusive, o Sr. ANTENOR HUHRYN), bem como, quanto a eventuais despesas para encerramento/extinção de feitos/recursos fora desta Comarca (e.g.: TJPR). Todas as custas e despesas já pagas pelas partes não poderão ser exigidas entre si.

3 – DA CLÁUSULA PENAL

3.1) Em caso de descumprimento dos termos deste instrumento por qualquer das partes, convencionou-se a incidência de multa correspondente à 30% (trinta por cento) sobre o valor indicado no *caput* da cláusula “1.3”, ou seja, R\$ 670,737,50 (seiscentos e setenta mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), exceto, no caso de inadimplemento das parcelas previstas nos sub-ítem “1.3.1.1”, “1.3.1.2”, “1.3.2.1” e “1.3.2.2”, em que tal penalidade incidirá sobre a(s) parcela(s) impaga(s), tudo, sem prejuízo da aplicação de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e juros moratórios de 1,00% a.m.

3.2) Havendo descumprimento das cláusulas deste instrumento, dar-se-á o vencimento antecipado das parcelas previstas no item “1.3”, cujos valores poderão ser exigidos imediatamente.

4 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do retro exposto e pelo que mais consta dos autos e dos documentos juntados com esta petição, requer que vossa excelência se digne em:

a) homologar o presente termo de composição, especialmente, com o reconhecimento e declaração da legitimidade dos direitos (domínio, posse, benfeitorias etc.) dos petionários/expropriados sobre os referidos imóveis, bem como, do direito dos mesmos ao recebimento integral do *quantum* indenizatório, na forma e valores retro estabelecidos e elencados, para que nada mais seja discutido acerca de tal tema, o que importará na renúncia ao direito de apresentação de defesa (contestação) neste feito, salvo na hipótese prevista na alínea “d” destes pedidos, em que se reabrirá o prazo processual para ambas as partes, de apresentação de competente defesa;

b) julgar procedente o presente termo de acordo na ação dos expropriantes em face dos expropriados, que subscrevem o presente instrumento, nos termos do aqui contido, extinguindo o feito quanto aos mesmos, sem a imposição ou condenação ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, atribuindo ao presente acordo a condição de título executivo judicial, nos termos do artigo 584 do CPC;

c) permitir e determinar a anulação ou rescisão (ou ato correlato e pertinente) – somente para fins registrares e sem prejuízo dos direitos expressamente reconhecidos neste instrumento – das Escrituras Públicas de Venda e Compra lavradas – em favor dos petionários expropriados – em



31/12/2004 perante o Cartório Acir/3º Serviço Notarial de Campo Mourão, de forma que possa – o Município – aproveitar os atos que culminaram com o registro das matrículas nº 32.884 e 32.880 do CRI/1º Ofício e procedimentos posteriores, por medida de economia processual e aproveitamento dos atos já realizados, em razão da existência de interesse público e a bem do serviço público;

d) autorizar a lavratura de nova escritura (à título de desmembramento daquela já lavrada em 31/12/2004) referente à parte remanescente (62.901,26 m² = 2,60 alqueires) e não desapropriada, em favor de PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE, para fins de acerto da questão *sub judice*, na forma do item “2.8”, para que se promova o efetivo registro imobiliário;

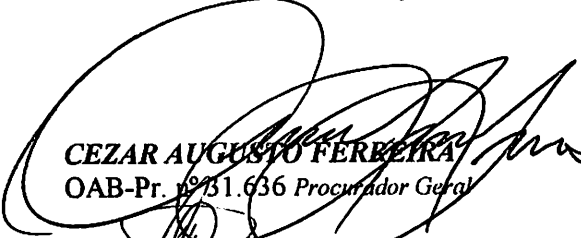
e) determinar, ao Município, o imediato registro imobiliário dos imóveis tratados neste feito (integral, em favor de Antenor Huhryn/2,64 alqueires, e, da parte remanescente – não desapropriada - em favor de Pedro Alzemir Dal Pasquale/2,60 alqueires), ordenando a averbação às margens das respectivas matrículas em caso de justificado impedimento de tal ato, tudo a ser devida e urgentemente informado a este Juízo;

f) autorizar a imediata imissão provisória de posse (e registro imobiliário) em favor do Município, com as ressalvas do item “2.2”, bem como, condicionado ao adimplemento do contido na alínea “e” destes pedidos;

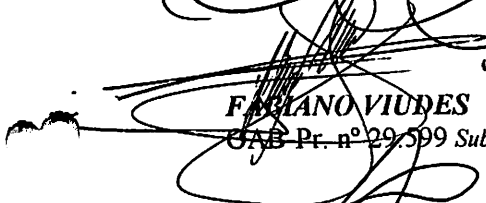
g) agendar a realização de competente audiência, caso haja necessidade de oitiva das partes e demais atos à presença do Juízo.

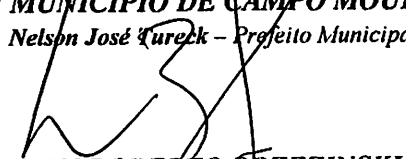
Nestes termos,
Pedem deferimento.

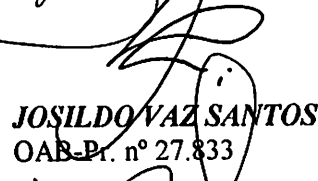
Campo Mourão-Pr., 24 de Outubro de 2005,

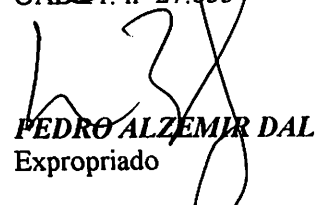

CEZAR AUGUSTO FERREIRA
OAB-Pr. nº 51.636 Procurador Geral


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Nelson José Tureck – Prefeito Municipal


FABIANO VIUDES
OAB-Pr. nº 29.599 Sub-Procurador


IRAN ROBERTO BRZEZINSKI
OAB-Pr. nº 5.001


JOSILDO VAZ SANTOS
OAB-Pr. nº 27.833


PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE
Expropriado


DELAIR DAS DAL PASQUALE
Esposa/expropriada


PEDRINHO RIVA
Expropriado


ODETE INEZ RIVA
Esposa/expropriada



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO**



Autos nº 484/05

Desapropriação c.c. Imissão de Posse

Expropriante: Município de Campo Mourão

Expropriados: Delézia Luígia Slomp e outros

Trata-se de ação de desapropriação, cumulada com imissão de posse, proposta pelo **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, em face de **DELÉZIA LUIGIA SLOMP, PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE, PEDRINHO RIVA, AMÉLIA TOMAZESKI CINTAR e TEREZA DE JESUS LIMA**, sob o fundamento, em síntese, de que, através do Decreto nº 3.244, de 25 de julho de 2005, teriam sido declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, com vistas à construção de um Distrito Industrial, as benfeitorias úteis e necessárias (mecanização, conservação e manutenção da terra), sobre parte da Área denominada Núcleo 23, de propriedade do município de Campo Mourão, matriculado sob nº 31.631, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, que estaria sendo ocupada de boa-fé pelos requeridos. Assim, requer seja imitado liminarmente na posse das benfeitorias, oferecendo em pagamento o valor de cento e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezenove centavos (R\$ 126.636,19) a título de justa e prévia indenização.

Em petítório de fls. 64/69, acompanhado da farta documentação de fls. 70/206, os requeridos **PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE e PEDRINHO RIVA** manifestaram-se contrariamente à concessão da liminar de imissão de posse postulada pela Municipalidade, suscitando, ainda, a incompetência do Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, para onde foi inicialmente distribuída a presente ação, em razão da existência de prevenção do Juízo desta 1ª Vara Cível, decorrente do processamento prévio de ação civil pública (autos nº 328/2005) e mandado de segurança (autos nº 339/2005) que





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

versariam sobre o mesmo objeto.

A fls. 208/210, determinou-se o encaminhamento dos autos a este Juízo da 1ª Vara Cível, em razão do reconhecimento de conexão com as demais ações em curso relativas ao chamado "Núcleo 23".

Na seqüência, os requeridos **PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE** e **PEDRINHO RIVA** apresentaram nova petição, na qual questionam o real objetivo da presente ação e o valor ofertado a título de indenização prévia, postulando pela determinação da avaliação judicial das benfeitorias e indeferimento do pedido de imissão provisória de posse (fls. 217/224).

Em decisão de fls. 240, o Juízo determinou fosse a inicial emendada, para o fim de se corrigir irregularidades referentes à descrição da área a ser expropriada e à inclusão da posse exercida sobre a área como objeto da desapropriação, tendo o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** apresentado o petitório de fls. 242/243, esclarecendo a divergência supostamente existente na descrição da área e aduzindo que *"a municipalidade autora englobou a pretendida indenização relativa à posse em conjunto com as benfeitorias realizadas junto as áreas expropriadas."*

Prestados tais esclarecimentos, determinou-se a realização de avaliação preliminar da posse que os requeridos mantêm sobre o imóvel, por perito nomeado pelo Juízo (fls. 249), cujo laudo foi juntado aos autos a fls. 251/260.

Manifestando-se a respeito do laudo apresentado, o Município expropriante impugnou os valores propostos pelo perito nomeado pelo Juízo, juntando outro, elaborado por engenheiro contratado para essa finalidade. Invocou, também, vários julgados no sentido da inexistência de direito de posse decorrente de ocupação de bens públicos por particulares, o que justificaria o fato de o decreto expropriatório ter se referido exclusivamente às benfeitorias úteis e necessárias, razão pela qual não deveria ser atribuído valor autônomo à posse em si, conforme constou do laudo oficial, reiterando, a final, o pedido de imissão liminar na posse do imóvel (fls. 262/352).

Em seguida, entendendo não ser cabível no momento a discussão a respeito da origem da ocupação da área, o Juízo fixou o valor da indenização prévia a ser efetivada com vistas à imissão provisória na posse, levando em consideração os laudos apresentados e outras circunstâncias do mercado de imóveis rurais local (fls. 353/354).

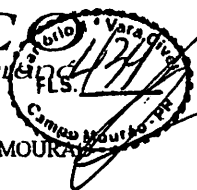
Em petitório de fls. 359/360, os requeridos **PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE** e **PEDRINHO RIVA** notificaram a propositura



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO



de "medida cautelar incidental de atentado c/c pedido de expedição de ordem liminar" (fls. 361/369), com o objetivo de suspender o desmembramento da área global do Núcleo 23 efetivada pelo expropriante, requerendo, outrossim, fossem suspensos todos os atos relativos à imissão de posse, como forma de se evitar a ocorrência de danos às partes.

A fls. 378/379, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** efetuou o depósito do valor estipulado pelo Juízo, postulando a expedição do competente mandado de imissão de posse.

Após, a requerida **DELÉZIA LUIGIA SLOMP** peticionou no sentido de que fosse suspensa a ordem de emissão de mandado de imissão de posse, sob o fundamento de que os valores utilizados para pagamento do depósito prévio por parte do **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** teriam sua origem em convênio firmado com o **BANCO ITAÚ**, o qual seria supostamente irregular, o que poderia acarretar na devolução dos valores e conseqüente prejuízo aos "posseiros" (fls. 387/404).

A fls. 405, o Juízo suspendeu a expedição do mandado de imissão de posse, até a apreciação da liminar, em mandado de segurança, pleiteada nos autos nº 553/05, que discute a existência de aprovação de projeto de implantação do distrito industrial na área *sub judice*.

Em seguida, determinou-se a expedição do mandado em questão (fls. 409), o qual foi devidamente cumprido, lavrando-se o respectivo auto de imissão de posse, datado de 11 de outubro p.p. (fls. 411/412).

Realizada audiência de tentativa de conciliação a requerimento das partes (fls. 414, 418 e 422), juntou-se aos autos o petitório de fls. 423/428, no qual o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** e os requeridos **PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE** e **PEDRINHO RIVA** noticiam a ocorrência de composição, nos seguintes termos:

I- o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** reconheceria o domínio, posse e benfeitorias dos requeridos sobre partes do imóvel denominado Núcleo 23, bem como o integral direito indenizatório destes, inclusive quanto ao domínio e posse da área;

II- os requeridos concordariam com a expropriação da totalidade do imóvel pertencente a **PEDRINHO RIVA**, e de parte do imóvel pertencente a **PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE**, totalizando uma área de vinte e três vírgula três (23,3) alqueires;

III- em razão da desapropriação dessa área, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** pagaria aos requeridos a quantia de seiscentos e setenta mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos (R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

670.737,50), sendo parte do pagamento representado pelo depósito já efetuado pelo Município aos requeridos, e outras duas (02) parcelas com vencimento no mês de abril dos anos de 2006 e 2007;

IV- a presente ação de desapropriação passaria a transcorrer de forma "amigável", dando por resolvidas todas as questões referentes à expropriação, exceto no que diz respeito a eventual inadimplemento dos pagamentos avençados;

V- o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** reconheceria, também, os mesmos direitos de domínio, posse, benfeitorias e indenização do Sr. **ANTENOR HUHRYN**, o qual desistiria de todas as ações propostas em face da Municipalidade, ao mesmo tempo em que seria excluído do pólo passivo da ação civil pública nº 328/05 e de qualquer outra ação judicial que contra si tenha sido proposta, sendo regularizado, ademais, o registro de sua propriedade no cartório de registro de imóveis;

VI- seria estabelecida servidão de passagem em favor de **PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE**, o qual seria autorizado a encerrar sua cultura de milho que possui no imóvel, sob pena de ser indenizado;

VII- o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** desistiria de todas as ações que tenham vínculo ou ligação com os imóveis em comento porventura propostas em face dos peticionários, inclusive a ação civil pública nº 328/05, ao passo em que esses também desistiriam das ações propostas em face da Municipalidade;

VIII- caso não seja implementado o empreendimento pretendido pelo **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, os requeridos teriam assegurada preferência na aquisição da área, por serem proprietários de outros imóveis confrontantes com os ora desapropriados;

IX- em razão da urgente instalação de empresa de grande porte na área desapropriada, e por questão de economia processual, os requeridos autorizariam a anulação ou rescisão das escrituras públicas que lhes foram outorgadas em dezembro de 2004, facilitando a regularização registral dos imóveis;

X- o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** comprometer-se-ia a lavrar escritura pública, para fins de registro, da parte remanescente do imóvel pertencente a **PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE**;

XI- o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** arcaria com a totalidade de eventuais custas e despesas remanescentes, em qualquer dos feitos relacionados ao imóvel Núcleo 23, sendo que aquelas já antecipadas pelas partes não seriam exigidas entre si.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

Após, vieram os autos com vista para manifestação ministerial.

É o breve relatório.

O acordo apresentado pelas partes não merece ser homologado.

Com efeito.

Analisando-se de uma forma global o conjunto das ações em trâmite neste Juízo que versam sobre a área do Núcleo 23, chega-se à conclusão de que há, basicamente, duas ordens de questionamentos: a primeira, relativamente à própria titularidade da área em discussão, isto é, discute-se se os imóveis em questão são públicos ou particulares; a segunda, refere-se à existência de um direito dos requeridos à indenização pela desocupação desses imóveis, passando pela definição de seu *quantum*.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** sustenta que os imóveis que formam o chamado Núcleo 23 seriam de sua propriedade e que, através da Lei Municipal nº 1.894/04, a Administração passada teria alienado de forma irregular alguns destes imóveis aos requeridos, que ocupariam a área há vários anos de forma irregular, o que configuraria, inclusive, prática de ato de improbidade administrativa. Pretendendo instalar uma indústria de grande porte no local, necessitou imitar-se na posse dos imóveis, para que pudesse concretizar a doação de parte da área à empresa, a título de incentivo, com vistas ao desenvolvimento econômico da região. Entretanto, ao invés de socorrer-se de alguma das ações possessórias previstas na legislação pátria, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** optou por desapropriar as benfeitorias existentes no local, de modo a que pudesse ter a plena disposição da área, já que, sob sua ótica, a terra nua já lhe pertencia.

De outro, os requeridos alegam, serem "posseiros" há vários anos dos imóveis objeto da presente ação, sendo que alguns, exercitando o direito previsto na Lei Municipal nº 1.894/04, teriam adquirido sua propriedade, e, caso sejam desapropriados, devem receber uma indenização que compreenda, além das benfeitorias, o valor da terra (no caso daqueles que adquiriram a propriedade) ou o valor da posse (para os demais).

Como se vê, não há como o acordo de fls. 423/428 ser homologado nesta fase procedimental, pois o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, ao reconhecer a legalidade do domínio dos requeridos, estaria dispondo da ação civil pública por ato de improbidade administrativa. (fls. 423/428)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Pará



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

150/175), o que não é possível, especialmente em havendo elementos a indicarem a necessidade de melhor apuração dos fatos. A Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) é expressa ao dispor:

Art. 5º. (...)

(...)

§3º. ***Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa;***

Não podendo dispor, sem a devida fundamentação, da ação civil pública já proposta, não há como homologar-se o acordo apresentado, que de forma direta ou indireta significaria reconhecer a legalidade dos atos praticados em razão da Lei Municipal nº 1.894/04.

No que diz respeito à ação cautelar de atentado proposta pelos requeridos **PEDRO ALZEMIR DAL PASQUALE** (fls. 361/369), nenhum efeito produzirá no tocante à imissão de posse já deferida nesses autos, na medida em que, independentemente do desmembramento das matrículas originais dos imóveis, a área objeto de desapropriação encontra-se devida e suficientemente delimitada nos presentes autos (fls. 31/42), tanto que não houve qualquer óbice a que se realizassem duas (02) perícias no local.

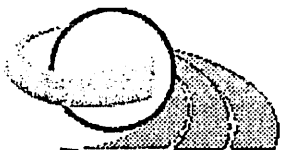
Vale dizer: não importa saber se a área a ser desapropriada encontra-se registrada em uma, duas ou várias matrículas, importando apenas que seja devidamente identificada.

Conclusão

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** se manifesta contrariamente à homologação do acordo de fls. 423/428, requerendo, ademais, seja ratificada a decisão de fls. 409, autorizando o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** a imitir-se na posse dos imóveis, por ser medida de Direito.

Campo Mourão, 26 de outubro de 2005.

DENILSON SOARES DE ALMEIDA
Promotor de Justiça



Campo Mourão
Cidade Escola



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

Autos: 484/05

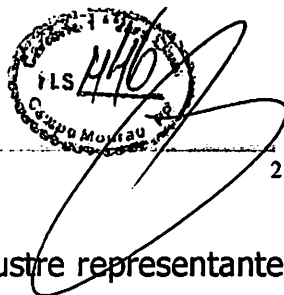
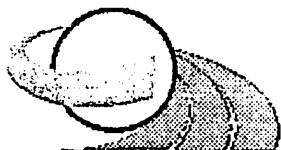
CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente
petição deu entrada em Cartório, nesta data,
às 14 horas.
Campo Mourão, 27 de 10 de 2005.

Dejalé Palma
Escrivão

O Município de Campo Mourão, já qualificado nos autos supra, por intermédio de seu Procurador Geral, '*in fine*' assinado, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção aos autos supra manifestar-se e requerer o quanto segue:

A Municipalidade, compôs-se com algumas das partes constantes na presente Ação Desapropriatória, juntando o respectivo termo de acordo em audiência, às fls. 423/427, sendo referido termo assinado e ratificado em audiência pelas partes acordantes, conforme ata de audiência às fls. 422.

g b



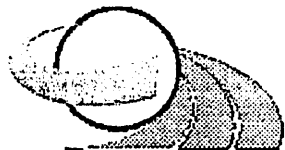
Em audiência, abriu-se vistas ao ilustre representante do *parquet*, o qual manifestou-se desfavorável ao acordo nesta fase processual, haja vista a Ação Civil Pública em andamento perante a mesma Vara Cível e demais argumentos elencados às fls. 432/437.

Contudo, o acordo celebrado ente as partes, visa agilizar o trâmite judicial, sempre em vista do interesse da coletividade, vez que, por mais de uma vez a própria Justiça, manifestou-se favoravelmente aos desapropriados, por ocasião da concessão de *medidas liminares* em Mandado de Segurança e Medida Cautelar de Atentado mencionadas no termo de acordo, sempre com a efetiva sinalização da garantia da propriedade aos expropriados acordantes.

O Ministério Público, em Ação análoga, e pertinente na mesma senda e alheta, emitiu parecer da lavra da eminente Promotora de Justiça, **Nelma Glória Trindade de Lima**,¹ em cuja ementa lê-se: *"Apelação. Ação de indenização. Ente público e interesse público. Distinção. Não-intervenção do Ministério Público. Interesse patrimonial. Não há que se confundir interesse público com interesse do ente público. Aquele se faz presente toda vez que se cuidar da ordem pública, do regime democrático e dos interesses individuais ou sociais indisponíveis. Interesse público é o pertinente à preservação dos valores transcendentais da sociedade."*

¹ LIMA, Nelma Glória Trindade de. Parecer na Apelação nº 426/91-TJ/RR. Revista do Ministério Público. Rio de Janeiro, n.7, 1998. p. 335/340

[Handwritten initials]



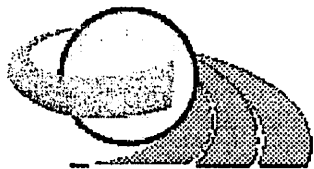
É fato público e notório que a nossa Justiça, por muitas vezes, se mostra injusta em face da morosidade que lhe é característica, ao passo que a Administração Pública Municipal, realizou processo licitatório, em que uma empresa de grande porte, obrigou-se a implementar o empreendimento na área de terras em litígio, com a geração de no mínimo 800 empregos diretos, o que ocasionará, aproximadamente 10.000 empregos indiretos. Contudo tal empreendimento, por ser em parte financiado pelo BNDES e BRDE, possui prazo para ser implementado, sendo do conhecimento de todos nesta *urbe* que o prazo já se encontra em fase de esgotamento, para que se concretize a implantação do Complexo Industrial pela referida empresa vencedora da licitação. No entanto para tal concretização, com medida de efeito imediato, somente através da homologação do referido acordo conseguiremos cumprir os prazos junto a vencedora do processo licitatório.

Em nosso modesto *ponto de vista*, está mais do que configurado o interesse público em face do acordo celebrado entre as partes.

O festejado **De Plácido e Silva**², colhe-se o seguinte conceito de interesse público: "*Ao contrário do particular, é o que assenta em fato ou direito de proveito coletivo ou geral. Está, pois,*

² SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 1989. V. I e II p. 498.

g *pb*



Campo Mourão
Cidade Escola



adstrito a todos os fatos ou a todas as coisas que se entendam de benefício comum ou para proveito geral, ou que se imponham por uma necessidade de ordem coletiva."

Dir-se-á, pois, com robusta escora nas exegeses supraliteralizadas, que, em feitos expropriatórios, atuará o representante judicial do Poder público na busca da satisfação do interesse público, quando pugnar inexoravelmente pela justa paga indenizacional, arredando, conseqüentemente, juízos de conveniência e economia para os cofres da autarquia que representa. Afinal, não quererá a Administração Municipal, criar sério problema social com o confisco parcial de imóveis rurais, cujas indenizações não se tenham subsumido na inarredável moldura constitucional da justa paga.

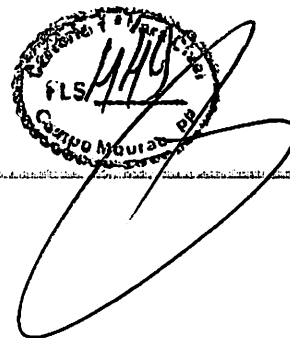
Atenderá, pois, ao interesse público, mesmo acordando em indenização, ainda que em majoração no patamar necessário ao atingimento do devido preço constitucional.

Assim, é o presente pedido, com a anuência das partes acordantes, para requerer expressamente, digne-se Vossa Excelência, em homologar o presente Acordo pactuado entre as partes, revogando em caráter de urgência a ordem liminar concedida na Medida Cautelar de Atentado e demais providencias necessárias, ao fiel cumprimento do acordo, bem como a definitiva imissão de posse já requerida.

g b



Campo Mourão
Cidade Escola



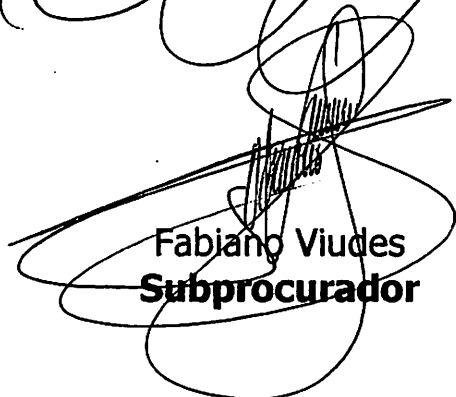
5

Nestes Termos
Pedem deferimento.

Campo Mourão, 27 de outubro de 2005.

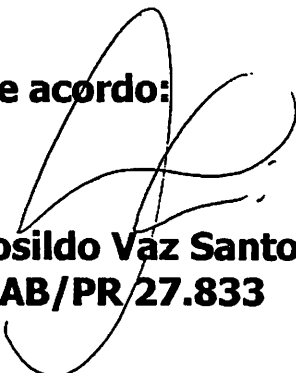


Cezar Augusto Ferreira
Procurador Geral



Fabiano Viudes
Subprocurador

De acordo:



Josildo Vaz Santos
OAB/PR 27.833



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



Autos nº 484/05

Vistos, etc.

Requereram as partes Município de Campo Mourão, Pedro Alzemir Dal Pasquale e Pedrinho Riva, a través de seus Procuradores a designação de audiência tendo em vista acordo entabulado (fls. 414).

Em audiência (fls. 422/422v), respectivo acordo foi apresentado em Juízo, restando juntado às fls. 423/428, requerendo o Ministério Público vista dos autos para manifestação, o que foi concedido por este Juízo.

Manifestou-se o Ministério Público às fls. 432/437 pela não homologação, por ora, do acordo apresentado, requerendo outrossim, fosse ratificada a decisão de fls. 409, autorizando o Município de Campo Mourão (autor) a imitir-se na posse dos imóveis objeto dos presentes.

Requereram novamente as partes supra mencionadas às fls. 445/449 a homologação do acordo, tendo apresentado os documentos de fls. 450/455.

Determinou-se às fls. 456 fosse certificado a fase em que se encontra a Ação Civil Pública nº 328/05, em trâmite nesta Vara, o que restou atendido às fls. 462/464.

Requeru o Sr. Perito nomeado por este Juízo Fernando de Lima Reis, às fls. 457/458, o arbitramento de seus honorários, tendo apresentado os documentos de fls. 459/461.

É o relatório.
Decido.

Em que pese parecer ministerial contrário a homologação do acordo apresentado pelo Município de Campo Mourão, Pedro Alzemir Dal Pasquale e Pedrinho Riva, o mesmo merece acolhimento.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



Observa-se pela certidão de fls. 462 e documentos de fls. 463 e 464, que a Ação Civil Pública a que se refere o Ministério Público sequer chegou a ser recebida, podendo, principalmente em função deste acordo, onde se reconhece a legitimidade dos requeridos pelo Município não vir a ser.

Dessa forma, não vejo empecilho para a homologação do acordo celebrado, principalmente tendo em vista que os valores acordados não distanciaram-se dos apontados pelo Sr. Perito.

Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 423/428, e, conseqüentemente com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, extinto o processo com julgamento do mérito quanto as partes Município de Campo Mourão, Pedro Alzemir Dal Pasquale e Pedrinho Riva.

Com lastro no artigo 807, última parte, do CPC, revogo as liminares concedidas às fls. 90/94 do Mandado de Segurança nº 339/05, e às fls. 101 da Medida Cautelar Incidental de Atentado nº 564/05, autorizando dessa forma a imissão imediata do Município nas áreas expropriadas, bem como o levantamento do valor depositado em Juízo em favor de Pedro Alzemir Dal Pasquale e Pedrinho Riva.

Intime-se o Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca e o IAP quanto a revogação supra.

Expeçam-se os respectivos Alvarás Judiciais.

Demais diligências necessárias.

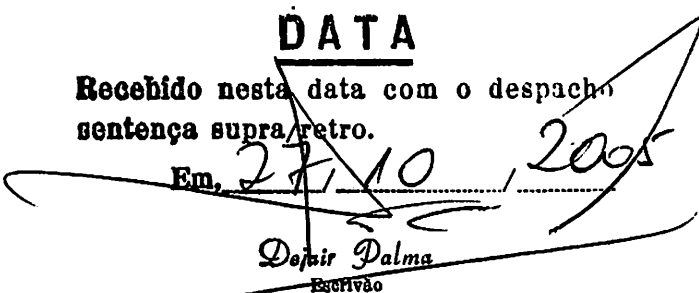
Campo Mourão, 27 de outubro de 2005.


James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito Designado

DATA

Recebido nesta data com o despacho
sentença supra/retro.

Em, 27/10/2005


Dejur Dalma
Escrivão

SECRET

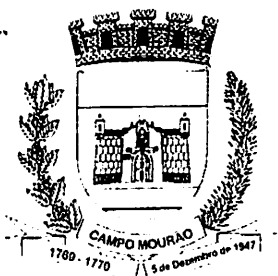
SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

17
8124-2613



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 355- 2006-GAB-1º VICE-PRES.

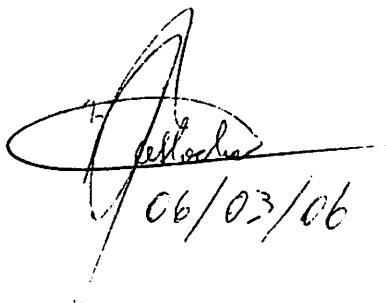
Campo Mourão, 02 de março de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

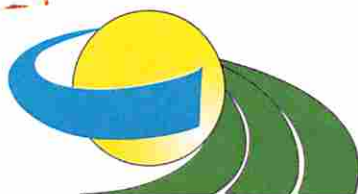
Encaminhamos cópia do expediente datado de 20/02/06, subscrito pelo Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, acompanhado dos respectivos anexos, através do qual solicitamos informações sobre a intenção de dar prosseguimento a matéria objeto do Projeto de Lei nº 167/05 que "Transforma imóveis dominicais do Município de Campo Mourão em zona industrial especial e dá outras providências".

Respeitosamente,


Paulo César Stanzola
1º Vice-Presidente


06/03/06

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - Paraná
VBN.



Campo Mourão

Cidade Escola

Ofício nº 0076/2006 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 6 de março de 2006

*Para comissões de
finanças e Orçamento,
p/ análise e indicação
p/ sessões do dia 6/3/06.
6/3/06 15:35 hrs.*

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Ofício nº 355-2006-GAB-1º VICE-PRES**, que solicita informações sobre a intenção de dar prosseguimento a matéria objeto do Projeto de Lei nº 167/05, que "Transforma imóveis dominicais do Município de Campo Mourão em zona industrial especial e dá outras providências", tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

A 'suspensão do acordo' havido entre o município de Campo Mourão e alguns dos ocupantes da área "Núcleo Rio 23", refere-se única e exclusivamente aos eventuais e futuros pagamentos pactuados no ato de acordo, em nada reportando-se à decisão, em referência à posse ou domínio, visto que, o próprio Recurso de Agravo de Instrumento, é de autoria do Ministério Público, cujo órgão em suas manifestações jamais questionou a legitimidade do Município de Campo Mourão em relação ao domínio, e ainda, manifestou-se continuamente favorável pelo direito indisponível de posse da área à esta municipalidade, sendo estas uma das razões do referido Agravo de Instrumento.

Assim as condições de posse permanecem inalteradas, sendo a área em questão de posse e domínio da cessionária vencedora do processo licitatório - Concorrência Pública – Indústria Frangobrás.

Em que pese a interpretação dos despachos judiciais, insta salientar que a decisão e determinação de "imissão de posse" na Ação de Desapropriação não foi atacada por recurso, tratando-se de matéria preclusa.

Ao Senhor
Vereador **Paulo César Stanziola**
1º Vice Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 320 / 2006.

Campo Mourão, 06/03/06 Horas: 15:30

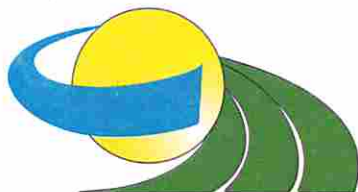
Adriana
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



Em relação aos valores utilizados para pagamento da indenização da área, serem oriundos dos recursos obtidos junto ao Banco Itaú através de termo de cooperação, informamos que a decisão da Justiça local é no sentido de que o Município de Campo Mourão se abstenha de utilizar valores “eventualmente não gastos”, depositando-os em conta poupança à ordem do Juízo, sem nada mencionar aos valores já utilizados, frisando que é de conhecimento do poder judiciário a origem dos valores depositados na indenização da área “Núcleo Rio 23”. Desta decisão foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Itaú (uma das partes interessadas), sendo que por este Município foi requerido uma suspensão de liminar, ainda não apreciada pelo Poder Judiciário junto ao Tribunal de Justiça.

Ademais, independente da decisão da Justiça neste sentido, os valores recebidos pelo Município na assinatura do termo de Cooperação junto ao Banco Itaú não serão àquele devolvidos, há menos que a causa de inadimplência do termo, tenha sido motivada e/ou causada pelo Município, excluindo-se assim qualquer medida judicial que não seja movida por este.

Apenas à título de ilustração e informação à esta colenda Casa de Leis, a Medida Provisória cujo teor estava parcialmente suspenso por decisão judicial superior, ‘*argumentum*’ máximo dos Autos de Ação Civil Pública nº. 700/2005, cujo fato embasou a liminar da Justiça local, em recente julgado teve novamente seu texto original validado pela Justiça, voltando a ter plena eficácia em sua integralidade a Medida Provisória que legitimava operações como a que foi realizada por este Município junto ao Banco Itaú.

Assim, reputando estarem sanada as dúvidas trazidas no questionamento “*in casu*”, manifestamos nosso interesse em dar seguimento à matéria, solicitando aos vereadores à máxima urgência na apreciação da mesma, colocando-nos à disposição desta casa de leis, a Procuradoria Geral e demais secretarias deste município, inclusive para acompanhar e se fazer presente na reunião das comissões representativas, visando a agilidade e eventualmente procurar sanar quaisquer dúvidas em relação ao referido Projeto de Lei, para que possa o mesmo finalmente ser apreciado pelos nobres vereadores em sessão.

Atenciosamente

Cezar Augusto Ferreira
Procurador-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício nº 355- 2006-GAB-1º VICE-PRES.

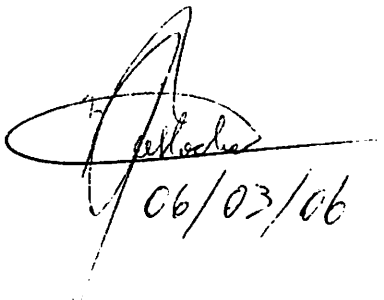
Campo Mourão, 02 de março de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos cópia do expediente datado de 20/02/06, subscrito pelo Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, acompanhado dos respectivos anexos, através do qual solicitamos informações sobre a intenção de dar prosseguimento a matéria objeto do Projeto de Lei nº 167/05 que "Transforma imóveis dominicais do Município de Campo Mourão em zona industrial especial e dá outras providências".

Respeitosamente,


Paulo César Stanziola
1º Vice-Presidente


06/03/06

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - Paraná
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 167/2005.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: VEREADOR CÉSAR STANZIOLA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 167/2005, protocolado sob nº 02968/2005 em 29 de novembro de 2005, que **"TRANSFORMA IMÓVEIS DOMINICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO EM ZONA INDUSTRIAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**"

VOTO DO RELATOR:

Após análise dos documentos juntados e da matéria em apreço, verifica-se que não há óbices, sendo que a mesma está em harmonia com os aspectos financeiros e orçamentários do município.

Portanto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei .

SALA DE SESSÕES 06 de março de 2006.


CESAR STANZIOLA
RELATOR

LUIZ ALFREDO

em separado


CARLOS KOCH

VOTO EM SEPARADO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO EM SEPARADO

PROJETO DE LEI N. 167/2005

O Senhor Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica encaminha para análise desta Casa o Projeto de Lei n. 167/2005 que dispõe sobre a *Transformação de Imóveis Dominiais do Município de Campo Mourão em Zona Industrial Especial e dá outras providências*.

A proposta apresentada pelo Poder Executivo em data de 29 de novembro de 2005, para tramitação em regime de urgência teve várias diligências respondidas pelo Autor.

O Relator da matéria, Vereador Paulo César Stanziola vota favorável.

Os Vereadores Luiz Alfredo C. Bernardo e Carlos Izidoro Koch optam por votar em separado.

O projeto informou em sua Súmula que **imóveis dominiais do Município de Campo Mourão** serão transformados em Zona Industrial Especial.

Em diligencia respondida pelo Autor da matéria verifica-se de plano que **não se tratam de bens dominiais do Município de Campo Mourão**.

As áreas de terras "A" e "B", destacadas da área de terras denominada Núcleo Rio 23, teve seu domínio transferido para a empresa FRANGOBRAS – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA na data de **28 de outubro de 2005**, conforme Escritura Pública de Doação com Encargos, devidamente registrada.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

A doação com encargos têm seus tópicos constantes da Concorrência Pública 003/2005 e legislações municipais que regeram o tópico.

Indagado o Autor sobre eventuais custos de implantação da Zona Industrial Especial esse por mais de duas vezes informa que serão de baixa monta.

Em face da insistência da informação esse concluiu por informar que haverão custos sobre a área de domínio da Frangobrás na ordem de R\$ 1.9666.600,00.

O PL prevê ainda, em seu art. 4º, §1º, que *"preventivamente fica proibido a implantação de loteamentos residenciais no entorno da ZIE num raio de até 2 Km"*.

A tramitação da matéria como se apresenta está em desacordo com os princípios esculpidos do "caput" do art. 37, da Constituição Federal, e determinações do art. 16 de seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois que todos os dispêndios com investimentos particulares devem ser precedidos de autorização orçamentária.

Não se pode deixar de observar que ao se dar novos benefícios a aqueles que teve pactuação com Poder Público decorrente de processo licitatório; cujos termos não estavam devidamente expressos no edital, estar-se-á ferindo mortalmente o princípio da moralidade e legalidade.

O edital de licitação vincula o Poder Público, não apenas no julgamento, mas principalmente na execução do contrato pactuado.

Conceder benefícios pecuniários nesta fase com certeza gerará nova discussão judicial, por qualquer cidadão em sede de Ação Popular.

Portanto o Projeto de Lei n. 167/2005, merece emendas, para adequação de texto e garantia de direitos adquiridos.

As emendas devem corrigir:

- As áreas transformadas em Zona Industrial Especial não são dominiais do Município, mas sim de particulares, conforme comprovam os documentos trazidos aos autos;
- A implantação da ZIE não pode acarretar em custos ao Poder Público, pois que não há qualquer previsão nesse sentido na escritura pública de doação com encargos;
- Não pode a criação da ZIE afetar os loteamentos e aglomeramentos populacionais já instalados no entorno a menos de 2,0 KM.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Diante do exposto, voto favorável a tramitação, com as emendas abaixo:

Campo Mourão, 06 de março de 2006.

Ver. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo: _____

Vereador Carlos Koch: _____

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS
PROJETO DE LEI 167/2005

Art. 1º - A Súmula do PL 167/2005, passa a conter a seguinte redação:

Súmula: Cria no Município de Campo Mourão Zona Industrial Especial e dá outras providencias.

Art. 2º - O §1º, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º- ...- § 1º - Fica proibida a partir da vigência desta Lei a implantação de loteamentos residenciais no entorno da Zona Industrial Especial num raio de até dois mil metros de seu perímetro.

Art. 3º - O §3º, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - ...- § 3º - O pólo industrial deverá ser equacionado pela Industria dentro dos limites de seu perímetro.

Ver. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo: _____

Vereador Carlos Koch: _____



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 167/2005

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR : VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, o Projeto de Lei nº 167/2005, protocolado nesta Casa de Leis em 29 de novembro de 2005, que **TRANSFORMA IMÓVEIS DOMINICAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO EM ZONA INDUSTRIAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Analizando as emendas aditivas e modificativas da Comissão de Finanças e Orçamento, ela próprio, deixa claro a cópia integral daquilo que já trouxe o projeto original, não vislumbrando assim necessidade alguma das referidas emendas. Em sendo assim somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do projeto original, contrariando totalmente as emendas modificativas e aditivas retro epigrafadas.

É de bom alvitre esclarecer, ainda, os cuidados que devem ser tomados quando da apresentação das emendas modificativas e aditivas, neste particular, eis que os moradores da Vila Rural localizada próximo a referida zona industrial estão se sentindo autores da demora da implantação da Frangobrás pelos comentários veiculados verbalmente à boca pequena e imprensa local, quando na verdade não procede este entendimento, porque esta Casa de Leis, segundo o entendimento da Comissão de Méritos Temáticos, todos estão irmanados em trazer a qualidade de vida ao povo Mourãoense e região.

Ex-positis, manifesta-se a comissão em questão, **FAVORAVELMENTE** ao Projeto original.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de março de 2006.


MARLA TURECK DINIZ
Membro


SALVADOR MARTINS TURIBIO
Presidente


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Relator

CONSOLIDADO

PROJETO DE LEI N.º 167/2005

De 29 de novembro de 2005

Transforma imóveis dominicais do Município de Campo Mourão em Zona Industrial Especial e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam transformadas em Zona Industrial Especial, as áreas dos lotes de terras "A" e "B", destacados da área de terras denominada Núcleo Rio 23, com limitações de usos e intensidade de ocupação constantes dos projetos aprovados pelo Poder Executivo Municipal e Órgãos Estaduais de acordo com o Licenciamento Ambiental, para a implantação do complexo industrial de produção de carnes de frango e derivados, aviários e fábrica de rações, aprovados pelo Conselho do Plano Diretor.

Art. 2º A urbanização específica dos Lotes "A" e "B", nessa Zona Industrial Especial, passa a integrar o perímetro urbano municipal.

Art. 3º As áreas referenciadas no "caput" do artigo primeiro estão assim delimitadas:

Lote "A", destinado ao **Abatedouro de Aves**, com a área de 1.148.403,23 m², subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.529.428,30 m², conforme matrícula 32.834, parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Limites e Confrontações

A **NOROESTE**: Segue pela margem direita do rio denominado km 123.

A **NORDESTE**: Por duas linhas, faz divisa pela margem esquerda da Estrada Municipal, denominado lote "H", respectivamente numa extensão de 59,87 e 419,10 metros.

A **SUDESTE**: Por uma linha seca, numa extensão de 2.217,45 metros.

A **SUDOESTE**: Por uma linha seca, numa extensão de 388,10 metros, faz divisa com a faixa de domínio da PRT487, denominado lote "F".

A **LESTE**: Por três linhas, em confrontação com o lote "B", numa extensão de 545,09 e 13,77 metro e em confrontação com a estrada municipal, denominado lote "G", numa extensão de 203,58 metros.

A **SUDOESTE**: Por duas linhas, em confrontação com lote "G" numa extensão de 10,04 metros e em confrontação com o lote "C", numa extensão de

315,31 metros.

Lote "B", destinado à **Fábrica de Rações**, com a área de 59.861,00 m², subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.529.428,30 m², conforme matrícula 32.880, parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Limites e Confrontações

A NOROESTE: Segue pela margem direita da estrada municipal, lote denominado "G" numa extensão de 579,48 metros.

A NORDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com o lote "A", numa extensão de 13,77 metros.

A SUDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com lote "A" numa extensão de 545,09 metros.

A SUDOESTE: Por uma linha seca, em confrontação com a faixa de domínio da PRT487, denominado lote "F" numa extensão de 160,00 metros.

Art. 4º A Zona de Uso Industrial Especial (ZIE), referida acima, é caracterizada pela regulamentação urbanística diferenciada, em relação as suas áreas adjacentes, em função dos usos que lhe deram origem.

§ 1º Considerando que as atividades, por sua natureza, possa apresentar incômodos à vizinhança, preventivamente fica proibido a implantação de loteamentos residenciais no entorno da ZIE num raio de até 2km.

§ 2º O polo gerador de tráfego deverá ser equacionado pela Indústria dentro dos limites de seu perímetro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 07 de março de 2006

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2968/2005

PROJETO DE LEI Nº 167/2005

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
30 11 05	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06/03/2006	Parer e/ Emendas	APROVADO		REJEITADO	
06/03/2006	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
07/03/2006	u	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

O Projeto foi aprovado e a Emenda do Executivo -

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima			
Dr. Eraldo	X		
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis	
C – contrários	
A – ausentes	

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima			
Dr. Eraldo	X		
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis	
C – contrários	
A – ausentes	

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 167 / 2005

Autoria do(s): PODER EXECUTIVO

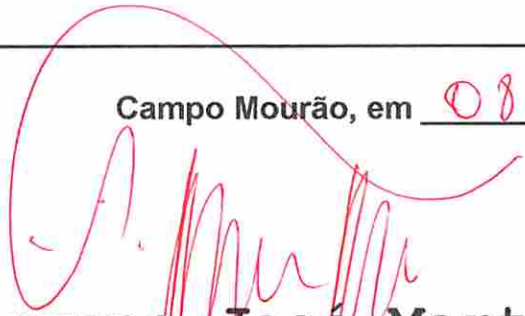
Correção nos seguintes pontos:

art. 3º

Lote "A" - metros

ESPAÇOS ENTRE PALAVRAS

Campo Mourão, em 08 / maio / 2006.


Giovane José Martins

Assessoria Jurídica

CONSOLIDADO

PROJETO DE LEI N.º 167/2005

Transforma imóveis dominicais do Município de Campo Mourão em Zona Industrial Especial e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam transformadas em Zona Industrial Especial, as áreas dos lotes de terras "A" e "B", destacados da área de terras denominada Núcleo Rio 23, com limitações de usos e intensidade de ocupação constantes dos projetos aprovados pelo Poder Executivo Municipal e Órgãos Estaduais de acordo com o Licenciamento Ambiental, para a implantação do complexo industrial de produção de carnes de frango e derivados, aviários e fábrica de rações, aprovados pelo Conselho do Plano Diretor.

Art. 2º A urbanização específica dos Lotes "A" e "B", nessa Zona Industrial Especial, passa a integrar o perímetro urbano municipal.

Art. 3º As áreas referenciadas no "caput" do artigo primeiro estão assim delimitadas:

Lote "A", destinado ao **Abatedouro de Aves**, com a área de 1.148.403,23 m², subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.529.428,30 m², conforme matrícula 32.834, parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Limites e Confrontações

A NOROESTE: Segue pela margem direita do rio denominado km 123.

A NORDESTE: Por duas linhas, faz divisa pela margem esquerda da Estrada Municipal, denominado lote "H", respectivamente numa extensão de 59,87 e 419,10 metros.

A SUDESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 2.217,45 metros.

A SUDOESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 388,10 metros, faz divisa com a faixa de domínio da PRT487, denominado lote "F".

A LESTE: Por três linhas, em confrontação com o lote "B", numa extensão de 545,09 e 13,77 metros e em confrontação com a estrada municipal, denominado lote "G", numa extensão de 203,58 metros.

A SUDOESTE: Por duas linhas, em confrontação com lote "G" numa extensão de 10,04 metros e em confrontação com o lote "C", numa extensão de 315,31 metros.

Lote "B", destinado à **Fábrica de Rações**, com a área de 59.861,00 m², subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.529.428,30 m², conforme matrícula 32.880, parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Limites e Confrontações

A NOROESTE: Segue pela margem direita da estrada municipal, lote denominado "G" numa extensão de 579,48 metros.

A NORDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com o lote "A", numa extensão de 13,77 metros.

A SUDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com lote "A" numa extensão de 545,09 metros.

A SUDOESTE: Por uma linha seca, em confrontação com a faixa de domínio da PRT487, denominado lote "F" numa extensão de 160,00 metros.

Art. 4º A Zona de Uso Industrial Especial (ZIE), referida acima, é caracterizada pela regulamentação urbanística diferenciada, em relação as suas áreas adjacentes, em função dos usos que lhe deram origem.

§ 1º Considerando que as atividades, por sua natureza, possa apresentar incômodos à vizinhança, preventivamente fica proibido a implantação de loteamentos residenciais no entorno da ZIE num raio de até 2km.

§ 2º O polo gerador de tráfego deverá ser equacionado pela Indústria dentro dos limites de seu perímetro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do paraná, em 08 de março de 2006.

Edson Silva de Lima
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N.º 167/2005

Transforma imóveis dominicais do Município de Campo Mourão em Zona Industrial Especial e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam transformadas em Zona Industrial Especial, as áreas dos lotes de terras "A" e "B", destacados da área de terras denominada Núcleo Rio 23, com limitações de usos e intensidade de ocupação constantes dos projetos aprovados pelo Poder Executivo Municipal e Órgãos Estaduais de acordo com o Licenciamento Ambiental, para a implantação do complexo industrial de produção de carnes de frango e derivados, aviários e fábrica de rações, aprovados pelo Conselho do Plano Diretor.

Art. 2º A urbanização específica dos Lotes "A" e "B", nessa Zona Industrial Especial, passa a integrar o perímetro urbano municipal.

Art. 3º As áreas referenciadas no "caput" do artigo primeiro estão assim delimitadas:

Lote "A", destinado ao **Abatedouro de Aves**, com a área de 1.148.403,23 m², subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.529.428,30 m², conforme matrícula 32.834, parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Limites e Confrontações

A NOROESTE: Segue pela margem direita do rio denominado km 123.

A NORDESTE: Por duas linhas, faz divisa pela margem esquerda da Estrada Municipal, denominado lote "H", respectivamente numa extensão de 59,87 e 419,10 metros.

A SUDESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 2.217,45 metros.

A SUDOESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 388,10 metros, faz divisa com a faixa de domínio da PRT487, denominado lote "F".

A LESTE: Por três linhas, em confrontação com o lote "B", numa extensão de 545,09 e 13,77 metros e em confrontação com a estrada municipal, denominado lote "G", numa extensão de 203,58 metros.

A SUDOESTE: Por duas linhas, em confrontação com lote "G" numa extensão de 10,04 metros e em confrontação com o lote "C", numa extensão de 315,31 metros.

Lote "B", destinado à **Fábrica de Rações**, com a área de 59.861,00



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei n.º 167/2005

fl. nº 2

m², subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.529.428,30 m², conforme matrícula 32.880, parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Limites e Confrontações

A NOROESTE: Segue pela margem direita da estrada municipal, lote denominado "G" numa extensão de 579,48 metros.

A NORDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com o lote "A", numa extensão de 13,77 metros.

A SUDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com lote "A" numa extensão de 545,09 metros.

A SUDOESTE: Por uma linha seca, em confrontação com a faixa de domínio da PRT487, denominado lote "F" numa extensão de 160,00 metros.

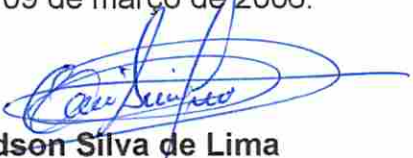
Art. 4º A Zona de Uso Industrial Especial (ZIE), referida acima, é caracterizada pela regulamentação urbanística diferenciada, em relação as suas áreas adjacentes, em função dos usos que lhe deram origem.

§ 1º Considerando que as atividades, por sua natureza, possa apresentar incômodos à vizinhança, preventivamente fica proibido a implantação de loteamentos residenciais no entorno da ZIE num raio de até 2km.

§ 2º O polo gerador de tráfego deverá ser equacionado pela Indústria dentro dos limites de seu perímetro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de março de 2006.


Edson Silva de Lima
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 386 - 2006-GAB-PRES.

Campo Mourão, 09 de março de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, analisados e aprovados em Plenário:

- 167/05 - "Transforma imóveis dominicais do Município de Campo Mourão em Zona Industrial Especial e dá outras providências". Aprovado com emenda do Poder Executivo.
- 004/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2006".
- 005/06 - "Autoriza do Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.420.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2006".
- 009/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 694.500,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2006". Aprovado com emenda.
- 010/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 496.200,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos reais), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2006".
- 014/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10,00 (dez reais), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2006".
- 015/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 192.097,56 (cento e noventa e dois mil, noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2006".
- 017/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2006".

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - Paraná
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal: 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

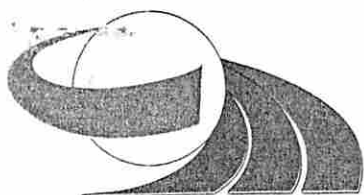
www.camaracm.com.br

Fl. 02 do Ofício nº 366/06.

- 018/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2006".
- 019/06 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2006".

Respeitosamente,


Edson Silva de Lima
Presidente



Campo Mourão

Cidade Escola

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 980/2006

DE 10/03/2006

LEI Nº 2017
De 9 de março de 2006

Transforma imóveis dominicais do Município de Campo Mourão em Zona Industrial Especial e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam transformadas em Zona Industrial Especial, as áreas dos lotes de terras "A" e "B", destacados da área de terras denominada Núcleo Rio 23, com limitações de usos e intensidade de ocupação constantes dos projetos aprovados pelo Poder Executivo Municipal e Órgãos Estaduais de acordo com o Licenciamento Ambiental, para a implantação do complexo industrial de produção de carnes de frango e derivados, aviários e fábrica de rações, aprovados pelo Conselho do Plano Diretor.

Art. 2º A urbanização específica dos Lotes "A" e "B", nessa Zona Industrial Especial, passa a integrar o perímetro urbano municipal.

Art. 3º As áreas referenciadas no "caput" do artigo primeiro estão assim delimitadas:

Lote "A", destinado ao **Abatedouro de Aves**, com a área de 1.148.403,23 m², subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.529.428,30 m², conforme matrícula 32.834, parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Limites e Confrontações

A **NOROESTE**: Segue pela margem direita do rio denominado km 123.

A **NORDESTE**: Por duas linhas, faz divisa pela margem esquerda da Estrada Municipal, denominado lote "H", respectivamente numa extensão de 59,87 e 419,10 metros.

A **SUDESTE**: Por uma linha seca, numa extensão de 2.217,45 metros.

A **SUDOESTE**: Por uma linha seca, numa extensão de 388,10 metros, faz divisa com a faixa de domínio da PRT487, denominado lote "F".

A **LESTE**: Por três linhas, em confrontação com o lote "B", numa extensão de 545,09 e 13,77 metros e em confrontação com a estrada municipal, denominado lote "G", numa extensão de 203,58 metros.

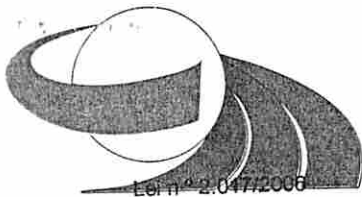
A **SUDOESTE**: Por duas linhas, em confrontação com lote "G" numa extensão de 10,04 metros e em confrontação com o lote "C", numa extensão de 315,31 metros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



Lote "B", destinado à **Fábrica de Rações**, com a área de 59.861,00 m², subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.529.428,30 m², conforme matrícula 32.880, parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Limites e Confrontações

A **NOROESTE**: Segue pela margem direita da estrada municipal, lote denominado "G" numa extensão de 579,48 metros.

A **NORDESTE**: Por uma linha seca, em confrontação com o lote "A", numa extensão de 13,77 metros.

A **SUDESTE**: Por uma linha seca, em confrontação com lote "A" numa extensão de 545,09 metros.

A **SUDOESTE**: Por uma linha seca, em confrontação com a faixa de domínio da PRT487, denominado lote "F" numa extensão de 160,00 metros.

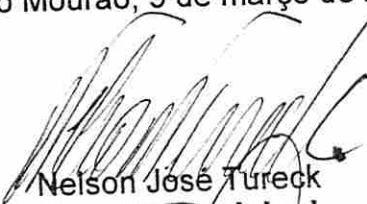
Art. 4º A Zona de Uso Industrial Especial (ZIE), referida acima, é caracterizada pela regulamentação urbanística diferenciada, em relação as suas áreas adjacentes, em função dos usos que lhe deram origem.

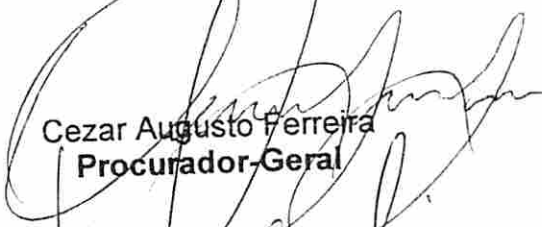
§ 1º Considerando que as atividades, por sua natureza, possa apresentar incômodos à vizinhança, preventivamente fica proibido a implantação de loteamentos residenciais no entorno da ZIE num raio de até 2km.

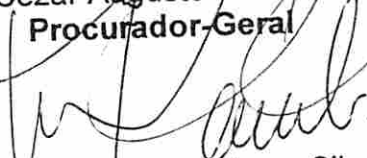
§ 2º O polo gerador de tráfego deverá ser equacionado pela Indústria dentro dos limites de seu perímetro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 9 de março de 2006


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


Cezar Augusto Ferreira
Procurador-Geral


Antonio Marcelo da Silva e Silveira
Secretário do Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

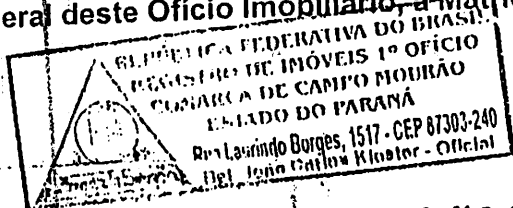
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão - PR
João Carlos Kloster
Oficial

Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matrícula conforme inteiro teor seguinte:



MATRÍCULA N.º

31.982

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO MOURÃO - PARANÁ

João Carlos Kloster
OFICIAL

ANO 2004
FICHA 01

05 DE MARÇO DE 2004.-PROT.190.819.-

Lida Ap.ª Wesslei Teixeira
Formosa - Port. n.º 022/02

IMÓVEL: Lote de terras n.º 02 da Quadra n.º 08, com área de 360,00m², Situado na Planta do JARDIM PIO XII, Nesta Cidade, Município e Comarca de Campo Mourão-PR, com os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente, confrontando com a Rua Nossa Senhora Aparecida; 30,00 metros de fundos laterais: de um lado, confrontando com o lote n.º 01; e de outro, com o lote n.º 03; e, 12,00 metros de fundos, confrontando com o lote n.º 12.-

PROPRIETÁRIA: MITRA DIOCESANA DE CAMPO MOURÃO.-

REGISTROS ANTERIORES sob n.ºs. 22.983 e 23.846 do livro 3-L de Transcrição das Transmissões, e Inscrição n.º 06, as fls. 278 do livro 8-C de Inscrição de Lotamentos.-

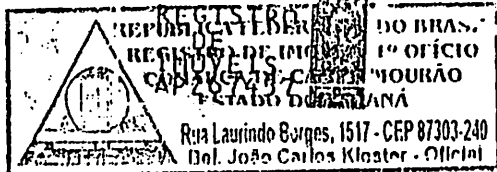
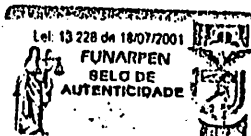
R-1/31.982.-PROT.190.819.-05-03-2004.-TRANSMITENTE: MITRA DIOCESANA DE CAMPO MOURÃO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, criada pela Bula "CUM VENERABILIS", pelo Papa João XXIII, em 20-06-1956 e instalada em 23-04-1960, reconhecida como Personalidade Jurídica, independente de registro civil, pelo artigo 5167, do Decreto n.º 119-A, de 07-01-1980, tendo como Estatuto o Código de Direito Canônico, inscrita no CNPJ n.º 75.903.800/0001-05, estabelecida com sede e foro na Rua Harrison Jose Borges, 811-Centro, Campo Mourão - Paraná, neste ato representada por Dom MAURO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Bispo Diocesano, portador da CI/RG. n.º 1.152.944-PR e do CPF n.º 235.881.799-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 1870, centro de Campo Mourão - Paraná.-
ADQUIRENTE: MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil 1.487 em Campo Mourão - Paraná, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, TAVILLO TEZELLI, brasileiro, separado Judicial, empresário, portador da CI/RG. n.º 1.431.844-PR e do CPF n.º 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. Irmão Pereira, n.º 1590 AP.04-Centro, Campo Mourão - Paraná.-
-TÍTULO: Dação.-
-FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada pelo 1º Serviço Notarial desta Cidade, aos 28-10-2002, as fls. 054/056, livro 242-N.-
-CONSTA DO TÍTULO: Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa n.º 040532002-14023010, emitida em 04-10-2002, pelo INSS; Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Continua no verso.-

MATRICULA 31.982.-

CONTINUAÇÃO DO R-1/31.982.-

FICHA 01 VRSO.-

Contribuições Federais emitida em 08-10-2002; Dispensada a apresentação da certidão negativa estadual; DOI emitida a SRF.-FOI APRESENTADO: GUIA ITBI -0058/2004 Isenta de recolhimento.- Emolumentos:1260VRC.-Dou fé.-05-03-2004.-O Oficial:

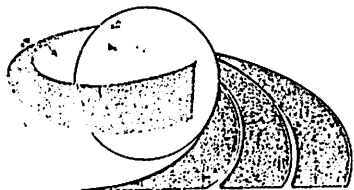


Exa Ap.ª Wessen Tobiasza
Procuradora - Port. n.º 022/03

A presente certidão é inteiro teor da Matricula, de livro 1 que na refero, arquivada nesta Oficial Imobiliária Campo Mourão, de 03 de 03 de 2004

João Carlos Kloster - Oficial

Elizângela Cecílio Klute
Escriturante - Port. n.º 022/03



046/2005

LAUDO DE AVALIAÇÃO

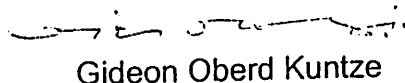
Os membros da Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão, nomeados através da Portaria n.º 044/2005 – GAPRE, observadas as condições deliberativas, atendendo ao contido no Protocolo N.º 08725/2005, reuniram-se nesta data para avaliar o imóvel abaixo discriminado:

Lote 02, da quadra 08, com área de 360,00 m², terreno sem uso, situado no Jardim Indianópolis, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Valor Total da Avaliação: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

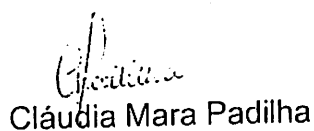
Campo Mourão, 21 de outubro de 2005.

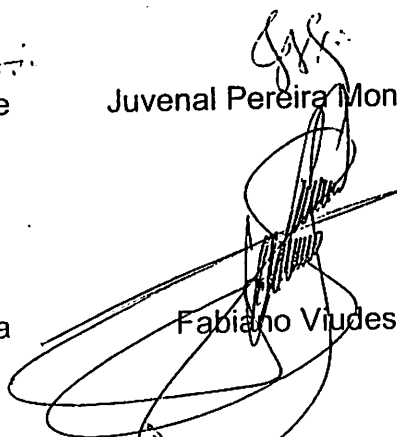

José Alberto Salvadori

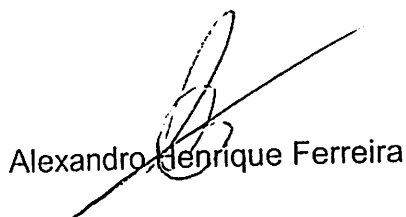

Gideon Oberd Kuntze

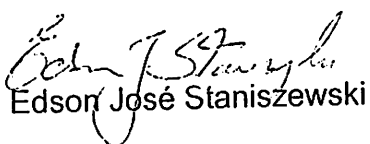

Juvenal Pereira Monteiro


Antenor Rocha

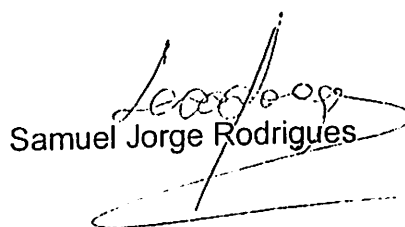

Cláudia Mara Padilha


Fabiano Viudes


Alexandro Henrique Ferreira


Edson José Staniszewski


Joaquim Carlos M. Moreno


Samuel Jorge Rodrigues

LEI Nº 2017

De 9 de março de 2006

Transforma imóveis dominicais do Município de Campo Mourão em Zona Industrial Especial e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam transformadas em Zona Industrial Especial, as áreas dos lotes de terras "A" e "B", destacados da área de terras denominada Núcleo Rio 23, com limitações de usos e intensidade de ocupação constantes dos projetos aprovados pelo Poder Executivo Municipal e Órgãos Estaduais de acordo com o Licenciamento Ambiental, para a implantação do complexo industrial de produção de carnes de frango e derivados, aviários e fábrica de rações, aprovados pelo Conselho do Plano Diretor.

Art. 2º A urbanização específica dos Lotes "A" e "B", nessa Zona Industrial Especial, passa a integrar o perímetro urbano municipal.

Art. 3º As áreas referenciadas no "caput" do artigo primeiro estão assim delimitadas:

Lote "A", destinado ao Abatedouro de Aves, com a área de 1.148.403,23 m², subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.529.428,30 m², conforme matrícula 32.834, parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Limites e Confrontações

A NOROESTE: Segue pela margem direita do rio denominado km 123.

A NORDESTE: Por duas linhas, faz divisa pela margem esquerda da Estrada Municipal, denominado lote "H", respectivamente numa extensão de 59,87 e 419,10 metros.

A SUDESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 2.217,45 metros.

A SUDOESTE: Por uma linha seca, numa extensão de 388,10 metros, faz divisa com a faixa de domínio da PRT487, denominado lote "F".

A LESTE: Por três linhas, em confrontação com o lote "B", numa extensão de 545,09 e 13,77 metros e em confrontação com a estrada municipal, denominado lote "G", numa extensão de 203,58 metros.

A SUDOESTE: Por duas linhas, em confrontação com lote "G" numa extensão de 10,04 metros e em confrontação com o lote "C", numa extensão de 315,31 metros.

Lote "B", destinado à Fábrica de Rações, com a área de 59.861,00 m², subdivisão de uma Área de Terras medindo 1.529.428,30 m², conforme matrícula 32.880, parte da Área Rural denominada Núcleo Rio-23, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Limites e Confrontações

A NOROESTE: Segue pela margem direita da estrada municipal, lote denominado "G" numa extensão de 579,48 metros.

A NORDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com o lote "A", numa extensão de 13,77 metros.

A SUDESTE: Por uma linha seca, em confrontação com lote "A" numa extensão de 545,09 metros.

A SUDOESTE: Por uma linha seca, em confrontação com a faixa de domínio da PRT487, denominado lote "F" numa extensão de 160,00 metros.

Art. 4º A Zona de Uso Industrial Especial (ZIE), referida acima, é caracterizada pela regulamentação urbanística diferenciada, em relação as suas áreas adjacentes, em função dos usos que lhe deram origem.

§ 1º Considerando que as atividades, por sua natureza, possa apresentar incômodos à vizinhança, preventivamente fica proibido a implantação de loteamentos residenciais no entorno da ZIE num raio de até 2km.

§ 2º O polo gerador de tráfego deverá ser equacionado pela Indústria dentro dos limites de seu perímetro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 9 de março de 2006

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**

Cezar Augusto Ferreira - **Procurador-Geral**

Antonio Marcelo da Silva e Silveira - **Secretário do Planejamento**